



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

## Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....	3
3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	4
3.1. RECEITA.....	4
3.2. DESPESAS.....	4
3.3. LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS.....	7
3.4. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.....	22
3.5. CONTRATOS DE GESTÃO.....	32
3.6. CONVÊNIOS CONCEDIDOS.....	79
3.7. TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO.....	93
3.8. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS.....	96
3.9. RESTOS A PAGAR.....	99
3.10. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	100
3.11. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	100
3.12. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES.....	102
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	156
5. DENÚNCIAS.....	169
6. REPRESENTAÇÕES.....	169
7. TOMADA DE CONTAS.....	170
8. CONCLUSÃO PRELIMINAR.....	171



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO  
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE  
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS  
POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

**PROCESSO Nº** : 7.146-3/2013  
**PRINCIPAL** : FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SAÚDE DE  
MATO GROSSO  
**CNPJ** : 04.441.389/0001-61  
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2013  
**GESTORES** : VANDER FERNANDES – até 25/01/2013  
MAURI RODRIGUES DE LIMA – de 25/01/2013 a 01/11/2013  
JORGE ARAUJO LAFETÁ NETO – a partir de 01/11/2013  
**RELATOR** : Conselheiro DOMINGOS NETO  
**EQUIPE TÉCNICA** : IARA BEATRIS VERRUCK  
SIBELE TAVEIRA DE CARVALHO  
EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO

## **1. INTRODUÇÃO**

**Excelentíssimo Relator:**

Este relatório foi elaborado no período de 17/02/2014 a 15/07/2014 com base nas informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e

U:\2013\ESTADO\SAÚDE\CONTAS ANUAIS\71471-2013 FES.odt 2



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 31/07/2013 a 14/07/2014 na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e na sede da entidade, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 016/2013, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## 2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

<b>SECRETÁRIO DE ESTADO:</b>	
NOME:	VANDER FERNANDES
PERÍODO:	Até 25/01/2013

<b>SECRETÁRIO DE ESTADO:</b>	
NOME:	MAURI RODRIGUES DE LIMA
PERÍODO:	De 25/01/2013 a 01/11/2013

<b>SECRETÁRIO DE ESTADO:</b>	
NOME:	JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO
PERÍODO:	A partir de 01/11/2013

<b>SECRETÁRIO ADJUNTO E ORDENADOR DE DESPESAS</b>	
NOME:	EDSON PAULINO DE OLIVEIRA
PERÍODO:	De 01/01/2013 a 19/06/2013

<b>SECRETÁRIO ADJUNTO E ORDENADOR DE DESPESAS</b>	
NOME:	JOSE EUGENIO DE ANDRADE JACOB RODRIGUES
PERÍODO:	De 18/02/2013 a 18/06/2013



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

SECRETÁRIO ADJUNTO E ORDENADOR DE DESPESAS	
NOME:	MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA
PERÍODO:	De 19/06/2013 a 31/12/2013

CONTADOR:	
NOME:	GONÇALO DIAS DE MOURA
PERÍODO:	De 01/01/2013 a 31/12/2013

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	CLAUDIA LUZIA DE ARRUDA
PERÍODO:	De 01/01/2013 a 31/12/2013

### 3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

#### 3.1. RECEITA

##### 3.1.1. Receita arrecadada

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2013 foi de **R\$ 982.608.214,00** e a efetiva arrecadação no exercício de 2013 em análise perfaz o montante de **R\$ 1.207.994.254,29**. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a **122,94%** da previsão, conforme quadro 4.1. do Anexo II.

#### 3.2. DESPESAS

##### 3.2.1. Estágios da despesa – empenho, liquidação e pagamento



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

No exercício de 2013, a despesa total empenhada perfaz o montante de **R\$ 1.157.351.181,20**, a liquidada **R\$ 1.157.351.181,20** e a paga **R\$ 1.012.400.793,40**, conforme quadro 5.1 do Anexo V.

### **3.2.2. Despesa Orçamentária**

Para o exercício de 2013, foram fixadas despesas no valor de **R\$ 982.608.214,00**. Durante todo o exercício foram executadas despesas no valor de **R\$ 1.012.400.793,40** conforme quadro 5.2. do Anexo V.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64 ).
2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento) - art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93.
3. Os pagamentos das despesas não foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, §3º, e 73, L. 8.666/93).
4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação (art. 63, L. 4.320/64).
5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

Integraram a amostra analisada as despesas relacionadas no Anexo VIII.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

**3.2.2.1. JB 03. Despesa.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

1) Pagamento de valores fixos relativos aos Contratos nº 30 e 44/2013, sem comprovação da realização de 28 plantões, que totalizam R\$ 34.612,80, contrariando o art. 62 da Lei nº 4.320/64 e o princípio da economicidade.

Constatou-se pagamento de despesas sem regular liquidação referente a plantões médicos relativos aos Contratos nº 30 e 44/2013, sendo 8 plantões relativos ao mês de junho/2013 e 20 plantões referentes aos meses de setembro e novembro/2013, contrariando o princípio da economicidade e o art. 62 da Lei 4.320/64 (item 3.4.1).

Demonstra-se a seguir os pagamentos irregulares e os respectivos responsáveis:

NOB	N.F.	Valor Pago	Valor Devido	Diferença	Responsáveis
21601.0001.13.014054-7	7	267.000,00	258.387,20	8.612,80	Mauri Rodrigues de Lima
21601.0001.13.025354-6	18	403.000,00	390.000,00	13.000,00	Marcos Rogério Lima Pinto e Silva
21601.0001.13.036168-3	25	403.000,00	390.000,00	13.000,00	Jorge Araujo Lafetá Marcos Rogério Lima Pinto e Silva
<b>TOTAL</b>				<b>34.612,80</b>	

**3.2.2.2. JB 01. Despesa.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1) Pagamento de despesas com lavanderia em valor superior ao pactuado no Contrato nº 60/2010, totalizando R\$ 200.725,20 em despesas antieconômicas, contrariando o art. 4º da Lei nº 4.320/64, art. 66 da Lei nº 8.666/93 e cláusula oitava do contrato.

Foi verificado o pagamento do preço unitário acima do contratado, já que



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

o valor pago foi R\$ 5,39/kg, enquanto o valor pactuado com a empresa Grifforth Uniformes Profissionais Ltda era R\$ 5,09/kg (cláusula oitava do Contrato nº 60/2010).

Portanto, conforme demonstrado no Quadro 03 do Anexo VIII, foi constatada diferença de R\$ 124.738,80, no período de 25/01/2013, e R\$ 75.986,40 a partir de 01/11/2013, resultando em um total de R\$ 200.725,20 em despesas antieconômicas (item 3.4.2).

2) Pagamento de despesas com diárias de UTI em quantidade superior à capacidade operacional do hospital (Contrato nº 06/2010), totalizando R\$ 10.800,00 em despesas antieconômicas, contrariando o art. 4º da Lei nº 4.320/64, art. 66 da Lei nº 8.666/93 e item 4.26 cláusula quarta e cláusula primeira do contrato.

Foi constatado o pagamento de 9 diárias de UTI acima da capacidade operacional do hospital Vida & Saúde de Tangará da Serra, resultando em despesa antieconômica no valor de R\$ 10.800,00, conforme relatado no item 3.4.3.

### 3.3. LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

No exercício de 2013, foram homologados, 245 procedimentos licitatórios, conforme detalhamento apresentado no quadro abaixo:

Modalidade	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Pregão	5	1	1	2	6	11	9	3	8	4	3	8
Inexigibilidade	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dispensa	2	1	13	11	27	3	15	28	38	5	29	10
<b>Total</b>	<b>8</b>	<b>3</b>	<b>14</b>	<b>13</b>	<b>33</b>	<b>14</b>	<b>24</b>	<b>31</b>	<b>46</b>	<b>9</b>	<b>32</b>	<b>18</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>245</b>											



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

A Comissão Permanente de Licitação vigente no exercício de 2013 foi designada pelas Portarias nºs 132/2012/GBSES e 138/2013/GBSES, com os seguintes integrantes:

NOME	PORTARIA
João Henrique Paiva	Portaria nº 132/2012/GBSES de 20/08/2012 a 20/08/2013
Sandra Damares Buzzanello – até 02/05/2013	
Viviane de Cássia Hervatim	
Ideuzete Maria da Silva	
Leda Maria Saavedra Lima – até 22/04/2013	
Mhayanne Escobar Bueno Beltrão – até 19/10/2012	
Laurício Fernandes Bueno	
André Luiz do Couto Souza	
Kelly Fernanda Gonçalves	
Rosana Vaz dos Santos – até 22/04/2013	
Jean Carlos Rosa – até 2/04/2013	
Salomão de Oliveira Neto	
João Henrique Paiva	Portaria nº 138/2013/GBSES – de 21/08/12 até a data presente
Viviane de Cássia Hervatim	
Ideuzete Maria da Silva	
Laurício Fernandes Bueno	
Kelly Fernanda Gonçalves	
Salomão de Oliveira Neto	



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. Os serviços, compras e alienações não foram contratados mediante processo de licitação pública.
2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação não foram amparadas na legislação.
3. Não foram constatadas especificações que restrinjam a competição do certame licitatório.
4. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente.
5. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade.
6. Os editais das licitações garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte.

Integraram a amostra analisada os seguintes processos:

<b>Processo Licitatório</b>	<b>Valor Estimado</b>
Pregão 009/2013	3.033.230,00
Pregão 021/2013	31.040.283,10
Pregão 046/2013	749.200,00



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

Processo Licitatório	Valor Estimado
Pregão 037/2013	4.686.000,00
Dispensa 073/2013	2.081.448,40
Dispensa 080/2013	1.267.962,90
Dispensa 086/2013	2.982.422,68
Dispensa 135/2013	372.384,58
Dispensa 144/2013	1.860.000,00
Dispensa 031/2013	801.000,00
Dispensa 087/2013	2.418.000,00
Inexigibilidade 003/2013	4.320.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>55.611.931,66</b>

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

### 3.3.1 - PREGÃO ELETRÔNICO 021/2013

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a SES/MT.

Valor estimado: 31.040.283,10

O processo licitatório atendeu as exigências das leis, mas após a publicação da Ata 017-G, em 22/07/2013, referente à empresa HOSPFAR, houve uma republicação da mesma, em 18/09/2013, com alteração de preço, porém sem justificativas da autoridade competente. A alteração ocorreu no preço do medicamento Toxina Tipo A de Clostridium Botulinum 500U, injetável, Frasco/Ampola. O preço inicial foi R\$ 881,96 e o final R\$ 905,77, o que representa acréscimo de 2,69%. Em valores, considerando a



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

quantidade de 1248 unidades, o valor total passa de R\$ 1.100.673,60 para 1.130.400,96, diferença de R\$ 29.727,36.

O parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, admite a alteração quantitativa ou qualitativa do objeto, desde que:

- a) decorra de fatores supervenientes ao início da licitação;
- b) seja devidamente justificada no processo;
- c) respeite o limite prevista naquela norma.

Confirma-se então o descumprimento da legislação.

#### **IRREGULARIDADE:**

**GB 13. Licitação.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8666/93; Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual 7217/2006 e demais legislações vigentes).

#### **3.3.2 – DISPENSA 080/2013**

Objeto: Aquisição de medicamentos especializados para atender demanda da Portaria Ministerial 2981/09 dos usuários cadastrados na Farmácia Cidadã.

Vencedor: HOSPFAR – único fornecedor que apresentou oferta no BIONEXO.

Valor estimado: R\$ 1.267.962,60

Data da publicação do resultado: 11/08/2013

O processo licitatório desrespeitou as regras licitatórias pois houve autorização de compra e pagamento antes de finalizar outras etapas. O parecer da Assessoria Jurídica foi posterior a emissão da Nota de Empenho, conforme relato no próprio parecer datado de 01/08/2013. As notas fiscais também foram emitidas no mês de julho.

Pode ser confirmado no art. 38 da Lei 8.666/93 o procedimento necessário ao processo licitatório, comprovando seu descumprimento, conforme abaixo:



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a **autorização respectiva**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- I - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - **pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;**
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI - outros comprovantes de publicações;
- XII - demais documentos relativos à licitação.”

## **IRREGULARIDADE:**

**GB 13. Licitação.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; e demais legislações vigentes).

### **3.3.3 - DISPENSA 031/2013**

Objeto: Contratação de serviços médicos de urgência para o SAMU

Empresa: Guarujá Centro de Atendimento, Diagnóstico, Terapêutico e Assessoria em Medicina do Trabalho Ltda

Valor: R\$ 801.000,00 (Contrato nº 30/2013)

A contratação da empresa Guarujá Centro de Atendimento, Diagnóstico,



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

Terapêutico e Assessoria em Medicina do Trabalho Ltda, por meio de dispensa de licitação, tinha por objetivo a contratação emergencial de serviços médicos de urgência para o SAMU, devido à recusa dos médicos em renovar os contratos de trabalho.

Por meio do Parecer nº 110/ASSEJUR/SES/2013, a assessoria jurídica recomendou a regularização da contratação de médicos o mais rápido possível e solicitou a apresentação dos seguintes documentos: Certidão Negativa da PGE, Alvará Sanitário, Cópia do Balanço Patrimonial, Certidão Negativa de Falência e Concordata, Declaração de que não emprega menores de 18 anos e que não possui empregados pertencentes ao quadro de funcionários da SES.

Em 10/05/2013, o gestor ratificou a Dispensa nº 31/2013, justificando que, mesmo com a prorrogação do Processo Seletivo nº 01/2011, os médicos se recusaram a assinar novo contrato. Além disso, o gestor informa que o processo de chamamento público para contratação de Organização Social - OS foi fracassado. Diante disso, foi homologada a contratação da empresa Guarujá, após cumpridas as recomendações da assessoria jurídica.

Em análise à documentação apresentada nos autos, foi verificada a ausência de alvará sanitário, do registro da empresa e de seu responsável técnico no CRM, do balanço patrimonial e das Certidões Negativas de Falências e Concordatas e da Procuradoria Geral do Estado.

Além disso, não foi constatada autenticação (ou conferência com o original) dos seguintes documentos: contrato social, documentos pessoais dos sócios e alvará de funcionamento. Em razão disso, recomenda-se a adoção de medidas corretivas nos procedimentos futuros.

Também não foi constatado nos autos o comprovante de publicação do termo de ratificação da Dispensa nº 31/2013, que deveria ocorrer em cinco dias da data de sua assinatura sob pena de ineficácia do ato, conforme determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93.



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Do exposto, foram constatadas as seguintes irregularidades:

**1) GB 02. Licitação.** Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

1.1. Ausência de alvará sanitário, do registro da empresa e de seu responsável técnico no CRM, do balanço patrimonial e das Certidões Negativa da PGE e de Falências e Concordatas da empresa Guarujá na Dispensa nº 31/2013, contrariando o Parecer nº 110/ASSEJUR/SES/2013.

1.2. Não comprovação da publicação do termo de ratificação da Dispensa nº 31/2013, contrariando o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

### **3.3.7 - DISPENSA 087/2013**

Objeto: Contratação de serviços médicos de urgência para o SAMU

Empresa: Guarujá Centro de Atendimento, Diagnóstico, Terapêutico e Assessoria em Medicina do Trabalho Ltda

Valor: R\$ 2.418.000,00 (Contrato nº 44/2013)

Conforme constatado no Memorando nº 112/2013/CO/SAMU/SES/MT de 18/07/2013 e no Parecer nº 291/ASSEJER/SES/2013, de 06/08/2013, os motivos que levaram à contratação, por dispensa de licitação, da empresa Guarujá para execução de serviços médicos de urgência e emergência do SAMU foram a não conclusão do processo de concurso público e o resultado fracassado do chamamento público nº 006/2012, destinado à contratação de OS.

Importante mencionar que a empresa já havia sido contratada anteriormente, também por meio da dispensa de licitação nº 31/2013 (Contrato nº 30/2013), sob a alegação de que os médicos não renovaram contrato com a SES, conforme consta no Parecer nº 291/2013. Nota-se que a essência da motivação é a



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

mesma, a falta de recursos humanos, independente da forma de contratação (contrato temporário, concurso ou contrato de gestão).

Assim, verifica-se que a contratação emergencial foi realizada inicialmente por um período de 90 dias, no âmbito do Contrato nº 30/2013 e, posteriormente, por mais 180 dias por meio do Contrato nº 44/2013.

Portanto, houve descumprimento do art. 24. IV, da Lei nº 8.666/93, que restringe a situação emergencial ao lapso de 180 dias, tempo que o legislador entendeu ser suficiente à adoção de providências para saneamento da situação de emergência.

Não obstante a isso, constatou-se a falta de providências por parte da Secretaria de Estado de Saúde no sentido de resolver a situação, já que os motivos que levaram à dispensa não se limitaram àqueles aos expostos anteriormente, mas também à morosidade e a falta de planejamento.

Essa constatação fica evidente diante da ausência medidas propulsoras do processo 374519/2013, que trata da realização de concurso público. O processo em questão foi protocolado no dia 16/07/2013, contudo até o mês de abril de 2014 o último andamento do processo foi o apensamento do processo nº 419210/2013, que tratava da contratação temporária e cuja decisão de prorrogação não prosperou diante da recusa dos médicos em renovar os contratos.

Portanto, a contratação da empresa Guarujá por dispensa de licitação não está em conformidade com o disposto no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e entendimento do TCU verificado nas decisões apresentadas a seguir:

Abstenha-se de contratar com dispensa de licitação, sob a alegação de emergência (art. 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93), quando decorrente da falta de planejamento adequado, conforme entendimento desta Corte exarado na Decisão 347/1994 Plenário.

Instrua o processo, em situações que esteja devidamente caracterizada a emergência, na forma que dispõe o inciso IV do art. 24 da Lei no 8.666/1993, com documentos de habilitação e regularidade fiscal do contratado, justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço (art. 26, paragrafo único, inciso III, da Lei no 8.666/1993), mediante a verificação da conformidade do orçamento do fornecedor ou executante com os preços correntes



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, os quais devem ser registrados nos autos, conforme Decisão 627/1999 Plenário.

**Decisão 955/2002 Plenário**

Adote, com antecedência necessária, providencias para a realização de processos licitatórios, com vistas a concluí-los antes do termino dos contratos em vigência, evitando-se, com isso, a descontinuidade na prestação dos serviços ou a utilização indevida de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei no 8.666/1993.

**Acórdão 3267/2007 Primeira Câmara**

Observem as condições estabelecidas no inciso IV do art. 24 da Lei no 8.666/1993, e dispensem a licitação, nas hipóteses de emergência ou de calamidade publica, apenas quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, sendo vedada qualquer prorrogação dos respectivos contratos.

**Acórdão 2254/2008 Plenário**

Importa ressaltar que no processo nº 419210/2013, por meio do Memorando nº 030/2013/SGP/GBEX/SES/MT, foi informada a situação do quadro da unidade em agosto/2013, onde constavam 34 médicos (contratados emergencialmente) e 39 técnicos de enfermagem, 24 condutores socorristas, 05 rádio operadores e 13 tele atendentes de regulação (todos exclusivamente comissionados).

Assim, constata-se que a necessidade de realização de concurso não se restringe ao cargo de médico, mas também aos demais cargos que não guardam relação com as funções de chefia, direção e assessoramento, típicas dos cargos comissionados. Ressalta-se que a necessidade de realização de concurso público para o SAMU já havia sido apontada no relatório de contas anuais de 2011 da Secretaria de Estado de Saúde, como mencionado Memorando nº 030/2013/SGP/GBEX/SES/MT.

Em análise à documentação apresentada nos autos, constatou-se ainda que a publicação da ratificação da Dispensa nº 87/2013 foi realizada no dia 23/08/2013,



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

14 dias após a emissão do documento pelo Secretário (09/08/2013), contrariando o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Além disso, não foi constatada autenticação (ou conferência com o original) dos seguintes documentos: contrato social, documentos pessoais dos sócios, alvará de funcionamento e balanço patrimonial. Em razão disso, recomenda-se a adoção de medidas corretivas nos procedimentos futuros.

Do exposto, foram constatadas as seguintes irregularidades:

**1) GB 02. Licitação.** Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

1.1. Não adoção de providências para realização de concurso público para provimento de cargos do SAMU, evidenciando falha no planejamento e incoerência quanto aos motivos determinantes da Dispensa nº 87/2103, caracterizando emergência fabricada (art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e entendimento do TCU).

1.2. Publicação da Dispensa nº 87/2013 fora do prazo de 5 dias, em desacordo com o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

**3.3.5 – GB 01. Licitação.** Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993).

Despesas empenhadas e pagas sem licitação e sem o respectivo contrato no montante de R\$ 6.895.648,65, a seguir destacadas:

- WM Serviços Ambientais Ltda no total de R\$ 67.975,14

Histórico: Referente a serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos Ciaps, Aداuto Botelho e outras unidades.



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

NE nº	Liquidação	Pagamento	Data do pagamento	Nota Fiscal nº	Valor
18764-7	20503-0	29012-3	07/11/13	3213	2.793,85
18766-3	20504-9	28984-2	07/11/13	3213	5.110,16
18767-1	20502-2	28999-0	07/11/13	3367	1.980,07
19986-6	21846-9	30596-1	18/11/13	3216	1.636,76
21517-6	21517-6	30954-1	22/11/13	3704	1.223,00
20191-7	22365-9	31834-6	27/11/13	3544	1.453,58
20516-5	22783-2	33029-1	03/12/13	3214/3548/3703	20.457,75
22224-8	25652-2	38162-5	20/12/13	3215	33.319,97
Total.....	.....	.....			67.975,14

- RMW Serviços de Cópias e Impressões Ltda no total de R\$ 758.229,25

Histórico: Referente a Assistência Técnica e mão de obra para operação de equipamentos de impressão.

NE nº	Liquidação	Pagamento	Data do pagamento	Nota Fiscal nº	Valor
16960-6	18550-1	24064-9	26/09/13	481/2618	184.532,83
16961-4	18498-1	24051-7	26/09/13	480/2617	190.784,47
19818-5	21757-8	30057-9	14/11/13	489	7.896,00
19818-5	21762-4	30048-1	14/11/13	2743	178.599,99
22059-8	24695-0	35924-7	16/12/13	493	8.316,00
22059-8	24696-9	35930-1	16/12/13	2846	188.099,96
Total.....	.....	.....			758.229,25



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

- ALC Auto Center Ltda – ME no total de R\$ 375.763,42

Histórico: Referente a serviço de manutenção dos veículos do SAMU.

NE nº	Liquidação	Pagamento	Data do pagamento	Notas Fiscais nºs	Valor
6494-4	6341-4	7477-3	14/05/13	5091/5065	5.543,02
6495-2	6345-7	7475-7	14/05/13	Proc 211044/13	96.341,17
6496-0	6346-5	7476-5	14/05/13	Proc 211044/13	8.381,11
6497-9	6414-3	7474-9	14/05/13	Proc 211044/13	172.936,09
6301-8	14273-1	18017-4	12/08/13	5389/5390/5414/5391/5411/5392/5393/5394/5395/5396/5413/5412/5397	12.579,66
6301-8	14274-8	18023-9	12/08/13	5470/5471/5472/5473/5474/5475	3.504,50
6301-8	14275-6	18049-2	12/08/13	5251,5328,5250,5247,5248,5249,5324,5322,5320,5323,5318,5325,5327,5326,5321,5316,5317,5329,5319	19.058,46
6301-8	14278-0	18052-2	12/08/13	5398,5415,5407,5400,5405,5399,5403,5401,5409,5404,5408,5402,5406,5416,5419,5417,5418,5410,5420	44.839,75
Total.....	.....	.....			375.763,42

- Help Vida Pronto Socorro Móvel de Cuiabá no total de R\$ 617.120,54

Histórico: Translado em pacientes em UTI terrestre dentro da capital e UTI terrestre intermunicipal sem pacientes e com pacientes.

NE nº	Liquidação	Pagamento	Data do pagamento	Notas Fiscais nºs	Valor
7800-7	7759-8	9733-1	28/05/13	2018	82.678,53
10125-4	11493-0	27081-5	10/10/13	2210	55.492,48
10126-2	11267-9	27080-7	10/10/13	2151	96.428,24
10241-2	11492-2	27078-5	10/10/13	2152	84.812,67



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

NE nº	Liquidação	Pagamento	Data do pagamento	Notas Fiscais nºs	Valor
5843-1	18748-2	31008-6	05/11/13	2262	46.157,14
5843-1	18751-2	31009-4	05/11/13	2321	55.359,35
5843-1	18752-0	31010-8	05/11/13	2369	26.958,78
8349-3	19313-1	31006-1	05/11/13	2424	106.676,92
5843-1	18684-2	36177-2	17/12/13	2263	62.556,43
	<b>Total</b>	.....	.....	.....	<b>617.120,54</b>

- Agilize Serviços de Entrega e Transp Rodoviário Ltda – ME no total de R\$ 121.141,45

Histórico: Referente a serviço de transporte e entrega para atender o almoxarifado da SES e serviços de armazenagem.

NE nº	Liquidação	Pagamento	Data do pagamento	Nota Fiscal nº	Valor
7916-1	8098-1	8749-2	24/05/13	104	25.987,12
7939-9	8100-5	8751-4	24/05/13	105	8.782,44
7940-2	8102-1	8748-4	24/05/13	107	25.988,06
7941-0	8105-6	8752-2	24/05/13	108	9.138,24
10240-4	11782-4	22546-1	16/09/13	102/100	17.825,96
18035-9	19968-5	26732-6	25/10/13	111/112	33.419,63
Total.....	.....	.....			<b>121.141,45</b>

- Abelha Taxi Aéreo e Manutenção Ltda no total de R\$ 3.530.322,50

Histórico: Serviços de UTI aérea inter-hospitalar intermunicipal/interestadual.

NE nº	Liquidação	Pagamento	Data do pagamento	Nota Fiscal nº	Valor
760-6	310-1	339-6	27/02/13	2555	559.837,80



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

NE nº	Liquidação	Pagamento	Data do pagamento	Nota Fiscal nº	Valor
2392-1	1653-1	2377-1	03/04/13	2583	535.903,20
5891-1	5518-7	5169-2	25/04/13	2598	714.697,00
7951-8	7795-4	9785-4	28/05/13	2611	476.601,30
10038-1	10134-0	11806-1	14/06/13	2642	435.148,20
10049-5	11603-8	14789-4	10/07/13	2662	541.171,80
14772-6	15677-3	19521-1	23/08/13	2685	266.963,20
Total.....	.....	.....	.....	.....	3.530.322,50

- Exact Serviços de Higienização Ltda no total de R\$ 1.157.857,75

Histórico: Despesas referente a prestação de serviços de limpeza e higienização e desinfecção, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos.

NE nº	Liquidação	Pagamento	Data do pagamento	Notas Fiscais nºs	Valor
939-0	399-3	233-7	25/02/13	1146 a 1185	289.476,96
941-2	403-5	246-2	25/02/13	1106 a 1145	289.476,96
943-9	447-7	652-2	14/03/13	1205 a 1225 e 1186 a 1190 e 1192 a 1204 e 1233	289.426,87
945-5	453-1	656-5	14/03/13	1227 a 1267	289.476,96
Total.....	.....	.....	.....	.....	1.157.857,75

- L M Organização Hoteleira Ltda no total de R\$ 267.238,60

Histórico: Referente a fornecimento de alimentação para os plantonistas do SAMU.

NE nº	Liquidação	Pagamento	Data do pagamento	Notas Fiscais nºs	Valor
6256-9	5910-7	5736-4	02/05/13	17722	45.900,40



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

NE nº	Liquidação	Pagamento	Data do pagamento	Notas Fiscais nºs	Valor
10130-0	10352-1	12128-3	18/06/13	18054	44.629,70
12678-8	13484-2	17053-5	26/07/13	18483	47.423,11
12683-4	13489-3	18509-5	20/08/13	18547	42.658,76
14989-3	16514-4	22880-0	20/09/13	18828	19.667,14
18898-8	20350-1	27133-1	31/10/13	19145	22.553,76
22253-1	25624-7	38199-4	26/12/13	201314	22.590,04
22254-1	25625-5	38193-5	26/12/13	20209	21.815,69
Total	.....	.....	.....	.....	267.238,60

### 3.4. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração.
2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.
3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. O objeto dos contratos não foi executado nos termos previamente estipulados.
5. A administração não adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado.



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

6. As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital.

Integraram a amostra analisada os contratos relacionados no Anexo IX.

### **3.4.1. Contratos nº 30 e 44/2013**

Contratada: Guarujá Centro de Atendimento, Diagnóstico, Terapêutico e Assessoria em Medicina do Trabalho Ltda

Valor: R\$ 801.000,00 e R\$ 2.418.000,00

Em relação ao Contrato nº 30/2013, foram constatados pagamentos em valores mensais fixos (R\$ 267.000,00) correspondentes a 248 plantões/mês, sem a efetiva comprovação da realização dos plantões. Ressalta-se que a quantidade de plantões estimada deve ser previamente confirmada pelo fiscal do contrato na fase de liquidação da despesa. Mesmo em se tratando de quantidade fixa de plantões por dia, é necessário verificar o total mensal, considerando que a quantidade de dias dos meses pode variar.

No mês de junho/2013 a quantidade de plantões efetivamente realizada foi de 240 plantões, conforme verificado na escala de plantão médico fornecida pelo SAMU. Não obstante a isso, constatou-se o pagamento da nota fiscal nº 07 no valor de R\$ 267.000,00, equivalente a 248 plantões (NOB 21601.0001.13.014054-7, de 27/06/2013).

Assim, foi constatado o pagamento a maior de 8 plantões, que resultam em despesa não comprovada no valor de R\$ 8.612,80, contrariando o princípio da economicidade e o art. 62 da Lei 4.320/64 (item 3.2.2.1).

No que se refere ao Contrato nº 44/2013, também foram constatados pagamentos em valores mensais fixos (R\$ 403.000,00), correspondentes a 310



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

plantões/mês, sem a efetiva comprovação da realização dos plantões.

Nos meses de setembro e novembro/2013 a quantidade de plantões efetivamente realizada foi de 300 plantões/mês, conforme verificado na escala de plantão médico fornecida pelo SAMU. Não obstante a isso, constatou-se o pagamento das notas fiscais nº 18 e 25 no valor de R\$ 403.000,00, equivalente a 340 plantões (NOB 21601.0001.13.025354-6, de 15/10/2013, NOBs 21601.0001.13.036453-4 e 21601.0001.13.036168-3, de 17/12/2013).

Portanto, foi verificado o pagamento a maior de 20 plantões, que resultam em pagamento de despesa não comprovada de R\$ 26.000,00, contrariando o princípio da economicidade e o art. 62 da Lei 4.320/64 (item 3.2.2.1).

Na formalização do Contrato nº 44/2013, foi verificada a apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS e a Certidão Negativa da PGE com data posterior à contratação (09/08/2013). Constatou-se também a ausência da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal.

Durante a execução foi constatada a ausência dos comprovantes de regularidade fiscal, bem como de comprovantes dos documentos exigidos na cláusula sétima, item 7.9, dos Contratos nº 30 e 44/2013:

Empenho	NOB	Data	Nota Fiscal	Valor	Descrição
13.007630-6	21601.0001.13.008407-8	23/05/13	5	267.000,00	Ausência de Atestado Técnico, Certidão/Registro no CRM do Responsável Técnico, CN de Infração Ética emitida pelo CRM para os profissionais e respectivos Currículos. Não consta CND PGE e Municipal CRF FGTS vencida
13.010640-1	21601.0001.13.014054-7	27/06/13	7	267.000,00	Falta CD PGE e Municipal
	21601.0001.13.016960-1	24/07/13	10	267.000,00	Falta CND INSS, FGTS, PGE e Municipal
13.014961-3	21601.0001.13.022167-9	10/09/13	15	403.000,00	Ausência de Atestado Técnico, Certidão/Registro no CRM do Responsável Técnico, CN de Infração Ética emitida pelo CRM para os profissionais e respectivos Currículos. Não consta CND INSS, PGE e Municipal



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

Empenho	NOB	Data	Nota Fiscal	Valor	Descrição
	21601.0001.13.025354-6	15/10/13	18	403.000,00	Faltou CND INSS e ICMS e os documentos acima relacionados
	21601.0001.13.029148-0	08/11/13	21	403.000,00	Apresentou CRF vencida Faltou CND INSS, ICMS Apresentou Registro CRM Resp. Técnico
	21601.0001.13.036453-4	30/12/99	25	403.000,00	CND PGE, FGTS e Municipal vencidas
13.014962-1	21601.0001.13.036168-3				Faltou CND INSS, ICMS Apresentou Registro CRM Resp. Técnico

Do exposto, foram constatadas as seguintes irregularidades:

**1) HB 05. Contrato.** Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

1.1. Não comprovação da regularidade fiscal no momento da contratação da Dispensa nº 87/2013 (Contrato nº 44/2013), contrariando o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

**2) HB 06. Contrato.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

2.1. Ausência de comprovação da regularidade fiscal durante a execução dos Contratos nº 30 e 44/2013, bem como de comprovantes dos documentos exigidos em cláusula contratual, em desacordo com o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93 e o item 7.9 da cláusula sétima dos respectivos contratos.

**3.4.2. Contrato nº 60/2010**

Contratada: Grifforth Uniformes Profissionais Ltda

Valor: R\$ 4.044.106,80

A empresa Grifforth Uniformes Profissionais Ltda foi contratada para



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

prestação de serviço de lavanderia hospitalar nas unidades do Adauto Botelho, Hemocentro, CEOPE, CERMAC, CRIDAC e Hospitais Regionais de Colíder e Sorriso.

Após a contratação de Organizações Sociais para promover a gestão dos Hospitais Regionais, os contratos de lavanderia desses hospitais deveriam ter sido assumidos pelas respectivas entidades, consoante o disposto nos contratos de gestão.

Importa mencionar que essa situação já foi apontada no relatório de contas anuais de 2012 do Fundo Estadual de Saúde.

Em 2013, foi constatada a formalização do terceiro termo aditivo ao Contrato nº 60/2010, por meio do qual foi prorrogada a vigência do contrato até 01/12/2014. Importante mencionar que não houve alteração de valor, já que não houve apostilamento e os aditivos anteriores apenas promoveram a prorrogação do prazo.

Apesar da permanência do valor original, constatou-se o pagamento do preço unitário R\$ 5,39 por quilo de roupa. No entanto, o valor unitário pactuado com a empresa Grifforth Uniformes Profissionais Ltda era de R\$ 5,09, conforme verificado na cláusula oitava do Contrato nº 60/2010.

Conforme demonstrado no Quadro 03 do Anexo VIII, foi constatada diferença de R\$ 124.738,80 no período de 25/01/2013 e R\$ 75.986,40 a partir de 01/11/2013.

Portanto, o valor total de R\$ 200.725,20 pago à maior não encontra respaldo jurídico e deve ser devolvido por se tratar de despesa antieconômica, já que ao realizar o termo aditivo das prorrogações todas as demais condições contratuais foram mantidas (item 3.2.2.2).

Em análise aos processos de despesa constatou-se, ainda, a ausência dos relatórios mensais de execução de serviços, conforme estipulado nas cláusulas 5.55 e 8.1.3 do Contrato nº 60/2010.

Ressalta-se que três dos oito fiscais designados para acompanhamento do Contrato nº 60/2010 não estavam exercendo suas funções, em razão de licença,



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

contudo não houve designação de novo fiscal.

Em entrevista realizada na sede da Secretaria de Estado de Saúde com alguns dos fiscais do contrato, a equipe técnica constatou que os relatórios não são encaminhados para todos os fiscais.

E, mesmo de posse dos dados da medição mensal, como foi o caso do CIAPS, não houve confronto dos quantitativos efetivamente executados com aqueles constantes das notas fiscais, as quais foram emitidas considerando os quantitativos estimados.

Embora tenham sido solicitados os relatórios mensais, os documentos não foram apresentados. Diante disso, recomenda-se que sejam observados os quantitativos efetivamente realizados para efeito de pagamento dos valores relativos à prestação de serviços.

No que se refere ao Hospital Regional de Sorriso, importa mencionar que o quantitativo de leitos operacionais e não operacionais em 2013 variou entre 189 e 204 leitos. Assim, considerando a quantidade estimada no Contrato nº 60/2010 de 6 quilos de roupa por leito, o quantitativo mensal não excedeu o valor contratado e pago. Portanto, não foi verificada inconformidade quanto ao método de cálculo dessa unidade, não havendo reincidência na irregularidade apontada no relatório de contas anuais de 2012 do Fundo Estadual de Saúde.

Do exposto, foram constatadas as seguintes irregularidades:

**1) HB 04. Contrato.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

1.1. Ausência de relatórios mensais de execução de serviço devidamente assinado pela contratada e pelo fiscal do contrato, em desacordo com as cláusulas 5.55 e 8.1.3 do Contrato nº 60/2010.

**2) Ausência de rescisão parcial do Contrato nº 60/2010, referente ao serviço de lavanderia**



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

dos Hospitais Regionais de Sorriso e Colíder, em desacordo com a cláusula nº 2.2.13 do Contrato de Gestão nº 003/2012 e cláusula nº 2.2.12 do Contrato de Gestão nº 001/2012 – Irregularidade reincidente.

### **3.4.3. Contrato nº 06/2010**

Contratada: Grupo Hospitalar Vida e Saúde S/S Ltda

Valor: R\$ 2.044.000,00

Em 2012, foi realizada uma auditoria do SUS no Hospital das Clínicas Vida e Saúde que resultou no Relatório de Auditoria nº 001/2013 de Setembro/2013. No referido relatório, foram constatadas diversas falhas, dentre as quais estão: a ausência de fiscalização, a ausência de termo atualizado de cessão de uso dos bens móveis e pagamento de despesas a maior do que o quantitativo contratado.

No que se refere aos bens móveis, foram encaminhados os termos de transferência interna nº 2013/002023, 2013/003782 e 2013/003783, assim como termos de devolução emitidos em setembro e dezembro/2013. Portanto, foram apresentados apenas documentos com as movimentações de bens realizadas, não tendo sido constatado o Termo de Cessão atualizado e vinculado ao Contrato nº 06/2010.

Quanto à fiscalização, é importante mencionar que os relatórios com as quantidades de diárias a serem pagas são auditados pelo médico supervisor do Escritório Regional de Tangará da Serra, que emite um parecer técnico mensal informando os quantitativos de diárias com e sem hemodiálise e os totais a serem pagos.

Cabe ressaltar que no relatório mensal de ocupação da UTI consta: nome do paciente, número do leito, número da regulação data de entrada e saída, motivo da saída, quantidade de diárias, quantidade de hemodialisés, diagnóstico e classificação Apache.

Portanto, existe acompanhamento pelo médico supervisor, mas não foi



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

constatada emissão de relatório pelo fiscal do contrato, contrariando o disposto na cláusula terceira do Contrato nº 06/2010.

Na amostra analisada (meses de janeiro a setembro/2013), foi constatada a existência de número de regulação para todos os pacientes. Portanto, denota-se que o paciente foi previamente autorizado pela Regulação Estadual a ocupar um leito no Hospital das Clínicas de Tangará da Serra.

Não obstante a isso e mesmo com o acompanhamento do médico supervisor do Escritório Regional de Tangará da Serra, foram constatadas diárias pagas em quantidades superiores à capacidade operacional do Hospital.

De acordo com o CNES, o Hospital das Clínicas Vida e Saúde possui 10 leitos de UTI Adulto, dos quais 08 devem ficar a disposição do Estado por força do Contrato nº 06/2010. Ressalta-se que, embora o número de leitos contratados seja de oito, eventualmente o Estado tem utilizado leitos os leitos adicionais para suprir a sua demanda. Assim, o pagamento de diárias não deve ultrapassar a 10 leitos/dia, por constituir a capacidade máxima da UTI.

Segundo as informações dos relatórios de ocupação da UTI, foram verificados nove casos de utilização de leitos acima da capacidade operacional. Para demonstrar essa situação, segue abaixo a relação de pacientes por data:

#### Dia 09/04/2013

1. Miguel Ferreira de Souza
2. Sebastião Borges dos Santos
3. Altair Rodrigo de Souza
4. Maria Márcia Cocolo Di Angelo
5. Aparecida Pinto de Oliveira
6. Edevaldo Rodrigues de Carvalho Neto
7. Iracema Prestes
8. Vitória Poliane Nunes de Arruda
9. Osvaldo Caldeira
10. Lindinalva Nunes Lima
11. Jacy Fagundes Wesheimer



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

Dia 01/05/2013

1. Maria Márcia Cocolo Di Angelo
2. Jacy Fagundes Wesheimer
3. Iracema Zalla Tivirolli
4. Sirilei Gonçalves
5. Rita Oliveira dos Reis
6. Aloisio Braga
7. Carlos Eloi Nascimento
8. Reginaldo Lima de Araújo
9. Paulino José de Souza
10. Jandira Rodrigues Vaseli
11. Roberto Catarino Pereira do Amaral
12. Cláudia Mara Potulski Rodrigues

Dia 30/06/2013

1. Maria Márcia Cocolo Di Angelo
2. Antônia Tereza Ribeiro
3. Mário de Assunção Mazepa
4. Genivaldo Nogueira da Silva
5. Miguel Gomes Gusmão
6. Sesimar Pereira da Silva
7. Weslei Souza Silvestre
8. Braz Antônio Teixeira
9. Maurício Pereira
10. Edgar Marcelo Nunes
11. Antônio Divino dos Santos

Dia 01/07/2013

1. Maria Márcia Cocolo Di Angelo
2. Antônia Tereza Ribeiro
3. Mário de Assunção Mazepa
4. Genivaldo Nogueira da Silva
5. Miguel Gomes Gusmão
6. Sesimar Pereira da Silva
7. Braz Antônio Teixeira
8. Edgar Marcelo Nunes
9. Antônio Divino dos Santos
10. Maria Alves
11. Maria Lopes da Silva



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

Dias 06 e 07/07/2013

1. Maria Márcia Cocolo Di Angelo
2. Mário de Assunção Mazepa
3. Genivaldo Nogueira da Silva
4. Sesimar Pereira da Silva
5. Braz Antônio Teixeira
6. Antônio Divino dos Santos
7. Maria Lopes da Silva
8. Thais M. Rodrigues
9. Valditar Almeida
10. Valério R. Moreira
11. Orlete Silva

Dia 08/07/2013

1. Maria Márcia Cocolo Di Angelo
2. Mário de Assunção Mazepa
3. Genivaldo Nogueira da Silva
4. Sesimar Pereira da Silva
5. Braz Antônio Teixeira
6. Antônio Divino dos Santos
7. Maria Lopes da Silva
8. Thais M. Rodrigues
9. Valditar Almeida
10. Valério R. Moreira
11. Júlio Zuza de Oliveira

Dia 29/07/2013

1. Maria Márcia Cocolo Di Angelo
2. Braz Antônio Teixeira
3. Abigair Lustoza Wolf
4. Waldomiro Burei
5. Anderson Luiz Marques
6. Laerte Mendes da Silva
7. Paulo Lima da Silva
8. Armando Perine
9. Laura Correia Leite Jacome
10. Eliebert de Luca Costa Lima
11. Edilson de Almece Costa

Assim, é possível constatar que o número de pacientes é superior à capacidade operacional do hospital, resultando em pagamento de 9 diárias a maior,

U:\2013\ESTADO\SAÚDE\CONTAS ANUAIS\71471-2013 FES.odt 31



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

equivalente a R\$ 10.800,00 (item 3.2.2.2).

Do exposto, foram constatadas as seguintes irregularidades:

**1) HB 04. Contrato.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

1.1. Ausência de relatórios mensais de acompanhamento pelo fiscal do contrato, em desacordo com a cláusula terceira do Contrato nº 06/2010.

**2) HB 05. Contrato.** Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

2.1. Ausência de Termo de Cessão dos bens móveis atualizado e vinculado ao Contrato nº 06/2010, contrariando o item 4.5 da cláusula quarta.

### **3.5 CONTRATOS DE GESTÃO**

Foram firmados oito contratos de gestão com Organizações Sociais desde o ano de 2011, são eles:

<b>Entidade</b>	<b>Nr do contrato de gestão</b>
Hospital Regional Metropolitano - Várzea Grande	001/2011
Hospital Regional de Rondonópolis	002/2011
CEADIS	003/2011
Hospital Regional de Cáceres	004/2011
Hospital Regional de Sorriso	003/2012
Hospital Regional de Sinop	006/2012
Hospital Regional de Alta Floresta	007/2012
Hospital Regional de Colíder	001/2013



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

Para acompanhar os contratos de Gestão foram criadas a Especial de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos de Gestão e a Permanente de Contratos de Gestão.

A Comissão Permanente de Contratos de Gestão tem por competência:

- a) Monitorar, controlar e avaliar a execução dos Contratos de Gestão celebrados entre a Secretaria de Estado e as Organizações Sociais, relativo aos serviços descentralizados, sem prejuízo das ações dos demais órgãos de controle interno e externo do Estado.
- b) Monitorar, controlar e avaliar o desempenho da Organização Social frente ao cumprimento das metas pactuadas nos Contratos de Gestão, através de relatórios trimestrais, conforme estabelecido no referido instrumento.
- c) Analisar, periodicamente, os resultados alcançados pelas Organizações Sociais na execução dos Contratos de Gestão;
- d) Acompanhar os atos dos dirigentes da Organização Social, no âmbito dos Contratos de Gestão;
- e) Encaminhar à Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão os relatórios, trimestrais, pertinentes à execução dos Contratos de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
- f) Elaborar e encaminhar relatório consolidado da execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, conforme contratos de gestão;
- g) Acompanhar e monitorar os recursos humanos cedidos e os bens dados em permissão de uso.

As comissões foram criadas pelas Portarias relacionadas nos quadros abaixo:



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATOS DE GESTÃO**

<b>NOME</b>	<b>PERFIL</b>	<b>PORTARIA</b>	<b>PERÍODO</b>
Mauro Antônio Manjabosco	Administrador Hospitalar	169/2012/GBSES	05/10/2012 a 22/02/2013
Gleids Duarte Martins de Souza	Advogada	169/2012/GBSES	05/10/2012 a 22/02/2013
Giordana Ribeiro Cardozo	Advogada	169/2012/GBSES	05/10/2012 a 22/02/2013
Márcia Regina Gomes Pereira	Enfermeira	169/2012/GBSES	05/10/2012 a 22/02/2013
Rita Gatto	Enfermeira	169/2012/GBSES	05/10/2012 a 22/02/2013
Wilson Benedito Marino de Arruda	Técnico em Contabilidade	169/2012/GBSES	05/10/2012 a 22/02/2013
Milton Alves Pedroso	Contador	169/2012/GBSES	05/10/2012 a 22/02/2013
Leonice Pereira do Nascimento	Administradora Hospitalar	169/2012/GBSES	05/10/2012 a 22/02/2013
Núbia Santana do Nascimento Oliveira	Administradora Hospitalar	169/2012/GBSES	05/10/2012 a 22/02/2013
Paulo Lima da Silva Filho	Enfermeiro	169/2012/GBSES	05/10/2012 a 22/02/2013
Camila Trentin Sandoná	Farmacêutica	169/2012/GBSES	05/10/2012 a 22/02/2013
Silvana Salomão Cury Veloso	Farmacêutica	169/2012/GBSES	05/10/2012 a 22/02/2013
Sandra Cristina Domingues Lima	Fisioterapeuta	169/2012/GBSES	05/10/2012 a 22/02/2013

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATOS DE GESTÃO**

<b>NOME</b>	<b>PERFIL</b>	<b>PORTARIA</b>	<b>PERÍODO</b>
Sandra Cristina Domingues Lima	Advogada	033/2013/GBSES	22/02/2013 a 23/04/2013
Gleids Duarte Martins de Souza	Advogada	169/2012/GBSES	05/10/2012 a 22/02/2013
Giordana Ribeiro Cardozo	Advogada	169/2012/GBSES	05/10/2012 a 22/02/2013
Wilson Benedito Marino de Arruda	Técnico em Contabilidade	033/2013/GBSES	22/02/2013 a 23/04/2013
Milton Alves Pedroso	Contador	033/2013/GBSES	22/02/2013 a 23/04/2013
Mauro Antônio Manjabosco	Administrador Hospitalar	033/2013/GBSES	22/02/2013 a 23/04/2013
Núbia Santana do Nascimento Oliveira	Administradora Hospitalar	033/2013/GBSES	22/02/2013 a 23/04/2013
Landrimar Trindade	Administradora Hospitalar	033/2013/GBSES	22/02/2013 a 23/04/2013
Paulo Lima da Silva Filho	Enfermeiro	033/2013/GBSES	22/02/2013 a 23/04/2013



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATOS DE GESTÃO**

NOME	PERFIL	PORTARIA	PERÍODO
Camila Trentin Sandoná	Farmacêutico	033/2013/GBSES	22/02/2013 a 23/04/2013
Silvana Salomão Cury Veloso	Farmacêutica	033/2013/GBSES	22/02/2013 a 23/04/2013
Márcia Regina Gomes Pereira	Enfermeira	033/2013/GBSES	22/02/2013 a 23/04/2013
Rita Gatto	Enfermeira	033/2013/GBSES	22/02/2013 a 23/04/2013

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATOS DE GESTÃO**

NOME	PERFIL	PORTARIA	PERÍODO
Jorge Araujo Lafetá Neto	Médico	049/2013/GBSES	A partir de 23/04/2013
Gleids Duarte Martins de Souza	Advogada	049/2013/GBSES	A partir de 23/04/2013
Giordana Ribeiro Cardozo	Advogada	049/2013/GBSES	A partir de 23/04/2013
Wilson Benedito Marino de Arruda	Técnico em Contabilidade	049/2013/GBSES	A partir de 23/04/2013
Milton Alves Pedroso	Contador	049/2013/GBSES	A partir de 23/04/2013
Núbia Santana do Nascimento Oliveira	Administradora Hospitalar	049/2013/GBSES	A partir de 23/04/2013
Landrimar Trindade	Administradora Hospitalar	049/2013/GBSES	A partir de 23/04/2013
Paulo Lina da Silva Filho	Enfermeiro	049/2013/GBSES	A partir de 23/04/2013
Camila Trentin Zandona	Farmacêutica	049/2013/GBSES	A partir de 23/04/2013
Silvana Salomão Cury Veloso	Farmacêutica	049/2013/GBSES	A partir de 23/04/2013
Márcia Regina Gomes Pereira	Enfermeira	049/2013/GBSES	A partir de 23/04/2013
Rita Gatto	Enfermeira	049/2013/GBSES	A partir de 23/04/2013

**COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO**

NOME	REPRESENTAÇÃO	PORTARIA	PERÍODO
Maria Conceição da Encarnação Villa	Secretaria de Estado de Saúde	153/2012/GBSES	A partir de 21/09/2012
Ana Atala Veggi Filha	Secretaria de Estado de Saúde	153/2012/GBSES	A partir de 21/09/2012
Ângelo Falcão de Figueiredo	Universidade Federal de	153/2012/GBSES	A partir de 21/09/2012



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO			
NOME	REPRESENTAÇÃO	PORTARIA	PERÍODO
	Mato Grosso		
Francisco José Dutra Souto	Universidade Federal de Mato Grosso	153/2012/GBSES	A partir de 21/09/2012
Elizabeth de Arruda Pinto	Universidade Federal de Mato Grosso	153/2012/GBSES	A partir de 21/09/2012
Iracema Maria de Queiroz	Conselho Estado de Saúde	153/2012/GBSES	A partir de 21/09/2012
Edite Eunice de Souza	Conselho Estado de Saúde	153/2012/GBSES	A partir de 21/09/2012

Foram visitadas pela equipe técnica as seguintes unidades: HR Sorriso, HR Alta Floresta, HR Colíder, HR Sinop, HR Metropolitano e CEADIS, e passaremos a relatar as informações coletadas.

### 3.5.1. Visita técnica ao HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA

<b>Contrato Nº</b>	007/SES/MT/2012
<b>Contratada</b>	Instituto Pernambucano de Saúde
<b>Objeto</b>	Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Regional de Alta Floresta
<b>Período</b>	01/12/2012 a 30/11/2017
<b>Valor Anual contratado</b>	R\$ 28.112.380,56
<b>Valor Mensal contratado</b>	R\$ 2.342.698,38

Durante a visita técnica, foi observado o cumprimento de algumas das obrigações constantes do contrato de gestão, constantes no quadro a seguir, bem como foi verificado o patrimônio adquirido com os recursos transferidos, a veracidade e comprovação dos serviços contratados pela organização (médicos, manutenção, etc...), dentre outras informações.



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

Item	Obrigação Contratual	Situação verificada
16	2.1.16. Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela SES/MT, devendo ser implantado independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde e adotar as medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;	Não cumprido.
21	2.1.21. Implantar e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas: a) Comissão de Prontuários Médicos; b) Comissão de Verificação de Óbitos; c) Comissão de Ética Médica; d) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.	A Comissão de Ética Médica foi montada em janeiro mas ainda não apresentou relatório. As demais estão em funcionamento e apresentaram relatório;
24	2.1.24. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde;	Implantada
28	2.1.28. Incluir, na implantação da imagem corporativa do hospital e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da SES/MT e do HOSPITAL	Atendido, embora o uniforme não apresenta o logotipo do hospital e da SES/MT porque o mesmo é feito pela empresa Grifort, que presta serviços de lavanderia e também fornece todo o enxoval. Visando não aumentar os custos, não foi providenciado novo uniforme.
31	2.1.31. Comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;	As aquisições são informadas juntamente com a prestação de contas, extrapolando o prazo.
35	2.1.35 Garantir à segurança patrimonial do HOSPITAL, bem como, a segurança pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade e de todos aqueles que trabalham no HOSPITAL;	A segurança patrimonial é atendida por funcionários diretamente contratados pelo IPAS. São 12 porteiros, sendo 8 no período diurno e 4 no período noturno.
40	2.1.40. Manter arquivado todos os demais documentos originais pertinentes ao Contrato de Gestão, em boa ordem e em bom estado de conservação, ficando à disposição da CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo em que vigorar o presente instrumento;	A documentação é arquivada em Recife onde está situada a empresa IAAL/CSC que gerencia e operacionaliza o hospital
41	2.1.41. Não transferir total ou parcialmente o objeto	Não atendido. O gerenciamento do



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Item	Obrigação Contratual	Situação verificada
	deste Contrato de Gestão a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, e não se eximir de suas responsabilidades e obrigações decorrentes deste instrumento;	HRAF é executado pela empresa IAAL.

3.5.1.2. Inexecução parcial do item 2.1.21 do Contrato de Gestão Nº 007/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Alta Floresta, que trata da implantação e manutenção em pleno funcionamento das seguintes Comissões Clínicas: de Prontuários Médicos, de Verificação de Óbitos, de Ética Médica, de Controle de Infecção Hospitalar. A Comissão de Ética Médica não foi implantada.

3.5.1.3. Inexecução do item 2.1.40 que trata do arquivamento de todos os documentos originais pertinentes ao contrato de gestão, em boa ordem e em bom estado de conservação, ficando à disposição da Contratante e dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo que vigorar o presente instrumento; porém os mesmos são arquivados pela empresa IAAL/CDC, situada em Recife, que é responsável pelo gerenciamento e operacionalização de todas os hospitais regionais vinculados ao IPAS.

3.5.1.4. Inexecução do item 2.1.41 que trata da não transferência total ou parcial do objeto deste Contrato de Gestão a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE. Verificou-se que o gerenciamento e operacionalização do Hospital foram transferidos para a empresa IAAL/CDC, cujo objeto é a prestação de serviços de implantação de metodologia de gerenciamento e gestão de projeto eficaz e capaz de sincronizar seus esforços para atender as demandas de curto, médio e longo prazo, capacitando profissionais nas melhores técnicas administrativas hospitalares.

O contrato firmado entre o IPAS e o IAAL tem por objeto:

a) implementar na unidade hospitalar contratante, uma metodologia de gerenciamento e gestão de multi-projetos, eficaz e capaz de sincronizar seus esforços



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

para atender as demandas de curto, médio e longo prazos, capacitando profissionais nas melhores técnicas administrativas hospitalares, ministrando curso, foros e palestras sempre que necessários;

b) proceder a aquisição e o gerenciamento de máquinas, equipamentos e medicamentos, executando a tarefa dentro dos mais rígidos critérios e padrões de qualidade e economicidade, utilizando para tanto, profissionais, software e recursos físicos próprios na elaboração e execução de licitações em geral;

c) os serviços, objeto deste instrumento, serão realizados pela CONTRATADA, tendo como executores, profissionais legalmente aptos, capacitados e habilitados, todos do quadro funcional;

Analisando as prestações de contas do HR de Alta Floresta, verificou-se que no Relatório de Atividades Mensal, apresentado pela empresa IAAL e executado pela CSC, são prestados serviços através dos setores abaixo relacionados e nas dependências da empresa CSC, que é situada em Recife-PE, demonstrando claramente a transferência de parte da gestão do Hospital, conforme cláusula primeira do contrato 007/2012, abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no **HOSPITAL REGIONAL DE FLORESTA**, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento ...”

Setor	Área de atuação
Contabilidade	Contábil, Fiscal, Cadastro de produtos e serviços, patrimônio, documentação, prestação de contas, arquivos e processos contábeis
Financeiro	Gestão financeira: protocolo de documentos, pagamentos, conciliação



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Sector	Área de atuação
	bancária e contas a receber
Logística e Suprimento	Suprimento e compras
Tecnologia da Informação	Infraestrutura, sistemas corporativos, treinamento, suporte e certificação
Recursos Humanos	Folha de pagamento, admissão, demissão, homologação

O contrato prevê o pagamento mensal de R\$ 112.500,00 pela prestação de serviços da empresa IAAL para o HR de Alta Floresta, mas as outras unidades gerenciadas pelo IPAS no Estado também firmaram o mesmo contrato. Ressalte-se que todos os serviços executados, em todas as unidades contratantes, são efetuadas pela mesma equipe técnica, demonstrando um desperdício de recurso público. Segue abaixo o valor cobrado pelo IAAL/CSC em todos os contratos com o IPAS:

Unidade	Valor Mensal
HR Alta Floresta	112.500,00
HR Colíder	95.000,00
HR Metropolitano – Várzea Grande	117.000,00
Ceadis	59.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>383.500,00</b>

**IRREGULARIDADES:**

**HB 12. Contrato.** Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto à entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Lei nº 9.637/1998; Lei nº 9.790/1999).

**JB 01. Despesa.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

### 3.5.1.5. Contrato CDI – Centro de Diagnóstico por Imagem

Em 13/04/2012 foi assinado contrato de prestação de serviços por imagem entre a Diagnóstica Clínica Médica LTDA e o IPAS, para prestação de Exame de Raio X Digital sem contraste.

Chama atenção o fato de ser garantido um repasse de R\$ 75.000,00 referentes a 3.000 exames, que caso não sejam realizados, serão cumulativos, dentro da vigência do contrato, a serem utilizados nos meses que excederam a quantia de 3000 exames.

Foram analisados os prontuários dos pacientes da amostra constante do Anexo VI com o objetivo de verificar se os gastos com pagamento de exames de RX realizados através da empresa contratada CDI – Centro de Diagnóstico por Imagem - estão suportados por pedidos de exames. Verificaram-se que nos prontuários dos pacientes abaixo não existem pedidos de exame para os procedimentos pagos, demonstrando indício de fraude, pois podem estar sendo incluídos procedimentos apenas para alcançar o limite contratado.

Paciente	Realizados		Pagos		
	Procedimento Realizado	Quantidade Realizada	Procedimentos pagos	Quantidade paga	Valor pago
Rodrigo Carneiro	C. RX Pé ou Pododáctilo	3	RX Pé ou Pododáctilo	3	75,00
	RX Ombro AP + P	2	RX Crânio P.A.2 INC	2	50,00
			RX Col. Cervical 3 INC	2	50,00
			RX Ombro Articulação	4	100,00



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Paciente	Realizados		Pagos		
	Procedimento Realizado	Quantidade Realizada	Procedimentos pagos	Quantidade paga	Valor pago
			RX Mãos ou quirodáctilos	2	50,00
			RX Bacia A.P.	1	25,00
			RX Tórax 2 INC	2	50,00
			RX Abdômen Agudo	2	50,00
<b>TOTAL</b>		<b>5</b>		<b>18</b>	<b>450,00</b>
<b>Adriano Pereira de Calda</b>	RX Pé ou Pododáctilo	2	RX Pé ou Pododáctilo	4	100,00
			RX Joelho A. P. Lateral	2	50,00
			RX Tornozelo Articulado Tíbia	2	50,00
<b>TOTAL</b>		<b>2</b>		<b>8</b>	<b>200,00</b>

Paciente	Realizados		Pagos		
	Procedimento Realizado	Quantidade Realizada	Procedimentos pagos	Quantidade paga	Valor pago
<b>Agrimarina DA A. Sousa</b>		-	RX Joelho A. P. Lateral	4	100,00
<b>TOTAL</b>		-		<b>4</b>	<b>100,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>7</b>		<b>30</b>	<b>750,00</b>

### **IRREGULARIDADE:**

**JB 01. Despesa.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

**JB 10. Despesa.** Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

3.5.1.6. Identificaram-se despesas pagas com juros e multas em virtude de atraso no seu pagamento, conforme tabela abaixo:

Credor	Data de vencimento	Data de pagamento	Juros	Multa	Correção Monetária	TOTAL	Descrição
CEMAT	22/02/13	04/03/13	24,48	367,61	-	392,09	Multas e juros referente a fatura de 02/2013
CEMAT	22/04/13	22/04/13	35,37	310,77	7,39	353,53	Multas, juros e correção monetária referente à fatura de 03/2013
CEMAT	23/03/13	01/04/13	60,84	364,65	13,22	438,71	Multas, juros e correção monetária referente à fatura de 02/2013
PIS/COFINS/CSLL	28/03/13	04/04/13	588,14	776,34	-	1.364,48	Multas de juros da competência de 03/2013
PIS S/ FOLHA	25/01/13	28/02/13	41,28	435,36	-	476,64	Multas de juros da competência de 12/2012
PIS S/ FOLHA	25/01/13	28/02/13	22,07	233,12	-	255,19	Multas de juros da competência de 12/2012
INSS*	20/08/12	28/02/13	-	-	-	7.594,16	ATM/JUROS/MULTAS da competência 08/2012
<b>TOTAL</b>						<b>10.874,80</b>	

- Não foram discriminado na GPS os valores de ATM/Juros e Multas

## IRREGULARIDADE

**JB 01. Despesa.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

### 3.5.1.7. Despesas com passagens aéreas e adiantamentos

Foram identificados os pagamentos abaixo, referente à passagens aéreas, mas sem a devida justificativa.

Credor	Valor da passagem aérea	Valor do adiantamento	Data de Pagamento	Favorecido	Descrição
Taruman Viagens e Serviços	348,61	150,00	18/04/13	Cintia Ramos Pedrozo	Passagens aéreas entre Alta Floresta e Cuiabá, de 16/04 a 19/04/2013



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

Credor	Valor da passagem aérea	Valor do adiantamento	Data de Pagamento	Favorecido	Descrição
Taruman Viagens e Serviços	2.397,94	315,00	03/04/13	Luciana Celia da Silva Oliveira	Passagens aéreas entre Alta Floresta/Recife, de 13/03 a 15/03/2013
Taruman Viagens e Serviços	1.209,46	1.735,00	19/04/13	Francisco Rogério Almeida dos Santos	Passagem aérea entre Recife e Alta Floresta, de 24/03 a 07/04/2013
<b>TOTAL</b>	<b>3.956,01</b>	<b>2.200,00</b>			
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>6.156,01</b>				

## IRREGULARIDADE:

**JB 01. Despesa.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

### 3.5.1.8. Patrimônio

O Hospital Regional de Alta Floresta, conforme estabelece o contrato de gestão, deverá ter patrimônio tombado para o Governo do Estado.

Até o momento da visita, a maioria dos bens móveis não continha placa de patrimônio do Governo do Estado, mas no balancete do mês de outubro de 2013 (processo 29877-8/2013) consta a relação dos bens devidamente doados.

Conforme Termo de Permissão de uso de bens móveis, firmado entre o Governo do Estado de Mato Grosso e o HR Alta Floresta, foram enviados 5 veículos, abaixo discriminados, que foram localizados durante a visita in loco, sendo dois sucateados.

MODELO	ANO	PLACA	RENAVAM	SITUAÇÃO
FIAT/DUCATO/MC RONTAN	2009/2009	NPQ-3750	171981120	Próprio-Oficial Ambulância



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

MODELO	ANO	PLACA	RENAVAM	SITUAÇÃO
GM S-10 2.4 – RONTAN	2008/2009	NIZ-6157	973781041	Próprio-Oficial Ambulância – UTI MÓVEL
FORD F-250 XL	2001/2001	KAA-7420	767999754	Próprio-Oficial (Ambulância sucateada, sem condições de transporte de pacientes)
FORD RANGER ENGESIG	2001/2002	JZJ-1413	777030284	Próprio-Oficial (Ambulância sucateada, sem condições de transporte de pacientes)
VW VOYAGE 1.6	2012/2013	OBF-8576	477383971	Alugado

### 3.5.8.1 DESPESAS IRREGULARES

3.5.8.1.1. Foram identificadas durante a análise das prestações de contas as despesas abaixo que foram pagam em atraso:

Item	Mês da Prestação de contas	Competência/Período de Apuração	Tipo de Tributo	Valor do Principal	Valor Multa	Data do pagamento	Juros	Juros + Multas	Valor pago pelo tributo
1	Fevereiro	12/12	INSS	11.184,78		21/02/13		1.292,95	12.477,73
2	Fevereiro	31/12/2012	IRRF folha	2.579,46	280,90	22/02/13	25,79	306,69	2.886,15
3	Fevereiro	31/12/12	IRRF férias	2.621,37	285,46	22/02/13	26,21	311,67	2.933,04
4	Fevereiro	31/12/12	IRRF folha	2.698,13	293,82	22/02/13	26,98	320,80	3.018,93
5	Fevereiro	31/12/12	PIS s/ folha	1.238,58	106,27	22/02/13	12,38	118,65	1.537,23
6	Fevereiro	31/12/12	PIS s/ folha	2.703,77	231,98	22/02/13	27,03		2.962,78



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Item	Mês da Prestação de contas	Competência/Período de Apuração	Tipo de Tributo	Valor do Principal	Valor Multa	Data do pagamento	Juros	Juros + Multas	Valor pago pelo tributo
7	Abril	28/02/13		330,00	28,31	05/04/13	3,30		361,61
8	Maio	28/02/13		2.328,06	465,61	23/05/13	37,48		2831,15
9	Maio	28/02/13		452,87	90,57	23/05/13	7,26		550,73
10	Maio	03/13	FGTS	11.553,85				1.270,93	12.824,78
11	Maio	02/13	INSS	13.581,88		23/05/13		2.935,03	16.516,91
12	Maio	03/13	INSS	13.111,07		23/05/13		1.515,63	14.626,70
<b>TOTAL</b>					<b>1.782,92</b>		<b>166,43</b>	<b>6.807,24</b>	

## **IRREGULARIDADE:**

**JB 01. Despesa.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

### **3.5.8.1.2 DESPESAS COM SERVIÇOS DE TI**

Observou-se que foram efetuados diversos contratos com empresas fornecedoras de serviços de tecnologia da informação e cujos objetos são semelhantes e outras vezes coincidentes, conforme abaixo:

Item	Empresa	Objeto	Valor do contrato	Valor pago em 2013
1	BAMO CONSTRUTORA COMERCIO PRODUTOS INFORMÁTICA	1.1- empresa especializada em serviços de informática, infra estrutura de rede, manutenção de servidores e suporte ao usuário final, nesta mesma área de atividade, entre outros serviços correlatos, obriga-se a prestar à CONTRATANTE os serviços descritos e especificados no anexo I, parte integrante do presente;	10.000,00	<b>0,00</b>
	BAMO CONSTRUTORA COMERCIO PRODUTOS INFORMÁTICA 1º TERMO ADITIVO)	1.2 - Os serviços, objeto deste instrumento, serão realizados pela CONTRATADA, tendo por executores, profissionais legalmente aptos, capacitados e habilitados, todos do quadro funcional e/ou dirigentes da	2.400,00	



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Item	Empresa	Objeto	Valor do contrato	Valor pago em 2013
		CONTRATADA; 1.3 - Os serviços, objeto do presente, serão realizados pela CONTRATADA em suas dependências ou, alternativamente, nas dependências da CONTRATANTE onde serão disponibilizadas as condições necessárias à execução		
	BAMO CONSTRUTORA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA (2º TERMO ADITIVO)	O Objeto do CONTRATO é a prestação de serviços de informática consiste em: Servidores: Instalação, atualização e manutenção de Sistema Operacional Servidor (Windows e Linux); Monitoramento de Ambiente Servidor (Windows e Linux); Atendimento a rede lógica (Active Directory - Firewall - Proxy - DNS - DHCP), desde que instalado ou homologado por um profissional da CONTRATADA; Auxílio na detecção e resolução de problemas com rede WAN (Link entre unidades); atendimentos presencial e remoto; Assessoramento nas informações;	2.400,00	<b>0,00</b>
2	DNMV SISTEMAS	Licenciamento de direito de uso de cópias dos Sistemas Aplicativos Padrões de propriedade da MV.	70.000,00	<b>726.185,58</b>
	DNMV SISTEMAS CONSULTOR	- O presente contrato abrange o fornecimento de 1 (um) Consultor Especialista para desenvolver atividades nas dependências do IPAS/CEADIS na cidade de Cuiabá-MT. Sendo elas: Assessoria nos serviços de TI, Infra Estrutura de Rede, Servidores e Suporte a Usuário Final nessa área, Treinamento, Suporte nos Serviços de Atualização e Manutenção dos Sistemas MVSISS (Sistema Integrado da Secretaria de Saúde) e MGES (Sistema de Controle de Estoque). Será atribuição do Consultor Especialista, apoiar à área interna de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, assessorando e dando encaminhamento das demandas de TI, trabalhando como um facilitador nas soluções dos problemas e demandas O Consultor Especialista dará apoio a CONTRATANTE em políticas e diretrizes que traduzam as melhores práticas	13.000,00	
			9.750,00	



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

Item	Empresa	Objeto	Valor do contrato	Valor pago em 2013
		existentes e ou disponíveis no mercado, visando sempre à busca das melhores praticas no desenvolvimento das atividades pertinentes		
3	EMPRESA MINEIRA DE COMPUTADORES LTDA	Locação de equipamento de informática - SRV - Dell R710 Xeon Quad core2,53ghz -Winsvrstd2008x64 e Winsvrent2008x86	10.530,00	<b>47.335,00</b>
4	HDB SYSTEMS (ADITIVO)	O presente CONTRATO tem por objeto o contrato de aluguel de equipamentos para fornecimento de link de Internet Dedicado via Backdone Wireless e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, incluindo backup e suporte técnico.	1.750,00	<b>7.032,28</b>
5	TITÂNIA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA	O presente CONTRATO tem por objeto o contrato de aluguel de equipamentos para fornecimento de link de Internet Dedicado via Backdone Wireless e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, incluindo backup e suporte técnico.	3.100,00	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>				<b>780.552,86</b>

Conforme relatório acima, apresentado pela empresa CSC - Central de Serviços Compartilhados, foram gastos R\$ 780.552,86 no ano de 2013 com empresas do ramo de tecnologia da informação, sendo R\$ 726.185,58 apenas com a empresa DNMV, que fornece os sistemas utilizados pelo IPAS.

As demais unidades gerenciadas pelo IPAS no estado de Mato Grosso também utilizam os mesmos sistemas e cada unidade paga pelos mesmos serviços, inclusive licenças.

### 3.5.2. Visita técnica ao HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

**Contrato de Gestão nº:** 003/2012

**OSS Contratada:** Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH

**Vigência do contrato:** 09/04/2012 a 08/07/2017 (cinco anos)

**Valor total do contrato:** R\$ 231.022.770,00, sendo R\$ 228.000.000,00 para custeio e R\$ 3.022.770,00 para investimento

**Valor mensal do repasse:** parcelas mensais de R\$ 3.800.000,00 para custeio e cinco parcelas de R\$ 604.554,00 para investimento

**Parcelamento de valores em atraso:** R\$ 7.145.923,79 em seis parcelas de R\$ 1.190.987,30, sendo R\$ 3.244.193,98 relativo a 2012, R\$ 999.999,03 (Janeiro) e 2.901.730,78 (Março) referente a 2013.

#### Resumo dos pagamentos relativos às parcelas de 2013

Mês	Valor Contratado	Descontos	Valor Repassado	NOB	Data da NOB	Valor a pagar
Janeiro	3.800.000,00	476.106,99	2.323.893,98	21601.0001.13.000273-1	26/02/13	999.999,03
Fevereiro	3.800.000,00	440.147,16	388.602,67	21601.0001.13.002221-8	27/03/13	0,00
			2.971.250,17	21601.0001.13.002223-4	27/03/13	0,00
Março	3.800.000,00	898.269,22				2.901.730,78
Abril	3.800.000,00	1.007.332,18	272.667,82	21601.0001.13.008096-1	16/05/13	0,00
			2.520.000,00	21601.0001.13.008094-3	16/05/13	0,00
Mai	3.800.000,00	1.031.759,62	2.768.240,38	21601.0001.13.010877-5	11/06/13	0,00
Junho	3.800.000,00	643.542,82	3.156.457,18	21601.0001.13.014777-0	10/07/13	0,00
Julho	3.800.000,00	639.721,96	3.160.278,04	21601.0001.13.018566-4	21/08/13	0,00
Agosto	3.800.000,00					
Setembro	3.800.000,00					
Outubro	3.800.000,00					
Novembro	3.800.000,00					
Dezembro	3.800.000,00					
<b>Total</b>	<b>45.600.000,00</b>	<b>5.136.879,95</b>	<b>17.561.390,24</b>			<b>3.901.729,81</b>

#### Resumo dos pagamentos relativos ao parcelamento

Parcela	Valor devido	Valor repassado	Valor a repassar	NOB	Data da NOB
1ª	1.190.987,30	1.190.987,30	0,00	21601.0001.13.008745-1	24/05/13
2ª	1.190.987,30	1.190.987,30	0,00	21601.0001.13.011340-1	12/06/13
3ª	1.190.987,30	328.767,91	0,00	21601.0001.13.014803-3	10/07/13
		862.219,38		21601.0001.13.014774-6	10/07/13
4ª	1.190.987,30	1.190.987,30	0,00	21601.0001.13.018568-0	21/08/13
5ª	1.190.987,30		1.190.987,30		
6ª	1.190.987,30		1.190.987,30		
<b>Total</b>	<b>7.145.923,80</b>	<b>4.763.949,19</b>	<b>2.381.974,60</b>		



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Cláusula Contratual	Constatação
<p><b>2.1.7.</b> Responsabilizar-se por todo o gerenciamento dos serviços de Unidade de Coleta e Transfusão - UCT do Hospital Regional de Sorriso, devendo atender 100% dos doadores que procurarem espontaneamente o serviço e promover no mínimo 06 (seis) campanhas de coletas externas, anualmente;</p> <p><b>2.1.8.</b> Apresentar na prestação de contas, mensal, o número de entrevistas realizadas com doadores considerados não aptos, número de coletas realizadas e o número de todas as transfusões realizadas</p>	Item cumprido.
<p><b>2.1.9.</b> Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;</p> <p><b>2.1.10.</b> Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da SES/MT e do HOSPITAL</p>	Item cumprido.
<p><b>2.1.13.</b> Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;</p> <p><b>2.1.15.</b> Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão;</p> <p><b>2.1.16.</b> Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no edital como condição para assinatura do Contrato de Gestão;</p> <p><b>2.1.17.</b> Manter durante toda a execução do Contrato de Gestão a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;</p> <p><b>2.1.63.</b> Apresentar a documentação de habilitação dos serviços junto ao Ministério da Saúde no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste Contrato de Gestão;</p> <p><b>2.1.74.</b> Manter-se qualificada como Organização Social durante a vigência deste Contrato de Gestão</p>	Não houve emissão de alvará pela VISA/SES-MT, conforme informação da Gerência de Certificação de Alvará Sanitário/SES-MT.
<p><b>2.1.22.</b> Fica facultada a CONTRATADA a aquisição de bens móveis e utensílios, bem como, execução de obras complementares, necessárias ao pleno funcionamento, com recursos transferidos pelo Contrato de Gestão, devendo esta obter prévia análise e aprovação da Comissão Permanente de Contratos de Gestão;</p> <p><b>2.1.49.</b> Comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;</p> <p><b>7.7.</b> Trimestralmente a CONTRATADA formalizará a doação dos bens adquiridos a CONTRATANTE, sendo que após o primeiro ano deste Contrato de Gestão essa doação poderá ocorrer semestralmente;</p> <p><b>7.8.</b> Formalizada a doação a CONTRATANTE deverá lançar no sistema SIGPAT o valor dos bens doados e proceder a seus respectivos tombamentos, incluindo-os ao Termo de Permissão de Uso (anexo –V) deste instrumento.</p>	Conforme informado no Memorando nº 082/2014, até o dia 12/03/2014 a Gerência de Patrimônio da SES/MT não havia recebido os termos de doação para registro no SIGPAT. Irregularidade.
<p><b>2.1.33.</b> Implantar pesquisa de satisfação na alta hospitalar, conforme anexo – III;</p> <p><b>2.1.34.</b> Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;</p> <p><b>2.1.35.</b> Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela SES/MT, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde;</p>	Item cumprido.
<p><b>2.1.40.</b> Implantar e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes</p>	Não foi constatada a constituição



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Cláusula Contratual	Constatação
<p>Comissões Clínicas:</p> <p>a) Comissão de Prontuários Médicos;</p> <p>b) Comissão de Verificação de Óbitos;</p> <p>c) Comissão de Ética Médica;</p> <p>d) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.</p>	<p>da Comissão de Ética Médica. Irregularidade.</p>
<p><b>2.1.41.</b> Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde;</p> <p><b>2.1.42.</b> Implantar e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos na unidade, conforme o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS, bem como manter o núcleo de engenharia clínica, para o bom desempenho dos equipamentos;</p>	<p>Item cumprido.</p>
<p><b>2.1.44.</b> Movimentar os recursos financeiros transferidos pela CONTRATANTE para a execução do objeto deste Contrato de Gestão em conta(s) bancária(s) específica(s) e exclusiva, vinculada(s) ao HOSPITAL, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social;</p> <p><b>2.1.50.</b> Tomar conhecimento, o mais breve possível, após assumir o gerenciamento da unidade hospitalar dos Contratos, Convênios, Cooperações Técnicas e outros instrumentos firmados pela CONTRATANTE, manifestando-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste, quanto ao interesse em mantê-los;</p> <p><b>2.1.51.</b> Havendo interesse em manter os Contratos, Convênios, Cooperações Técnicas e outros instrumentos, conforme mencionado no subitem 2.1.50, a CONTRATADA deverá assumir tais instrumentos transferindo-os para seu nome;</p> <p><b>2.2.13.</b> Rescindir todos os contratos, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres, que estiverem vigentes, ou transferi-los à CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato de Gestão.</p>	<p>Foi constatada transferência de recursos para sede do INDSH no valor total de R\$ 880.000,00, nos meses de janeiro e fevereiro/2013. Irregularidade.</p> <p>Conforme relatado no item 3.4.2, o INDSH não assumiu a gestão do serviço de lavanderia, cuja contratação permaneceu vinculada à Secretaria de Estado de Saúde (Contrato nº 60/2010). Irregularidade recorrente.</p>
<p><b>2.1.53.</b> Elaborar e publicar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste instrumento os regulamentos de recursos humanos, financeiros, obras e de aquisição de bens e serviços realizados com recursos públicos, devendo os mesmos ser, previamente, aprovados pela Comissão Permanente de Contratos de Gestão;</p>	<p>Item cumprido.</p>
<p><b>2.1.56.</b> Possuir um responsável técnico (médico), com registro no respectivo conselho de classe e cada médico designado como Diretor/Responsável Técnico da unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo SUS.</p>	<p>Item cumprido.</p>
<p><b>2.1.59.</b> Garantir à segurança patrimonial do HOSPITAL, bem como, a segurança pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade e de todos aqueles que trabalham no HOSPITAL;</p> <p><b>2.1.66.</b> Contratar seguro contra incêndio, inundação, furto e roubo dos bens e insumos sob sua guarda, bem como nos casos de transporte de materiais e medicamentos, que garantam a proteção securitária de quaisquer ocorrências durante o prazo de vigência deste Contrato de Gestão;</p>	<p>Item cumprido.</p>
<p><b>2.1.70.</b> Realizar processo seletivo simplificado para contratação de Recursos Humanos, devendo manter a guarda de todos os documentos relativos à seleção,</p>	<p>Item cumprido. Contudo, recomenda-se ampliar a</p>



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

<b>Cláusula Contratual</b>	<b>Constatação</b>
pelo período de vigência deste Contrato de Gestão;	publicidade do processo seletivo.
<b>2.2.4.</b> Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão Permanente de Contratos de Gestão instituída para esse fim, a qual observará “ <i>in loco</i> ” o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONTRATADA aos usuários no HOSPITAL;	Foi realizada visita técnica nos dias 25 e 26/11/2013.
<b>Fonte:</b> Prestações de Contas de Janeiro a Abril/2013 e documentos fornecidos pela instituição, observações durante a visita técnica.	

Durante a visita ao Hospital Regional de Sorriso foi constatada a disponibilização de serviços de clínica médica, cirúrgica, ortopedia, pediátrica e obstetrícia. De acordo com informação obtida no local, foram disponibilizadas 18.761 consultas no período de janeiro a agosto/2013.

Nesse mesmo período, foram realizadas 1.544 coletas de sangue e realizadas seis campanhas para doação de sangue com a participação de empresas (Impacto Insumos Agrícolas e Agro Baggio) e prefeituras (Sorriso, Tapurah, Lucas do Rio Verde e Vera).

O Hospital Regional de Sorriso possui Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS e a empresa Centro Oeste Ambiental, responsável pela coleta dos resíduos, possui licença de operação emitida pela SEMA, bem como alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária de Rondonópolis.

O serviço de hotelaria do Hospital Regional de Sorriso realiza pesquisa de satisfação nas unidades de internação, de emergência e de atendimento ambulatorial, as quais são encaminhadas nas prestações de contas.

O Hospital Regional de Sorriso possui serviço de ouvidoria, que disponibiliza formulários e caixas para coleta de avaliação do atendimento, críticas, sugestões e reclamações. Além disso, as reclamações ou denúncias podem ser realizadas diretamente à Ouvidoria, que dispõe de infraestrutura para o atendimento.

O Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH adquiriu bens permanentes com recursos de custeio, já que os recursos para investimento não foram liberados. Além disso, foram constatados atrasos na liberação dos recursos de



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

custeio.

Foram constatadas diversas despesas com exames sem a comprovação mediante relatórios de serviços e/ou requisições dos médicos, no entanto, durante a visita foi constatada a existência dos relatórios, das requisições e do registro nos prontuários dos pacientes. Importa mencionar a dificuldade em localizar alguns pedidos médicos em função da forma de arquivamento dos documentos. Diante disso, recomenda-se o envio dos relatórios junto aos comprovantes de despesa constantes da prestação de contas mensal.

Do exposto foram constatadas as seguintes irregularidades:

**3.5.2.1. HB 12. Contrato\_Grave\_12.** Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999).

- 1) Inexecução do item 7.7 e 7.8 do Contrato de Gestão Nº 003/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Sorriso, visto que não foram apresentados os termos de doação relativos aos materiais permanentes adquiridos no exercício de 2013.
- 2) Inexecução parcial do item 2.1.15 do Contrato de Gestão Nº 003/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Sorriso, visto que não foi comprovada a emissão de alvará sanitário.
- 3) Inexecução parcial do item 2.1.40 do Contrato de Gestão Nº 003/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Sorriso, visto que não foi comprovada a implantação da Comissão de Ética Médica.
- 4) Inexecução do item 2.1.44 do Contrato de Gestão Nº 003/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Sorriso, diante da transferência de R\$ 880.000,00 para conta da sede do



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Instituto, caracterizando desvio de recursos.

### 3.5.3. Visita técnica ao HOSPITAL REGIONAL DE SINOP

**Contrato de Gestão nº:** 006/2012

**OSS Contratada:** FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP

**Vigência do contrato:** 02/07/2012 a 01/07/2017 (cinco anos)

**Valor total do contrato:** R\$ 190.197.019,84, sendo R\$ 182.287.976,34 para custeio e R\$ 7.909.043,49 para investimento

**Valor mensal do repasse:** parcelas mensais de R\$ 7.909.043,49 para custeio e três parcelas de R\$ 2.636.347,83 para investimento

Obs.: Foi repassado valor menor que o contratado devido ao funcionamento parcial do Hospital

**Parcelamento de valores em atraso:** R\$ 1.722.160,91 em seis parcelas de R\$ 287.026,82

#### Resumo dos pagamentos relativos às parcelas de 2013

Mês	Valor Contratado	Descontos	Valor Repassado	NOB	Data da NOB	Valor a pagar
Janeiro	0,00		1.205.512,63	21601.0001.13.000272-1	26/02/13	0,00
			335.023,70	21601.0001.13.000376-0	28/02/13	0,00
Fevereiro	7.909.043,49		1.540.536,33	21601.0001.13.002083-5	27/03/13	0,00
Março	7.909.043,49		1.540.536,33	21601.0001.13.004416-5	18/04/13	0,00
Abril	7.909.043,49		1.540.536,33	21601.0001.13.006562-6	09/05/13	0,00
Maio	7.909.043,49		1.540.536,33	21601.0001.13.011408-2	13/06/13	0,00
Junho	7.909.043,49		1.540.536,33	21601.0001.13.014804-1	10/07/13	0,00
Julho	7.909.043,49		1.540.536,33	21601.0001.13.018394-7	20/08/13	0,00
Agosto	7.909.043,49	8.536,51	1.540.536,33	21601.0001.13.022016-8	10/09/13	0,00
Setembro	7.909.043,49					
Outubro	7.909.043,49					
Novembro	7.909.043,49					
Dezembro	7.909.043,49					
<b>Total</b>	<b>86.999.478,39</b>	<b>8.536,51</b>	<b>12.324.290,64</b>			<b>0,00</b>

#### Resumo dos pagamentos relativos ao parcelamento

Parcela	Valor devido	Valor repassado	Valor a repassar	NOB	Data da NOB
1ª	287.026,82	287.026,82	0,00	21601.0001.13.008418-3	23/05/13
2ª	287.026,82	287.026,82	0,00	21601.0001.13.011407-4	13/06/13
3ª	287.026,82	287.026,82	0,00	21601.0001.13.014803-3	10/07/13
4ª	287.026,82	287.026,82	0,00	21601.0001.13.018689-1	21/08/13
5ª	287.026,82				



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

6ª	287.026,82			
<b>Total</b>	<b>1.722.160,92</b>	<b>1.148.107,28</b>	<b>0,00</b>	

<b>Cláusula Contratual</b>	<b>Constatação</b>
<p><b>2.1.2.</b> Aderir ao Contrato de prestação de serviços n. 003/2011/SES/MT, que tem por finalidade a disponibilização da plataforma eletrônica de compras de insumos específicos da área de saúde, sendo permitida a compra de outra forma desde que justificado e comprovado o menor preço.</p>	Item cumprido.
<p><b>2.1.7.</b> Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;</p> <p><b>2.1.8.</b> Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da SES/MT e do HOSPITAL</p>	Foi constatada a utilização de uniforme do Hospital Santo Antônio, porém nem todos os funcionários usavam uniforme. Recomenda-se a padronização do uniforme, com a inclusão do logotipo da SES/MT, bem como a utilização de crachá por todos os funcionários.
<p><b>2.1.11.</b> Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;</p> <p><b>2.1.13.</b> Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão;</p> <p><b>2.1.14.</b> Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no edital como condição para assinatura do Contrato de Gestão;</p> <p><b>2.1.15.</b> Manter durante toda a execução do Contrato de Gestão a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;</p> <p><b>2.1.61.</b> Apresentar a documentação de habilitação dos serviços junto ao Ministério da Saúde no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste Contrato de Gestão;</p> <p><b>2.1.72.</b> Manter-se qualificada como Organização Social durante a vigência deste Contrato de Gestão</p>	<p>Não foram apresentadas Certidões atualizadas da PGE, do ICMS/IPVA, de Tributos Municipais, do FGTS e do INSS. Não foi apresentada a Certidão de Regularidade Fiscal relativa aos Tributos Federais.</p> <p>Não houve emissão de alvará pela VISA/SES-MT, conforme informação da Gerência de Certificação de Alvará Sanitário/SES-MT.</p>
<p><b>2.1.20.</b> Fica facultada a CONTRATADA a aquisição de bens móveis e utensílios, bem como, execução de reformas, adequações, obras e demais projetos necessários ao pleno funcionamento físico do hospital, com recursos transferidos pelo Contrato de Gestão, devendo a CONTRATADA observar os princípios da Administração Pública, especialmente os inscritos no art. 37 da Constituição Federal e obter prévia análise e aprovação da Comissão Permanente de Contratos de Gestão;</p> <p><b>2.1.47.</b> Comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;</p> <p><b>7.7.</b> Trimestralmente a CONTRATADA formalizará a doação dos bens adquiridos a CONTRATANTE, sendo que após o primeiro ano deste Contrato de Gestão essa doação poderá ocorrer semestralmente;</p> <p><b>7.8.</b> Formalizada a doação a CONTRATANTE deverá lançar no sistema SIGPAT o valor dos bens doados e proceder a seus respectivos tombamentos, incluindo-os ao Termo de Permissão de Uso (anexo –V) deste instrumento.</p>	<p>Conforme informado no Memorando nº 082/2014, até o dia 12/03/2014 a Gerência de Patrimônio da SES/MT não havia recebido os termos de doação para registro no SIGPAT. Importa mencionar que a Fundação de Saúde Comunitária de Sinop e encaminhou Termos de Doação à Comissão Permanente de Contratos de Gestão. Diante disso, recomenda-se À CPCG maior celeridade na análise e encaminhamento dos Termos de Doação à Gerência de Patrimônio para registro no SIGPAT.</p>
<p><b>2.1.31.</b> Implantar pesquisa de satisfação na alta hospitalar, conforme anexo – III;</p> <p><b>2.1.32.</b> Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das</p>	Embora tenham sido realizadas pesquisas de satisfação, a análise



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Cláusula Contratual	Constatação
<p>sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;</p> <p><b>2.1.33.</b> Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela SES/MT, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde;</p>	<p>e a adoção de medidas de melhoria não foi efetiva, já que durante a visita constatou-se a permanência da falta de ventilação nos quartos e da deficiência na alimentação, principais assuntos (reclamações) apontados nas pesquisas.</p> <p>Não foi constatado serviço de ouvidoria.</p> <p>Irregularidade.</p>
<p><b>2.1.38.</b> Implantar e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:</p> <p>e) Comissão de Prontuários Médicos;</p> <p>f) Comissão de Verificação de Óbitos;</p> <p>g) Comissão de Ética Médica;</p> <p>h) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.</p>	<p>Item cumprido.</p>
<p><b>2.1.41.</b> Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde;</p> <p><b>2.1.40.</b> Implantar e manter Serviço de Gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos, conforme o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS, bem como manter o núcleo de engenharia clínica, para o bom desempenho dos equipamentos;</p>	<p>Ausência de Núcleo Hospitalar de Epidemiologia - NHE e Núcleo de Engenharia Clínica.</p> <p>Não possui Plano de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos – PGRSS.</p>
<p><b>2.1.42.</b> Movimentar os recursos financeiros transferidos pela CONTRATANTE para a execução do objeto deste Contrato de Gestão em conta(s) bancária(s) específica(s) e exclusiva, vinculada(s) ao HOSPITAL, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social;</p>	<p>Não há conta específica para movimentação dos recursos de investimento. Diante disso, recomenda-se a utilização de conta específica.</p>
<p><b>2.1.48.</b> Tomar conhecimento, o mais breve possível, após assumir o gerenciamento da unidade hospitalar dos Contratos, Convênios, Cooperações Técnicas e outros instrumentos firmados pela CONTRATANTE, manifestando-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste, quanto ao interesse em mantê-los;</p> <p><b>2.1.49.</b> Havendo interesse em manter os Contratos, Convênios, Cooperações Técnicas e outros instrumentos, conforme mencionado no subitem acima, a CONTRATADA deverá assumir tais instrumentos transferindo-os para seu nome;</p>	<p>Item cumprido.</p>
<p><b>2.1.51.</b> Elaborar e publicar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste instrumento os regulamentos de recursos humanos, financeiros, obras e de aquisição de bens e serviços realizados com recursos públicos, devendo os mesmos ser, previamente, aprovados pela Comissão Permanente de Contratos de Gestão;</p>	<p>Item cumprido.</p>
<p><b>2.1.54.</b> Possuir um responsável técnico (médico), com registro no respectivo conselho de classe e cada médico designado como Diretor/Responsável Técnico da unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo SUS.</p>	<p>Item cumprido.</p>



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

<b>Cláusula Contratual</b>	<b>Constatação</b>
<p><b>2.1.57.</b> Garantir à segurança patrimonial do HOSPITAL, bem como, a segurança pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade e de todos aqueles que trabalham no HOSPITAL;</p> <p><b>2.1.64.</b> Contratar seguro contra incêndio, inundação, furto e roubo dos bens e insumos sob sua guarda, bem como nos casos de transporte de materiais e medicamentos, que garantam a proteção securitária de quaisquer ocorrências durante o prazo de vigência deste Contrato de Gestão;</p>	Item cumprido.
<p><b>2.1.68.</b> Realizar processo seletivo simplificado para contratação de Recursos Humanos, devendo manter a guarda de todos os documentos relativos à seleção, pelo período de vigência deste Contrato de Gestão;</p>	Item cumprido. Contudo, recomenda-se ampliar a publicidade do processo seletivo.
<p><b>2.2.4.</b> Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão Permanente de Contratos de Gestão instituída para esse fim, a qual observará "in loco" o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONTRATADA aos usuários no HOSPITAL;</p>	Foi realizada visita técnica nos dias 11 a 14/10/2013.

**Fonte:** Prestações de Contas de Janeiro a Março/2013 e documentos fornecidos pela instituição, observações durante a visita técnica.

Durante a visita ao Hospital Regional de Sinop constatou-se que a obra de adequação das instalações físicas não havia sido concluída, tendo sido relatado pelo diretor da Fundação de Saúde Comunitária de Sinop o impasse quanto à manutenção ou não das tubulações de gases, por estarem oxidadas.

O Hospital Regional de Sorriso não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS e a coleta é realizada pela própria Prefeitura. Não foi constatado local adequado para armazenamento dos resíduos até a coleta.

Há serviço de pesquisa de satisfação e de atendimento a denúncias e reclamações dos usuários, contudo não foi constatada a existência de Ouvidoria. Além disso, não foram constatadas medidas corretivas para as principais reclamações verificadas nas pesquisas: falta de ventilação nos quartos e deficiência na alimentação, visto que no café da manhã é servido apenas chá com bolacha e no almoço/jantar a refeição se restringe a uma sopa. Não obstante a isso, a instituição pagou R\$ 4,50 por paciente pelo café da manhã e R\$ 8,50 por paciente pela refeição (sopa).

Foram constatadas diversas despesas com exames sem a comprovação mediante relatórios de serviços e/ou requisições dos médicos, no entanto, durante a visita foi constatada a existência dos relatórios, das requisições e do registro nos prontuários



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

dos pacientes. Diante disso, recomenda-se o envio dos relatórios junto aos comprovantes de despesa constantes da prestação de contas mensal.

Importa mencionar que, embora tenha sido constatado descumprimento das metas relativas ao período de janeiro a março/2013, não houve desconto nas parcelas repassadas em 2013, visto que a avaliação pela Comissão Permanente de Contratos de Gestão ocorreu apenas em dezembro/2013.

Não há controle da realização do serviço por meio de escala médica e registro de comparecimento dos médicos contratados. Diante disso, recomenda-se à direção do Hospital Regional de Sorriso a implantação de controle sobre a escala dos serviços médicos prestados por empresas ou pessoas físicas.

Foram constatados juros e multas por atraso no pagamento de faturas de insumos e guias de recolhimento de impostos, conforme demonstrado no quadro a seguir:

<b>Descrição</b>	<b>Documento</b>	<b>Multas e juros</b>	<b>Data do pagamento</b>
Ministério da Fazenda – Receita Federal	IRRF/PJ Nov	587,44	28/02/13
Ministério da Fazenda – Receita Federal	PIS/COFINS Dez	33,89	28/02/13
Alberti e Barres Ltda EPP	15348	118,85	28/02/13
RW Distribuidora de Alimentos Ltda	11930	75,85	28/02/13
Especialista Prod. Laboratorio Ltda	66552	118,85	28/02/13
1000Medic Dist. Imp. Exp. Medicamentos	16954	107,05	28/02/13
Medcommerce Com. Med. Prod. Hosp.	23363	118,85	28/02/13
Alberti e Barres Ltda EPP	15215	46,55	28/02/13
Alberti e Barres Ltda EPP	15219	107,05	28/02/13
Injex Ind. Cirurgica Ltda	23544	83,65	28/02/13
Halexistar Ind. Farmaceutica	131443	130,45	28/02/13
Enerquímica Prod. Quím. Energia	22947	75,85	28/02/13
Medcommerce Com. Med. Prod. Hosp.	27119	107,05	28/02/13
Medcommerce Com. Med. Prod. Hosp.	27116	107,05	28/02/13
RW Distribuidora de Alimentos Ltda	11952	107,05	28/02/13
1000Medic Dist. Imp. Exp. Medicamentos	16954	107,05	28/02/13



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

Descrição	Documento	Multas e juros	Data do pagamento
Bressan Lamonatto & Cia Ltda	54435 e 60552	118,85	27/03/13
Medcommerce Com. Med. Prod. Hosp.	23350	68,15	27/03/13
Medcommerce Com. Med. Prod. Hosp.	23363	118,85	27/03/13
Halexistar Ind. Farmaceutica	134044	144,87	27/03/13
Halexistar Ind. Farmaceutica	134043	32,95	27/03/13
Halexistar Ind. Farmaceutica	134332	75,85	27/03/13
Halexistar Ind. Farmacêutica	131443	130,45	27/03/13
Alberti e Barres Ltda	15831	107,05	27/03/13
Alberti e Barres Ltda	15797	42,65	27/03/13
Fresenius Kabi Brasil Ltda	188687	68,15	27/03/13
Fresenius Kabi Brasil Ltda	189001	118,85	27/03/13
Mucambo S/A	53162	107,05	27/03/13
Injex Ind. Cirurgica Ltda	23544	83,65	27/03/13
S3 Med. Dist. Medicam.	81704	118,85	27/03/13
S3 Med. Dist. Medicam.	84175	118,85	27/03/13
Medcommerce Com. Med. Prod. Hosp.	27119	107,05	27/03/13
Medcommerce Com. Med. Prod. Hosp.	30189	107,05	27/03/13
Alberti e Barres Ltda	16355	118,85	18/04/13
Alberti e Barres Ltda	9022073	107,05	18/04/13
RW Distribuidora de Alimentos Ltda	12789	52,45	18/04/13
Alberti e Barres Ltda	9022076	52,45	18/04/13
Edilar Imp. Dist. Prod. Méd. Hosp	138039	107,05	18/04/13
Edilar Imp. Dist. Prod. Méd. Hosp	138112	107,05	18/04/13
Medical Line Com. Mat. Med. Hosp.	44155	118,85	18/04/13
Halexistar Ind. Farmaceutica	136523	118,85	18/04/13
Halexistar Ind. Farmaceutica	134044	144,87	18/04/13
Especialista Prod. Lab.	68246	130,45	18/04/13
União Química Farm. Nacional	105437	107,05	18/04/13
Medcommerce Com. Med. Prod. Hosp.	30185	107,05	18/04/13
Medcommerce Com. Med. Prod. Hosp.	30189	107,05	18/04/13
Medcommerce Com. Med. Prod. Hosp.	33092	107,05	18/04/13
Medcommerce Com. Med. Prod. Hosp.	30064	107,05	18/04/13



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

Descrição	Documento	Multas e juros	Data do pagamento
Medcommerce Com. Med. Prod. Hosp.	33099	83,65	18/04/13
Medcommerce Com. Med. Prod. Hosp.	30110	118,85	18/04/13
Medcommerce Com. Med. Prod. Hosp.	27119	107,05	18/04/13
Medcommerce Com. Med. Prod. Hosp.	27120	107,05	18/04/13
Ministério da Fazenda	Jan/Fev	10.328,97	18/04/13
INSS	Dez/Jan	12.072,32	18/04/13
FGTS	Dez/Jan	5.655,18	18/04/13
<b>TOTAL</b>		<b>33.767,94</b>	

Fonte: Prestações de Contas de Janeiro a Março/2013

Do exposto foram constatadas as seguintes irregularidades:

**3.5.3.1. HB 12. Contrato.** Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999).

1) Inexecução parcial do item 2.1.13 e 2.1.15 do Contrato de Gestão Nº 006/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Sinop, visto que não foi comprovada a regularidade fiscal atualizada e a emissão de alvará sanitário.

2) Inexecução do item 2.1.32 e 2.1.33 do Contrato de Gestão Nº 006/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Sinop, diante da não adoção de medidas saneadoras das reclamações verificadas na pesquisa de satisfação e da ausência do serviço de ouvidoria.

3) Inexecução do item 2.1.40 e 2.1.41 do Contrato de Gestão Nº 006/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Sinop, devido à ausência de Plano de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos – PGRSS e de implantação dos Núcleos de



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Epidemiologia e de Engenharia Clínica.

**3.5.3.2. JB 01. Despesa.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1) Pagamento de multas e juros por atraso no pagamento de faturas de insumos e guias de recolhimento de impostos, caracterizando despesa antieconômica e contrariando o art. 4º da Lei nº 4.320/64 e itens 1.3 e 12.1 do Contrato de Gestão Nº 006/SES/MT/2012.

#### 3.5.4 Visita técnica ao HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER

<b>Contrato Nº</b>	001/SES/MT/2013
<b>Contratada</b>	Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde
<b>Objeto</b>	Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Regional de Colíder
<b>Período</b>	01/02/2013 a 31/01/2018
<b>Valor Global do contrato</b>	R\$ 155.315.100,00
<b>Valor Anual contratado</b>	R\$ 31.063.020,00
<b>Valor Mensal contratado</b>	R\$ 2.588.585,00

O contrato de Gestão foi celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e o Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde, qualificada como Organização Social, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Hospital Regional de Colíder.



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Objeto: estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Hospital Regional de Colíder, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com os anexos I – Descrição dos Serviços Contratados; II – Sistema de Transferência; III – Indicadores de Qualidade; IV – Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e anexo; V – Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel e VI – Termo de Cessão de Servidores e anexo.

Das obrigações das partes:

Efetou-se visita “in loco” no Hospital Regional de Colíder, onde foi verificado o cumprimento de parte das obrigações da Organização Social; relaciona-se a seguir por itens que apresentaram deficitários:

Plantonistas: Dr. Cristian e Dra. Mônica.

- . Não existe divisão de internados por gênero (masculino e feminino);
- . 90 (noventa) leitos ao todo; sendo 08 (oito) de UTI; 08 (oito) leitos neonatal e 02 (dois) pediátricos.
- . Funcionários: 136 (cento e trinta e seis) efetivos e 273 (duzentos e setenta e três) contratados.

Itens do Contrato de Gestão do Hospital de Colíder:

Item	Obrigação Contratual	Constatação in loco
1	2.1.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do <b>HOSPITAL</b> objeto do presente Contrato de Gestão, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade hospitalar e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos	.Lactário sem ar condicionado. O ambiente refrigerado é necessário, tendo em vista o manuseio de alimentos enterais que podem estragar se for exposto a um ambiente quente. .Na enfermaria 04 (masc) com 10 leitos, constatou-se banheiro com cesto



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

Item	Obrigação Contratual	Constatação in loco
	(materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do <b>HOSPITAL</b> ;	de lixo sem tampa. . Na UTI com 08 leitos constatou-se banheiro com vaso sem tampa e ralo aberto; não há isolamento entre a área administrativa e a área com os pacientes de UTI. . Ambientes sem climatização nas enfermarias nº03(masc); nº02 (feminina) e nº01(ginecologia e obstetrícia). . Foi constatado banheiro construído dentro(no meio) do hospital, sem ventilação e ralo com respiradouro do hospital no meio do corredor dentro do hospital, proporcionando ambiente insalubre.
11	2.1.11. Integrar-se nos Sistemas de Regulação da Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, assim como todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde existentes, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, Sistema de Informação Hospitalar - SIH e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA;	Não há integração do sistema de regulação da Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde existente com o sistema do hospital, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, Sistema de Informação Hospitalar - SIH e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA;
12	2.1.12. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão;	Não possui o alvará de vigilância Sanitária do Hospital.
16	2.1.16. Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela SES/MT, devendo ser implantado independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde e adotar as medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;	Implantado.
21	<b>2.1.21. Implantar e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:</b> <b>a)</b> Comissão de Prontuários Médicos; <b>b)</b> Comissão de Verificação de Óbitos; <b>c)</b> Comissão de Ética Médica; <b>d)</b> Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.	Não foi identificada a comissão de Ética Médica e de Homologação de Direção Clínica, as demais estão em funcionamento e apresentaram relatório;
22	2.1.22. Possuir um responsável técnico (médico), com registro no respectivo conselho de classe e cada médico designado como Diretor/Responsável Técnico da unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo SUS;	Foi constatado que o hospital possui responsável técnico (médico), o Diretor Técnico Wilder Reverte da Costa.



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Item	Obrigação Contratual	Constatação in loco
24	2.1.24. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde;	O hospital possui o Núcleo Hospitalar de Epidemiologia implantado.
25	2.1.25. Responsabilizar por todo o gerenciamento dos serviços de Unidade de Coleta e Transfusão - UCT do HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER, devendo atender 100% dos doadores que procurarem espontaneamente o serviço e promover no mínimo 03 (três) campanhas de coletas externas. Disponibilizando à CONTRATANTE, mensalmente, o número de entrevistas realizadas com doadores considerados não aptos, número de coletas realizadas e o número de todas as transfusões realizadas;	O hospital possui a unidade de coleta e transfusão de sangue e promoveu devidamente as campanhas de coletas externas. Foi constatado os respectivos relatórios mensais dos atendimentos e estoque e as entrevistas realizadas com doadores.
28	2.1.28. Incluir, na implantação da imagem corporativa do hospital e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da SES/MT e do HOSPITAL	O uniforme não apresenta tais características porque o mesmo é feito pela empresa Grifort, que presta serviços de lavanderia ao hospital e também fornece todo o enxoval. Visando não aumentar os custos, não foi providenciado novo uniforme com o logotipo da SES/MT e do Hospital.
30	2.1.30. Fica facultada a CONTRATADA a aquisição de bens móveis e utensílios, bem como, execução de reformas, adequações, obras e demais projetos necessários ao pleno funcionamento físico do HOSPITAL, com recursos transferidos pelo Contrato de Gestão, devendo a CONTRATADA observar seu regulamento, os princípios da Administração Pública, especialmente os inscritos no art. 37 da Constituição Federal e obter, prévia, análise e aprovação da Comissão Permanente de Contratos de Gestão da SES/MT;	O hospital efetuou as doações dos bens móveis adquiridos, à Secretaria de Estado de Saúde.
31	2.1.31. Comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;	Houve a comunicação, mas foi efetuada depois do prazo de 30 dias, quando é efetuada a prestação de contas.
32	2.1.35 Garantir à segurança patrimonial do HOSPITAL, bem como, a segurança pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade e de todos aqueles que trabalham no HOSPITAL;	A segurança patrimonial é atendida por funcionários diretamente contratados pelo IPAS.
40	2.1.40. Manter arquivado todos os demais documentos originais pertinentes ao Contrato de Gestão, em boa	A documentação é arquivada em Recife onde está situada a empresa



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

Item	Obrigação Contratual	Constatação in loco
	ordem e em bom estado de conservação, ficando à disposição da CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo em que vigorar o presente instrumento;	IAAL/CSC que gerencia e operacionaliza o hospital.
41	2.1.41. Não transferir total ou parcialmente o objeto deste Contrato de Gestão a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, e não se eximir de suas responsabilidades e obrigações decorrentes deste instrumento;	O gerenciamento do Hospital de Colíder é executado pela empresa IAAL/CSC, situada em Recife.

- **Vigilância Sanitária do Hospital de Colíder:**

Conforme Parecer da Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde – Superintendência de Vigilância em Saúde – Ordem de Serviço nº 1815.1671/2013 COVSAN/SUVSA/SES/MT – Município de Colíder de 19/07/2013.

Nome Comercial: Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde

Nome Fantasia: Hospital Regional de Colíder/Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde.

Parecer: Na análise dos documentos apresentados, verifica-se que não atendem ao disposto no Decreto Estadual nº 1729/2008 e Código Sanitário atualizado – Lei nº 7110/1999. Segue análise:

- a) Não consta nos arquivos cópias dos pareceres técnicos dos projetos arquitetônicos de toda a edificação aprovada pelo setor de projeto da Covsan/SES/MT;
- b) Não consta nos documentos apresentados cópia do Certificado de enquadramento do porte da empresa emitido pela junta comercial e/ou declaração de isenção falando que o setor regulado não possui registro na junta comercial.
- c) Na tabela 09-Quadro de serviços existentes no estabelecimento na sua licença do formulário da VISA consta o Código 23 que não poderá estar neste quadro 9; bem como, o serviço faz atendimento de urgência e emergência e não consta o código 85;
- d) No Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica contém os CNAEs Secundários, portanto na tabela 22-Atividades Secundárias do formulário da VISA deverá constar os CNAEs.

Informa-se que até a data de 15/08/2013 não fora apresentado



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

manifestação das correções dos itens solicitados no Parecer.

Do exposto foram constatadas as seguintes irregularidades:

**3.5.4.1. HB 12. Contrato.** Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999).

1) Inexecução parcial do item 2.1.1 do Contrato de Gestão Nº 001/SES/MT/2013, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Colíder, que trata do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento de estrutura funcional e a manutenção física da unidade hospitalar e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do Hospital, pois foi constatado a seguinte situação:

- . Lactário sem ar condicionado. O ambiente refrigerado é necessário, tendo em vista o manuseio de alimentos enterais que podem estragar se for exposto a um ambiente quente.
- . Na enfermaria 04 (masc) com 10 leitos, constatou-se banheiro com cesto de lixo sem tampa.
- . Na UTI com 08 leitos constatou-se banheiro com vaso sem tampa e ralo aberto; não há isolamento entre a área administrativa e a área com os pacientes de UTI.
- . Ambientes sem climatização nas enfermarias nº 03 (masc); nº 02 (feminina) e nº 01(ginecologia e obstetrícia).
- . Foi constatado banheiro construído dentro(no meio) do hospital, sem ventilação e ralo com respiradouro do hospital no meio do corredor dentro do hospital, proporcionando ambiente insalubre.



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

- 2) Inexecução parcial do item 2.1.12 do Contrato de Gestão N° 006/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Colíder, visto que não foi comprovada a emissão de alvará sanitário.
- 3) Inexecução do item 2.1.11 do Contrato de Gestão N° 001/SES/MT/2013, referente a integração dos sistemas de regulação da Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, assim como todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde existentes, com o sistema de informação Hospitalar – SIH e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA.
- 4) Inexecução parcial do item 2.1.21 do Contrato de Gestão N° 001/SES/MT/2013, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Colíder, que trata da implantação e manutenção em pleno funcionamento da Comissão de Ética Médica e de Homologação de Direção Clínica;
- 5) Inexecução do item 2.1.40 que trata do arquivamento de todos os documentos originais pertinentes ao contrato de gestão, em boa ordem e em bom estado de conservação, ficando à disposição da Contratante e dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo que vigorar o presente instrumento; porém os mesmos são arquivados pela empresa IAAL/CDC, situada em Recife, que é responsável pelo gerenciamento e operacionalização de todas os hospitais regionais vinculados ao IPAS.
- 6) Inexecução do item 2.1.41 que trata da não transferência total ou parcial do objeto deste Contrato de Gestão a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE. Verificou-se que o gerenciamento e operacionalização do Hospital foi transferida para a empresa IAAL/CDC, através de contrato efetuado de prestação de serviços compartilhados de saúde, cujo objeto é a prestação de serviços de implantação de metodologia de gerenciamento



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

e gestão de projeto eficaz e capaz de sincronizar seus esforços para atender as demandas de curto, médio e longo prazo, capacitando profissionais nas melhores técnicas administrativas hospitalares.

7) Pagamento de multas e juros por atraso no pagamento de faturas de insumos e guias de recolhimento de impostos, caracterizando despesa antieconômica e contrariando o art. 4º da Lei nº 4.320/64 e itens 1.3 e 12.1 do Contrato de Gestão Nº 006/SES/MT/2012.

**3.5.4.2. JB 01. Despesa.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1) Contrato firmado entre o IPAS e o IAAL tem por objeto a transferência total ou parcial do objeto do Contrato de Gestão a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

Analisando as prestações de contas do HR de Colíder, verificou-se que no Relatório de Atividades Mensal, apresentado pela empresa IAAL e executado pela CSC, nas dependências da empresa CSC, que é situada e em Recife-PE, demonstrando claramente a transferência de parte da gestão do Hospital, conforme cláusula primeira do contrato 001/2013.

O contrato prevê o pagamento mensal de R\$ 117.000,00 pela prestação de serviços da empresa IAAL para o HR de COLÍDER, mas as outras unidades gerenciadas pelo IPAS no Estado também firmaram o mesmo contrato. Em 2013, foi pago o a favor da IAAL por conta do contrato o valor de R\$ 117.000,00 até o mês de novembro/2013.

2) Identificaram-se despesas pagas com juros e multas em virtude de atraso no seu pagamento no total de R\$ 14.417,12, conforme tabela



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

abaixo:

Favorecido	NF nº	Data da emissão	Valor original	Data pgto	Juros por atraso	Valor pago
Maquipeças Com de Máq	185	18/12/12	5.800,00	15/01/13	153,90	5.953,90
Macromed C M Med Hosp.	204107	11/12/12	3.661,15	30/01/13	138,20	3.799,35
Macromed C M Med Hosp.	184662	14/12/12	518,00	30/01/13	83,60	601,60
INSS		Dez/2012	32.168,83	31/01/13	1.174,98	33.543,81
INSS P Jurídica		Dez/2012	2.464,00	31/01/13	89,44	2.553,44
INSS P Jurídica		Dez/2012	4.180,00	31/01/13	151,73	4.331,73
IRRF s/ Férias		Dez/2012	5.255,04	31/01/13	190,75	5.445,79
IRRF P Jurídica		18/01/13	14.844,61	31/01/13	538,85	15.383,46
IRRF P Jurídica		18/01/13	2.511,27	31/01/13	91,15	2.602,42
PIS/Cofins/CSLL – 4,65%		15/01/13	26.769,75	31/01/13	1.413,44	28.183,19
Cofins		15/01/13	5.022,54	31/01/13	265,19	5.287,73
PIS a Recolher – 0,65%		15/01/13	1.088,22	31/01/13	57,45	1.145,67
INSS a Recolher		Ago/2012	30.860,88	07/03/13	7.344,88	38.205,76
Halex Istar Ind Farm.	134791	08/01/13	8.008,20	14/03/13	240,21	8.248,41
Dihol Distr Hospitalar Ltda	64475	06/12/12	202,00	14/03/13	37,17	239,17
Dihol Distr Hospitalar Ltda	65189	21/12/12	517,00	14/03/13	95,13	612,13
Dihol Distr Hospitalar Ltda	64474	06/12/12	588,00	14/03/13	108,19	696,19
Dihol Distr Hospitalar Ltda	65125	20/12/12	4.792,00	14/03/13	894,51	5.686,51
Dihol Distr Hospitalar Ltda	64475	26/12/12	5.193,80	14/03/13	886,41	6.080,21
União Química Farmac Nac	106064	31/01/13	1.082,40	15/03/13	114,80	1.197,20
Wordmed Com e Ass Tec	2114	23/01/13	557,50	14/03/13	71,26	628,76
Wordmed Com e Ass Tec	701	23/01/13	500,00	14/03/13	64,53	564,53
Wordmed Com e Ass Tec	702	23/01/13	780,00	14/03/13	94,96	874,96
Wordmed Com e Ass Tec	730	15/02/13	500,00	14/03/13	6,00	506,00
Wordmed Com e Ass Tec	705	24/01/13	940,00	14/03/13	110,39	1.050,39
<b>TOTAL</b>					<b>14.417,12</b>	

3) Identificaram-se despesas com fornecimento de combustível sem a



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

devida comprovação de sua destinação no total de R\$ 13.814,60, conforme abaixo informado:

. Marmeleiro Auto Posto Ltda – R\$ 13.814,60 – pgto dia 07/03/13

Nfe nº 7178 de 11/02/2013

Hist.: Fornec.de 3.911,98 lts gasolina (vlr un R\$ 3,111)= 12.171,20  
 646,87 lts de diesel (vlr un R\$ 2,541)= 1.643,40

- **Patrimônio**

O Hospital Regional de Colíder, conforme estabelece o contrato de gestão, deverá ter patrimônio tombado para o Governo do Estado.

Verificando no setor de patrimônio da SES em maio de 2014, constatou-se que a unidade do hospital regional de Colíder, efetuou devidamente as doações.

Conforme Termo de Permissão de uso de bens móveis, firmado entre o Governo do Estado de Mato Grosso e o HR Colíder, foram colocados a disposição do Hospital 02(dois) veículos que relaciona-se a seguir:

MODELO	ANO	PLACA	SITUAÇÃO
FIAT DUCATO 02 PORTAS – RENAVAL 927143305	2007/2007	KAH-7441	Próprio-Oficial (Ambulância sucateada, sem condições de transporte de pacientes), encontra-se na oficina.
S-10 CHEVROLET 02 PORTAS – RENAVAL 973775319	2008/2008	NIZ-5847	Próprio-Oficial Ambulância – em funcionamento.

- **Controle de Pontos:**

Não há controle de ponto. O controle é efetuado somente através da evolução dos registros dos atendimentos.

Somente foi constado registro de ponto através de livro ponto no pronto atendimento e o controle é efetuados somente da frequência dos médicos efetivos.

Perguntado como é feito o controle de ponto dos médicos foi informado



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

que todos os dias ocorrem as evoluções dos pacientes com as devidas prescrições médicas, nesse momento que é verificado se o médico compareceu ou não.

### 3.5.5 Visita técnica ao HOSPITAL METROPOLITANO

<b>Contrato Nº</b>	001/SES/MT/2011
<b>Contratada</b>	Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde
<b>Objeto</b>	Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Metropolitano de Várzea Grande
<b>Período</b>	05/05/2011 a 01/05/2013
<b>Valor Anual contratado</b>	R\$ 25.386.000,00
<b>Valor Mensal contratado</b>	R\$ 2.115.500,00

#### Contrato de Gestão nº 001/SES/MT/2011

O contrato de Gestão foi celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e o Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde, qualificada como Organização Social, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Hospital Metropolitano de Várzea Grande.

Objeto: estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Hospital Metropolitano de Várzea Grande, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com os anexos I – Descrição dos Serviços Contratados; II – Sistema de Transferência; III – Indicadores de Qualidade; IV – Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e anexo; V – Termo de Permissão de Uso de Bem



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

Imóvel e VI – Termo de Cessão de Servidores e anexo.

Das obrigações das partes:

Efetuuou-se visita “in loco” no Hospital Metropolitano de Várzea Grande, e foi verificado o cumprimento de parte das obrigações da Organização Social; relaciona-se a seguir por itens as obrigações que apresentaram deficitários:

Itens do Contrato de Gestão do Hospital Metropolitano:

Item	Obrigação Contratual	Constatação in loco
11	2.1.11. Integrar-se nos Sistemas de Regulação da Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, assim como todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde existentes, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, Sistema de Informação Hospitalar - SIH e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA;	Não há integração do sistema de regulação da Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde existente com o sistema do hospital, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, Sistema de Informação Hospitalar - SIH e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA. A comunicação é através de e-mail e correspondência.
12	2.1.12. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão;	Falta o alvará de vigilância sanitária no Hospital Metropolitano.
16	2.1.16. Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela SES/MT, devendo ser implantado independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde e adotar as medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;	Implantado.
21	<b>2.1.21. Implantar e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:</b> a) Comissão de Prontuários Médicos; b) Comissão de Verificação de Óbitos; c) Comissão de Ética Médica; d) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.	Implantado.
22	2.1.22. Possuir um responsável técnico (médico), com registro no respectivo conselho de classe e cada médico designado como Diretor/Responsável Técnico da	O hospital possui responsável técnico



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

Item	Obrigação Contratual	Constatação in loco
	unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo SUS;	
24	2.1.24. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde;	O controle da vigilância epidemiológica é efetuado pelos responsáveis Dr. Luciano Corrêa (infecção) e a enfermeira Luciana Arruda. De acordo com o número de leitos não há necessidade de implantação de Núcleo.
25	2.1.25. Responsabilizar por todo o gerenciamento dos serviços de Unidade de Coleta e Transfusão - UCT do HOSPITAL REGIONAL METROPOLITANO, devendo atender 100% dos doadores que procurarem espontaneamente o serviço e promover no mínimo 03 (três) campanhas de coletas externas. Disponibilizando à CONTRATANTE, mensalmente, o número de entrevistas realizadas com doadores considerados não aptos, número de coletas realizadas e o número de todas as transfusões realizadas;	O hospital possui a unidade de coleta e transfusão de sangue e promoveu devidamente as campanhas de coletas externas. Foi constatado os respectivos relatórios mensais dos atendimentos e estoque e as entrevistas realizadas com doadores.
28	2.1.28. Incluir, na implantação da imagem corporativa do hospital e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da SES/MT e do HOSPITAL	Implantado.
30	2.1.30. Fica facultada a CONTRATADA a aquisição de bens móveis e utensílios, bem como, execução de reformas, adequações, obras e demais projetos necessários ao pleno funcionamento físico do HOSPITAL, com recursos transferidos pelo Contrato de Gestão, devendo a CONTRATADA observar seu regulamento, os princípios da Administração Pública, especialmente os inscritos no art. 37 da Constituição Federal e obter, prévia, análise e aprovação da Comissão Permanente de Contratos de Gestão da SES/MT;	O hospital efetuou as doações dos bens móveis adquiridos, à Secretaria de Estado de Saúde, no entanto, conforme levantamento dos bens móveis efetuado pelo setor de patrimônio constatou-se bens não localizados na Unidade Hospitalar no total de R\$ 76.758,12, conforme documentação em anexo.
31	2.1.31. Comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;	Houve a comunicação, mas foi efetuada depois do prazo de 30 dias, quando é efetuada a prestação de contas.
32	2.1.35 Garantir a segurança patrimonial do HOSPITAL, bem como, a segurança pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade e de todos aqueles que trabalham no HOSPITAL;	A segurança patrimonial é atendida por funcionários diretamente contratados pelo IPAS. O empresa contratada foi a Fort Sul – sendo 02 vigilantes 24 horas por dia.
40	2.1.40. Manter arquivado todos os demais documentos originais pertinentes ao Contrato de Gestão, em boa	A documentação é arquivada em Recife onde está situada a empresa



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Item	Obrigação Contratual	Constatação in loco
	ordem e em bom estado de conservação, ficando à disposição da CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo em que vigorar o presente instrumento;	IAAL/CSC que gerencia e operacionaliza o hospital.
41	2.1.41. Não transferir total ou parcialmente o objeto deste Contrato de Gestão a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, e não se eximir de suas responsabilidades e obrigações decorrentes deste instrumento;	O gerenciamento do Hospital de Colíder é executado pela empresa IAAL/CSC, situada em Recife.

- **Vigilância Sanitária do Hospital Metropolitano:**

Conforme Parecer da Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde – Superintendência de Vigilância em Saúde – Ordem de Serviço nº 7556.1582/2013 COVSAN/SUVSA/SES/MT – Município de Várzea Grande de 09/07/2013.

Nome Comercial: Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde

Nome Fantasia: Hospital Metropolitano de Várzea Grande/Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde.

Parecer: Na análise dos documentos apresentados, verifica-se que não atendem ao disposto no Decreto Estadual nº 1729/2008 e Código Sanitário atualizado – Lei nº 7110/1999. Segue análise:

- a) Não consta nos documentos apresentados cópia do parecer técnico do projeto arquitetônico de toda a edificação aprovado pelo setor de projeto da Covsan/SES/MT;
- b) Não consta o CNAE principal do estabelecimento no item 10 do formulário de informações da Visa;
- c) No item 08-Tipo do Serviço do objeto da solicitação não consta o código (ver manual da Visa);
- d) Não consta os CNAEs secundários conforme o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, na tabela 22 (atividades secundárias) conforme o cadastro nacional da pessoa jurídica;



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

e) Não consta nos documentos apresentados cópia do Certificado de enquadramento do porte de empresa emitido pela junta comercial e/ou declaração de isenção. O documento apresentado é a cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, e não a certidão da Junta comercial;

f) Não consta no quadro 9-quadro dos serviços existentes no estabelecimento na sua licença códigos de serviços de internação adulta, pediátrica, lavanderia e outras, bem como, não consta estes serviços na tabela de serviços terceirizados.

Informa-se que até a data de 15/08/2013 não fora apresentado manifestação das correções dos itens solicitados no Parecer.

- PGRSS

Parecer nº 0110/2012/COVSAN/SVS/SES/MT de 22/10/12 – Análise do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS.

Análise Técnica:

- 1 – No item 4.2 – Fonte de abastecimento de água, informar qual é o sistema de abastecimento atual, considerando que o Hospital já se encontra em funcionamento;
- 2 – Classificar e quantificar os resíduos gerados no estabelecimento por Grupo e por setor e descrever as etapas do manejo (segregação, acondicionamento, identificação, coleta e transporte interno, armazenamento, tratamento e destinação final) de acordo com a realidade do estabelecimento;
- 3 – Descrever procedimentos existentes no estabelecimento para as etapas do manejo dos resíduos (segregação no local de geração, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento externo, coleta e transporte externos, destinação final), conforme estabelece as Legislações e Normas Técnicas;
- 4 – Apresentar croqui com fluxo de resíduos;
- 5 – Incluir no PGRSS o Organograma do Hospital;
- 6 – Informar deferimento de análise de Projeto Arquitetônico de Estrutura Física do



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

estabelecimento pela Vigilância Sanitária, inclusive do Abrigo Externo de Resíduos;  
7 – Apresentar contrato de prestação de serviços com as empresas responsáveis pelo tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde.

Destaca-se que chamou-nos a atenção o fato de que todos os leitos visitados no Hospital Metropolitano encontravam-se com vagas, chegando em média a metade dos leitos constante nos quartos com as vagas.

Do exposto foram constatadas as seguintes irregularidades:

**3.5.5.1. HB 12. Contrato.** Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999).

- 1) Inexecução do item 2.1.11 do Contrato de Gestão Nº 001/SES/MT/2013, referente a integração dos sistemas de regulação da Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, assim como todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde existentes, com o sistema de informação Hospitalar – SIH e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA.
- 2) Inexecução parcial do item 2.1.12 do Contrato de Gestão Nº 006/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande visto que não foi comprovada a emissão de alvará sanitário.
- 3) Inexecução parcial do item 2.1.30 que trata do tratamento para aquisição de bens móveis - O hospital efetuou as doações dos bens móveis adquiridos, à Secretaria de Estado de Saúde, no entanto, conforme levantamento dos bens móveis efetuado pelo setor de



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

patrimônio foi constatado bens não localizados na Unidade Hospitalar no total de R\$ 76.758,12.

4) Inexecução do item 2.1.40 que trata do arquivamento de todos os documentos originais pertinentes ao contrato de gestão, em boa ordem e em bom estado de conservação, ficando à disposição da Contratante e dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo que vigorar o presente instrumento; porém os mesmos são arquivados pela empresa IAAL/CDC, situada em Recife, que é responsável pelo gerenciamento e operacionalização de todas os hospitais regionais vinculados ao IPAS.

5) Inexecução do item 2.1.41 que trata da não transferência total ou parcial do objeto deste Contrato de Gestão a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE. Verificou-se que o gerenciamento e operacionalização do Hospital foi transferida para a empresa IAAL/CDC, através de contrato efetuado de prestação de serviços compartilhados de saúde, cujo objeto é a prestação de serviços de implantação de metodologia de gerenciamento e gestão de projeto eficaz e capaz de sincronizar seus esforços para atender as demandas de curto, médio e longo prazo, capacitando profissionais nas melhores técnicas administrativas hospitalares.

**3.5.5.2. JB 01. Despesa. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).**

1) Contrato firmado entre o IPAS e o IAAL tem por objeto a transferência total ou parcial do objeto do Contrato de Gestão a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

Analisando as prestações de contas do Hospital Metropolitano, verificou-se que no Relatório de Atividades Mensal, apresentado pela empresa IAAL e



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

executado pela CSC, são prestados serviços a diversos setores administrativos, nas dependências da empresa CSC, que é situada em Recife-PE, demonstrando claramente a transferência de parte da gestão do Hospital, conforme cláusula primeira do contrato 001/2013.

O contrato prevê o pagamento mensal de R\$ 95.000,00 pela prestação de serviços da empresa IAAL para o Hospital Metropolitano, mas as outras unidades gerenciadas pelo IPAS no Estado também firmaram o mesmo contrato. Em 2013, foi pago o a favor da IAAL por conta do contrato o valor de R\$ 126.930,00 até o mês de novembro/2013.

2) Identificaram-se despesas com diárias e hospedagens sem especificação de onde, nem do objetivo da viagem – despesas impróprias no total de R\$ 3.062,74.

. Dokmus – Gestão de Empreendimentos (Golden Beach)

NFPS Hosp. Nº 007146 de 09/12/2012 (pago em 28/02/13) – R\$ 1.019,20

NFPS Hosp. Nº 007148 de 09/12/2012 (pago em 28/02/13) – R\$ 1.019,20

. Taruman Viagens e Turismo Ltda – Hosp. Hotel Tulip em Cbá para Edimilson Magalhães Filho

Fatura 010117475 (data do pagamento 28/02/13) – R\$ 1.024,34

3) Identificaram-se despesas com pagamento de condomínio do edifício onde reside o Diretor do Hospital – Sr. José Carlos no valor de R\$ 1.144,00

. Pagamento de condomínio do edifício Royal Princess em 05/02/2013 – R\$ 1.144,00.



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

**3.5.5.3. BA 01. Gestão Patrimonial.** Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, caput, da Constituição Federal), no total de R\$ 76.758,12.

- Patrimônio

O Hospital Metropolitano, conforme estabelece o contrato de gestão, deverá ter patrimônio tombado para o Governo do Estado.

Verificando no setor de patrimônio da SES em maio de 2014, constatou-se que a unidade o hospital metropolitano, efetuou devidamente as doações à Secretaria de Estado de Saúde, no entanto, conforme levantamento dos bens móveis efetuado pelo setor de patrimônio da SES constatou-se bens não localizados na Unidade Hospitalar no total de R\$ 76.758,12. (BA 01)

Conforme Termo de Permissão de uso de bens móveis, firmado entre o Governo do Estado de Mato Grosso e o Hospital Metropolitano, foram colocados a disposição do Hospital um veículo que relaciona-se a seguir:

MODELO	ANO	REAVAN	SITUAÇÃO
FIAT DOBLO ESSENCE 1.8 16v FLEX4 PORTAS	2011/2012	372979971	Próprio-Oficial

- Controle de Pontos:

Não há controle de ponto. O controle é efetuado somente através da evolução dos registros dos atendimentos.

Perguntado como é feito o controle de ponto dos médicos foi informado que todos os dias ocorrem as evoluções dos pacientes com as devidas prescrições médicas, nesse momento que é verificado se o médico compareceu ou não.



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

### 3.6. CONVÊNIOS CONCEDIDOS

De acordo com informação da Secretaria de Saúde, em 2013 foi formalizado apenas um convênio, a saber:

Convênio	Conveniente	Objeto	Valor Repassado
001/2013	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Norte de MT	Prestação de serviços hospitalares/ambulatoriais pelo Hospital São João Batista	1.797.191,40

Fonte: Gerência de Convênios/SES

Além do convênio formalizado em 2013, foram verificados repasses relativos aos seguintes convênios vigentes no exercício:

Convênio	Conveniente	Objeto	Valor Repassado
062/2009	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Teles Pires	Ações de saúde incluindo serviços médico-hospitalares especializados.	700.000,00
004/2010	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	Ações de saúde para manutenção dos serviços oferecidos no Hospital Regional de Água Boa.	2.760.000,00
001/2011	Associação Beneficente e Cultural Coração de Maria	Ações de saúde prestados aos usuários do SUS conforme plano operativo.	2.790.122,27
002/2012	Sociedade Lacerdensse de Beneficencia	Ações de saúde prestados aos usuários do SUS conforme plano operativo.	5.266.904,63
004/2012	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	Reforma e adequação do PSF-I.	107.181,72
010/2012	Instituto dos Cegos do Estado de Mato Grosso	Aquisição de alimentação e combustível para atendimento dos portadores de deficiência visual.	50.000,00
005/2012	Hospital O Bom Samaritano	Ações de saúde prestados aos usuários do SUS conforme plano operativo.	478.302,68
006/2012	Sociedade Beneficência Poconeana	Ações de saúde prestados aos usuários do SUS conforme plano operativo.	2.438.571,10
007/2012	Fundação de Saúde Comunitária de Sinop Hospital Santo Antônio	Ações de saúde prestados aos usuários do SUS conforme plano operativo.	24.101.289,98
008/2012	Associação Congregação de Santa Catarina - Hospital São Luiz	Ações de saúde prestados aos usuários do SUS conforme plano operativo.	16.305.839,46
<b>TOTAL</b>			<b>38.692.372,38</b>

Fonte: Gerência de Convênios/SES

Integraram a amostra analisada os Convênios nº 02, 07 e 08/2012.



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

Preliminarmente, cabe relatar que a regulamentação para o repasse de recursos públicos destinados a Convênios com Hospitais Filantrópicos está prevista na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE/SES nº 03/2010, em consonância com a Portaria MS nº 3.123/2006 e Portaria SAS nº 635/2005.

Segundo o art. 3º da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE/SES nº 03/2010, a contratualização de hospitais filantrópicos deve ocorrer quando esgotada a capacidade instalada dos serviços públicos de saúde.

Assim, a atuação dos hospitais filantrópicos tem por objetivo complementar os serviços do SUS, observados seus princípios e diretrizes.

Ressalta-se que, ao utilizar recursos públicos, os hospitais filantrópicos estão obrigados a apresentar a respectiva prestação de contas, consoante o disposto no art. 70, § único, da Constituição Federal.

A Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE/SES nº 03/2010 não regulamenta a forma de prestação de contas, limitando-se a estabelecer formas de acompanhamento, fiscalização e controle do resultado. Não obstante a isso, conforme verificado no art. 1º, parágrafo único dessa Instrução Normativa, aplica-se aos convênios celebrados com hospitais filantrópicos a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 03/2009, que trata das normas e procedimentos para celebração, execução e prestação de contas de convênios concedidos pelo Poder Executivo Estadual.

De acordo com o art. 20, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 03/2009, a liberação das parcelas subsequentes à segunda ficam condicionadas à apresentação de prestação de contas parcial. No art. 31 da referida



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Instrução Normativa estão relacionados os documentos para prestação de contas parcial, dentre os quais estão: relação de pagamentos, notas fiscais, cheques, extratos, etc.

Não foi constatado o envio de qualquer documento previsto no rol do art. 31 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 03/2009, configurando motivo para rescisão unilateral, conforme art. 50, inc. IV da referida Instrução Normativa.

A comprovação da aplicação do recurso se limitou ao acompanhamento do cumprimento das metas realizada pela Comissão de Acompanhamento de Convênios. Nesse sentido, a Comissão de Acompanhamento de Convênios emitiu pareceres validando o pagamento das parcelas liberadas, levando em conta o cumprimento das metas, cuja verificação se limitou às informações contidas em relatórios gerenciais emitidos pela Gerência GESIAS e relatórios elaborados pelos próprios hospitais.

Assim, foi constatada a ausência da efetiva prestação de contas dos recursos repassados aos hospitais filantrópicos por meio dos Convênios nº 02, 07 e 08/2012, contrariando o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e art. 31 da IN SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 03/2009.

Em consulta comparativa do valor estabelecido no Plano Operativo Anual - POA e o valor formalizado nos Termos Aditivos, foi constatada diferença de R\$ 1.990.664,79 no valor contratualizado com o Hospital Santo Antônio, conforme demonstrado a seguir:

Descrição	Hospital São Luiz	%	Hospital Santo Antônio	%	Soc. Lacerdensse de Beneficência	%
Alta Complexidade Ambul.	274.123,88	1,71	3.939.255,93	18,92		
Alta Complexidade UTI	1.723.392,00	10,73	1.034.035,20	4,97		
Media Complexidade Hosp.	3.552.414,36	22,11	3.598.088,04	17,28	1.330.992,72	22,42
Média Complexidade Ambul.	869.232,00	5,41	2.658.450,00	12,77	482.993,28	8,14
Incentivos Federais	1.018.530,00	6,34	961.065,48	4,62		
Incentivos Estaduais	8.626.638,00	53,70	8.626.638,00	41,44	4.122.882,96	69,45
TOTAL - POA	16.064.330,24	100,00	20.817.532,65	100,00	5.936.868,96	100,00



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Descrição	Hospital São Luiz	%	Hospital Santo Antônio	%	Soc. Lacerdensse de Beneficência	%
<b>Valor contratualizado</b>	<b>16.064.330,24</b>		<b>22.808.197,44</b>		<b>5.936.868,96</b>	
Diferença	0,00		-1.990.664,79		0,00	

Fonte: Termos Aditivos e Planos Operativos vigentes em 2013

Ressalta-se que o objeto do convênio deve estar em conformidade com o Plano Operativo, conforme dispõe o art. 10, inc. I e VIII, da IN SEPLAN/SEFAZ/AGE/SES nº 03/2010.

Importante mencionar também que a maior parte do recurso repassado não está diretamente vinculada à execução de metas físicas, conforme demonstrado nos quadros a seguir:

Descrição	Hospital São Luiz	%	Meta Anual	Valor Unitário
Alta Complexidade Ambulatorial	274.123,88	1,71	1.020	268,75
Alta Complexidade UTI	1.723.392,00	10,73		
Media Complexidade Hospitalar	3.552.414,36	22,11	5.640	629,86
Média Complexidade Ambulatorial	869.232,00	5,41	7.200	120,73
Incentivos Federais	1.018.530,00	6,34		
Incentivos Estaduais	8.626.638,00	53,70		
<b>TOTAL</b>	<b>16.064.330,24</b>	<b>100,00</b>		

Fonte: Termos Aditivos e Planos Operativos vigentes em 2013

Descrição	Hospital Santo Antônio	%	Meta Anual	Valor Unitário
Alta Complexidade Ambulatorial	3.939.255,93	18,92	6.660	591,48
Alta Complexidade UTI	1.034.035,20	4,97		
Media Complexidade Hospitalar	3.598.088,04	17,28	6.000	599,68
Média Complexidade Ambulatorial	2.658.450,00	12,77	12.756	208,41
Incentivos Federais	961.065,48	4,62		
Incentivos Estaduais	8.626.638,00	41,44		
<b>TOTAL</b>	<b>20.817.532,65</b>	<b>100,00</b>		

Fonte: Termos Aditivos e Planos Operativos vigentes em 2013



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Descrição	Sociedade Lacerdensse de Beneficência	%	Meta Anual	Valor Unitário
Alta Complexidade Ambulatorial				
Alta Complexidade UTI				
Media Complexidade Hospitalar	1.330.992,72	32,28	3.444	386,47
Média Complexidade Ambulatorial	482.993,28	11,71	3.060	157,84
Incentivos Federais				
Incentivos Estaduais	4.122.882,96	69,45		
<b>TOTAL</b>	<b>5.936.868,96</b>	<b>113,44</b>		

Fonte: Termos Aditivos e Planos Operativos vigentes em 2013

Do exposto, os recursos provenientes de incentivos representam 60,04%, 46,06% e 69,45% do total contratualizado, sendo que esse valor não está relacionado a nenhum serviço especificamente. Além disso, no caso do recurso destinado à diárias de UTI, embora exista a meta física com base na quantidade de leitos existentes, não consta efetivo acompanhamento da utilização desses leitos.

Por fim, cumpre destacar que, apesar da previsão e do acompanhamento sobre as metas ambulatoriais, nos Planos Operativos a avaliação de 90% do recurso está vinculada apenas ao cumprimento da meta hospitalar. Assim, embora nesse total também estejam os recursos dos serviços ambulatoriais, de UTI e os incentivos, a análise das metas e o pagamento ficam limitados apenas ao cumprimento das metas hospitalares.

Ressalta-se que, de acordo com o art. 10, inc. XXIV, a IN SEPLAN/SEFAZ/AGE/SES nº 03/2010, a remuneração dos serviços conveniados deverão ter como referência a Tabela SUS. Assim, tanto é necessária a vinculação dos serviços às metas, como é preciso relacionar os valores unitários aos valores da Tabela SUS, até para efeito de reajuste.

Do exposto, constata-se a falta de vinculação dos recursos repassados por meio dos Convênios nº 02, 07 e 08/2013 aos serviços prestados, contrariando o art.



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

10, inc. XXIV, a IN SEPLAN/SEFAZ/AGE/SES nº 03/2010.

**Convênio nº 08/2012**

O convênio nº 08/2012, formalizado em 30/10/2012, tem por objetivo a contratualização de serviços de saúde prestados pela Associação Congregação de Santa Catarina (Hospital São Luiz). Em 2013, foram realizados dois termos aditivos ao convênio, com alteração de valor e da vigência.

No que se refere à formalização do segundo termo aditivo, em 27/11/2013, não foi constatado o cumprimento da recomendação constante no Parecer nº 384/ASSEJUR/ SES/MT/2013 quanto à apresentação de toda a documentação necessária atualizada, inclusive Certidão de Habilitação Plena. Portanto, não foi apresentada a documentação atualizada exigida no art. 7º da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE/SES nº 03/2010.

Em relação ao exercício de 2013, foram constatados os seguintes pagamentos:

Mês	Valor total	Fonte	%	Parcela	Data NOB	Observações
01/13	1.315.850,52	112	10%	72.657,12	21/03/13	Meta hospitalar: 105,53% Meta ambulatorial: 107,33% Meta qualitativa: não informado
			90%	653.914,04	28/02/13	
		134	10%	58.927,93	19/04/13	
			90%	530.351,43	05/04/13	
02/13	1.315.850,52	112	10%	72.657,12	19/04/13	Meta hospitalar: 100,43% Meta ambulatorial: 100,50% Meta qualitativa: não informado
			90%	653.914,04	21/03/13	
		134	10%	58.927,93	09/05/13	
			90%	530.351,43	09/05/13	
03/13	1.315.850,52	112	10%	72.657,12	10/07/13	Meta hospitalar: 108,09% Meta ambulatorial: não informada Meta qualitativa: não informado
			90%	653.914,04	19/04/13	
		134	10%	58.927,93	14/06/13	
			90%	530.351,43	09/05/13	
04/13	1.315.850,52	112	10%	72.657,12	10/07/13	Meta hospitalar: 105,53% Meta ambulatorial: 100,00%
			90%	653.914,04	06/06/13	



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Mês	Valor total	Fonte	%	Parcela	Data NOB	Observações
		134	10%	58.927,93	10/07/13	Meta qualitativa: não informado
			90%	530.351,43	18/06/13	
05/13	1.315.850,52	112	10%	72.657,12	10/09/13	Ausência de parecer da Comissão de Acompanhamento de Convênios
			90%	653.914,04	06/06/13	
		134	10%	58.927,93	13/09/13	
			90%	530.351,43	10/07/13	
06/13	1.315.850,52	112	10%	72.657,12	10/09/13	Meta hospitalar: 111,49% Meta ambulatorial: 100,00% Meta qualitativa: não informado
			90%	653.914,04	10/07/13	
		134	10%	58.927,93	13/09/13	
			90%	530.351,43	10/07/13	
07/13	1.315.850,52	112	10%	72.657,12	31/10/13	Meta hospitalar: 113,19% Meta ambulatorial: 117,50% Meta qualitativa: 120,50%
			90%	653.914,04	12/08/13	
		134	10%	58.927,93	24/10/13	
			90%	530.351,43	24/07/13	
08/13	1.315.850,52	112	10%	72.657,12	22/10/13	Meta hospitalar: 110,64% Meta ambulatorial: 115,00% Meta qualitativa: 95,50%
			90%	653.914,04	10/09/13	
		134	10%	58.927,93	24/10/13	
			90%	530.351,43	13/09/13	

Do exposto, foi constatado o cumprimento da meta prevista no Plano Operativo Anual - POA, ensejando o pagamento integral das parcelas. Contudo, de acordo com o § 6º da cláusula sétima do Temo do Convênio nº 08/2012, o cumprimento da meta superior a 105% por três meses consecutivos ou cinco alternados enseja a revisão das metas físicas definidas no POA. Apesar de ter sido observado o cumprimento de metas acima desse percentual por mais de cinco meses, não foi constatada a revisão das metas conforme demonstrado no quadro a seguir:

Descrição	POA - Agosto/2013	POA - Novembro/2013
Clínica Médica	2.400	2.400
Clínica Cirúrgica	1.380	1.380
Clínica Pediátrica	360	360



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Descrição	POA - Agosto/2013	POA - Novembro/2013
Clínica Obstetrícia	1.500	1.500

Cabe ressaltar que a Comissão de Acompanhamento de Convênios reiterou, no parecer de agosto/2013, a necessidade de reavaliar as metas pactuadas. Assim, foi verificada a não observância por parte da Secretaria de Estado de Saúde quanto à revisão das metas do POA do Convênio nº 08/2013.

Conforme mencionado nos pareceres da Comissão de Acompanhamento de Convênios dos meses de janeiro e fevereiro/2013, foi constatada a falta de relatórios de supervisão de serviços de saúde. Além disso, no parecer de agosto/2013, a Comissão de Acompanhamento de Convênios aponta a não realização de visita in loco, conforme determina o art. 16 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE/SES nº 03/2010.

Por fim, no relatório de março/2013, a Comissão de Acompanhamento de Convênios informou que a Comissão de Prontuários está desativada. Diante dessas constatações, recomenda-se à Secretaria de Estado de Saúde que:

- passe a exigir os relatórios de supervisão dos serviços de saúde;
- realize a visita in loco para a comprovação da efetiva execução dos objetivos do POA;
- determine prazo para que o Hospital São Luiz constitua a Comissão de Prontuários, caso ainda não esteja constituída;
- reavalie as metas do Plano Operativo Anual do Hospital São Luiz, em conformidade com o disposto no § 6º da cláusula sétima do Temo do Convênio nº 08/2012.

### **Convênio nº 07/2012**

O convênio nº 07/2012, formalizado em 28/09/2012, tem por objetivo a contratualização de serviços de saúde prestados pela Fundação de Saúde Comunitária



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

de Sinop (Hospital Santo Antônio).

Em 28/09/2013, foi formalizado um termo aditivo ao convênio, com alteração de valor e da vigência, contudo, não foi constatado o cumprimento da recomendação constante no Parecer nº 385/ASSEJUR/ SES/MT/2013 quanto à apresentação de toda a documentação necessária atualizada, inclusive Certidão de Habilitação Plena. Portanto, não foi apresentada a documentação atualizada exigida no art. 7º da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE/SES nº 03/2010.

Em relação ao exercício de 2013, foram constatados os seguintes pagamentos:

Mês	Valor total	Fonte	%	Parcela	Data NOB	Observações
01/13	1.900.683,12	112	10%	130.595,97	21/03/13	Meta hospitalar: 99,00% Meta ambulatorial: 97,45% Meta qualitativa: 133,33%
			90%	1.175.363,75	28/02/13	
		134	10%	59.472,34	09/05/13	
			90%	535.251,06	27/03/13	
02/13	1.900.683,12	112	10%	130.595,97	06/06/13	Meta hospitalar: 99,00% Meta ambulatorial: 55,83% Meta qualitativa: 97,75%
			90%	1.175.363,75	21/03/13	
		134	10%	59.472,34	09/05/13	
			90%	535.251,06	27/03/13	
03/13	1.900.683,12	112	10%	130.595,97	24/06/13	Meta hospitalar: 97,60% Meta ambulatorial: 80,54% Meta qualitativa: 97,75%
			90%	1.175.363,75	18/04/13	
		134	10%	59.472,34	10/07/13	
			90%	535.251,06	27/03/13	
04/13	1.900.683,12	112	10%	130.595,97	10/07/13	Meta hospitalar: 91% Meta ambulatorial: 86,61% Meta qualitativa: 90,09%
			90%	1.175.363,75	21/06/13	
		134	10%	59.472,34	10/07/13	
			90%	535.251,06	09/05/13	
05/13	1.900.683,12	112	10%	130.595,97	10/09/13	Meta hospitalar: 96,40% Meta ambulatorial: 100,27% Meta qualitativa: 64,86%
			90%	1.175.363,75	06/06/13	
		134	10%	59.472,34	13/09/13	
			90%	535.251,06	16/05/13	
06/13	1.710.614,80	112	10%	130.595,97	10/09/13	Meta hospitalar: 94,80%*



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Mês	Valor total	Fonte	%	Parcela	Data NOB	Observações
			90%	<b>985.295,43</b>	24/07/13	Meta ambulatorial: 94,80% Meta qualitativa: 82,43% *Comissão ratificou pagamento de 100% devido ao proc. de habilitação de serviços
		134	10%	59.472,34	13/09/13	
			90%	535.251,06	12/08/13	
07/13	1.580.018,83	112	10%			Meta hospitalar: 97,40% Meta ambulatorial: 95,45% Meta qualitativa: 72,07%
			90%	<b>985.295,43</b>	05/09/13	
		134	10%	59.472,34	24/10/13	
			90%	535.251,06	24/07/13	
08/13	1.770.087,15	112	10%			Meta hospitalar: 93,40%* Meta ambulatorial: 95,07% Meta qualitativa: 109,46% *Comissão ratificou pagamento de 100% devido ao proc. de habilitação de serviços
			90%	1.175.363,75	10/09/13	
		134	10%	59.472,34	05/11/13	
			90%	535.251,06	13/09/13	
09/13	1.770.087,15	112	10%			Meta hospitalar: 94,20%* Meta ambulatorial: 108,62% Meta qualitativa: 123,87% *Comissão ratificou pagamento de 100% devido ao proc. de habilitação de serviços
			90%	1.175.363,75	05/11/13	
		134	10%	59.472,34	17/12/13	
			90%	535.251,06	05/11/13	
10/13	1.710.614,81	112	10%			Meta hospitalar: 94,80%* Meta ambulatorial: 98,84% Meta qualitativa: 124,32% *Comissão ratificou pagamento de 100% devido ao proc. de habilitação de serviços
			90%	1.175.363,75	19/12/13	
		134	10%			
			90%	535.251,06	19/12/13	
11/13	1.710.614,81	112	10%			Meta hospitalar: 99,40% Meta ambulatorial: 95,25% Meta qualitativa: 89,64%
			90%	1.175.363,75	19/12/13	
		134	10%			
			90%	535.251,06	19/12/13	

Conforme demonstrado acima, em abril não foi cumprida 100% da meta hospitalar, ensejando o pagamento de apenas 80% do valor da parcela, conforme o disposto no § 2º, inc. II, da cláusula sétima do Termo de Convênio nº 07/2012. Diante disso, constatou-se a dedução de 10% na parcela de junho/2013 e 10% na parcela de julho/2013.

Nos meses de junho, agosto, setembro e outubro/2013 a meta hospitalar



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

também ficou abaixo de 95%, porém a Comissão de Acompanhamento de Convênios validou o pagamento de 100%, visto que foram constatadas AIHs bloqueadas por falta de credenciamento dos serviços, cujo processo de habilitação estava em andamento.

Não obstante a isso, nos pareceres de setembro e outubro/2013, a Comissão de Acompanhamento de Convênios alertou quanto a situação dupla internação no Hospital Regional e no Hospital Santo Antônio, com sobreposição de períodos. Diante da situação apontada, recomenda-se à Secretaria de Estado de Saúde que:

- solicite ao Hospital Santo Antônio a habilitação dos serviços evitando o bloqueio de AIHs ou que reavalie as metas, passando a desconsiderar os serviços não habilitados.
- proceda apuração da situação apresentada nos pareceres de setembro e outubro/2013, quanto à sobreposição de períodos de internação nos Hospitais Santo Antônio e Regional de Sinop.

### **Convênio nº 02/2012**

O convênio nº 02/2012, formalizado em 24/04/2012, tem por objetivo a contratualização de serviços de saúde prestados pela Sociedade Lacerdensse de Beneficência (Hospital Vale do Guaporé).

Em 25/07/2013, foi formalizado um termo aditivo ao convênio, com alteração da vigência. Importa destacar que, embora não tenha havido alteração no valor do Convênio, houve elevação do valor mensal para R\$ 659.652,08, em função da redução do número de parcelas.

Também foi constatado o descumprimento da recomendação constante no Parecer nº 265/ASSEJUR/SES/MT/2013 quanto à apresentação de toda a documentação necessária atualizada, inclusive Certidão de Habilitação Plena. Portanto, não foi apresentada a documentação atualizada exigida no art. 7º da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE/SES nº 03/2010.

Importa ressaltar que o aditivo foi formalizado após o término da vigência



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

do Termo do Convênio nº 02/2012, contrariando o art. 10, inc. III, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE/SES nº 03/2010.

Em relação ao exercício de 2013, foram constatados os seguintes pagamentos:

Mês	Valor total	Fonte	%	Parcela	Data NOB	Observações
01/13	494.739,08	112	10%	12.050,73	18/03/13	Ausência de parecer da Comissão de Acompanhamento de Convênios
			90%	108.456,53	28/02/13	
		134	10%	37423,18	18/03/13	
			90%	336.808,64	19/04/13	
02/13	395.791,26	112	10%	12.050,73	18/04/13	Meta hospitalar: 165,61% Meta ambulatorial: 101,84% Meta qualitativa: não informado
			90%	84.355,08	18/03/13	
		134	10%	37.423,18	18/04/13	
			90%	261.962,27	18/03/13	
03/13	395.791,26	112	10%	12.050,73	10/09/13	Ausência de parecer da Comissão de Acompanhamento de Convênios
			90%	84.355,08	20/03/13	
		134	10%	37.423,18	13/09/13	
			90%	261.962,27	18/04/13	
07/13	659.652,10	112	10%	20.155,40	31/10/13	Meta hospitalar: 77,00% Meta ambulatorial: 145,03% Meta qualitativa: não informado
			90%	181.398,60	09/08/13	
		134	10%	45.809,81	24/10/13	
			90%	412.288,29	28/08/13	
					215.507,37	13/09/13
			97.833,10	13/09/13	Pagamento relativo ao mês de julho	
08/13	478.253,50	112	10%	20.155,40	22/10/13	Meta hospitalar: 103,14% Meta ambulatorial: 122,58% Meta qualitativa: não informado
			90%			
		134	10%	45.809,81	24/10/13	
			90%	412.288,29	10/09/13	
09/13	247.363,81	112	10%	20.155,40	26/12/13	Meta hospitalar: 91,63% Meta ambulatorial: 113,10% Meta qualitativa: não informado
			90%	181.398,60	10/10/13	
		134	10%	45.809,81	19/11/13	
			90%			
10/13	494.739,07	112	10%			Meta hospitalar: 95,82%



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

Mês	Valor total	Fonte	%	Parcela	Data NOB	Observações
			90%	151.165,50	22/10/13	Meta ambulatorial: 115,69% Meta qualitativa: não informado
		134	10%			
			90%	343.573,57	24/10/13	
11/13		112	90%	93.703,77	26/12/13	

Conforme demonstrado acima, no mês de julho/2013 foi cumprido apenas 77% da meta hospitalar, ensejando o pagamento de apenas 70% do valor da parcela, conforme o disposto no § 2º, inc. III, da cláusula sétima do Termo de Convênio nº 07/2012. No mês de setembro o cumprimento da meta hospitalar ficou abaixo de 95%, ensejando o pagamento de 80% do valor da parcela, conforme o disposto no § 2º, inc. II, da cláusula sétima do Termo de Convênio nº 07/2012.

Não obstante a isso, a Comissão de Acompanhamento de Convênios validou o pagamento de 100% do valor da parcela, pois considerou na avaliação o resultado da meta ambulatorial. Importa mencionar que o § 3º da cláusula sétima do Termo do Convênio nº 02/2012 remete o cumprimento das metas ao que foi estabelecido no POA. No item 8.1 do Plano Operativo Anual do Convênio nº 02/2012 foi constatada a vinculação da parcela de 90% ao cumprimento da meta hospitalar.

Assim, constatou-se a ausência de devolução do valor correspondente a 30% da parcela de julho/2013 e 20% da parcela de setembro/2013, correspondente a R\$ 178.106,06 e R\$ 118.737,37.

Cabe ressaltar que no parecer da Comissão de Acompanhamento de Convênios constou o relato dos representantes do Hospital Vale do Guaporé, expondo as dificuldades em manter o atendimento devido ao atraso no repasse dos recursos, que ocasionou o pedido de demissão de dois cirurgiões. Diante disso, recomenda-se à Secretaria de Estado de Saúde que:

- regularize o pagamento das parcelas dos convênios junto aos hospitais filantrópicos, caso ainda esteja em atraso.



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Diante do exposto, foram constatadas as seguintes irregularidades:

**1) IB 01. Convênio\_Grave\_01.** Não observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).

1.1. Ausência da documentação atualizada por ocasião da formalização dos termos aditivos dos Convênios nº 02, 07 e 08/2013, contrariando o art. 7º da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE/SES nº 03/2010 e o parecer jurídico.

1.2. Divergência de R\$ 1.990.664,79 entre o valor estabelecido no Plano Operativo Anual - POA e o valor formalizado no Termo Aditivo do Convênio nº 07/2013, foi constatada no valor contratualizado com o Hospital Santo Antônio, contrariando o art. 10, inc. I e VIII, da IN SEPLAN/SEFAZ/AGE/SES nº 03/2010.

1.3. Falta de vinculação dos recursos repassados por meio dos Convênios nº 02, 07 e 08/2013 aos serviços prestados, contrariando o art. 10, inc. XXIV, a IN SEPLAN/SEFAZ/AGE/SES nº 03/2010.

1.4. Formalização do Termo do Convênio nº 02/2012 após o término da vigência, contrariando o art. 10, inc. III, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE/SES nº 03/2010.

**2) IB 03. Convênio\_Grave\_03.** Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).

2.1. Ausência da efetiva prestação de contas dos recursos repassados



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

aos hospitais filantrópicos por meio dos Convênios nº 02, 07 e 08/2012, contrariando o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e art. 31 da IN SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 03/2009.

### **3.7. TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO**

Em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 141/2012, o Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da Lei Estadual nº 9.870/2012, determinou o repasse aos Fundos Municipais de Saúde do montante anual de até 10% dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde – Fonte 134.

Os critérios de elegibilidade dos municípios, de acordo com o disposto no art. 3º da mencionada lei, devem ser definidos pela Secretaria de Estado de Saúde, por meio de Portaria.

Importante mencionar que a Lei nº 9.870/2012 foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.694/2013, de 02/04/2013 e pelas Portarias SES nº 043 e 83/2013, de 04/04/2013 e 03/07/2013, respectivamente.

No entanto nenhuma dessas Portarias estabeleceu os critérios de elegibilidade dos municípios para efeito de cálculo dos montantes a serem repassados.

De acordo com art. 7º da Portaria SES nº 83/2013, assim que pactuados pela Comissão Intergestora Bipartite - CIB os critérios de distribuição dos repasses financeiros e de elegibilidade dos municípios, deveria ser realizada a compensação financeira.

Contudo, até 21/03/2014 a CIB não havia realizado pactuação desses critérios, conforme informado no Memorando nº 75/2014/SE/CIB/SES/MT.

Portanto, no exercício de 2013, os repasses realizados não obedeceram a qualquer critério previamente estabelecido pela Comissão Intergestora Bipartite – CIB, contrariando o art. 7º da Portaria SES nº 83/2013, o art. 3º da Lei Estadual nº 9.870/2012



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

e o art. 19, § 1º, da Lei Complementar nº 141/2012.

Os valores transferidos em 2013 aos fundos municipais totalizaram R\$ 145.082.042,21, conforme demonstrado a seguir:

<b>Código</b>	<b>Descrição do Projeto/Atividade</b>	<b>Valor Liquidado</b>	<b>%</b>
2964	Ações para o componente Básico da Assistência Farmacêutica	7.159.837,32	4,94
3917	Consolidação das Ações Programáticas nos municípios de MT	1.096.764,39	0,76
4157	Coordenação da rede de Atenção de Média e Alta Complexidade	100.045.728,20	68,96
4300	Consolidação do MT Laboratório como referência em Vigilância	93.790,00	0,06
4303	Co-Financiamento das ações e serviços da Atenção Primária	34.978.257,69	24,11
4304	Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde	1.623.664,61	1,12
4305	Gestão do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde	84.000,00	0,06
<b>TOTAL</b>		<b>145.082.042,21</b>	<b>100,00</b>

**Fonte:** FIP 701 – natureza da despesa 3340 e 3341

Cabe ressaltar que neste total estão incluídos valores relativos ao exercício de 2012, empenhados como despesa orçamentária de 2013.

Apresenta-se, a seguir, os totais pactuados e os valores pendentes de repasse relativos ao exercício de 2013, conforme informação elaborada pelo Setor Financeiro da SES/MT:

<b>Programa</b>	<b>Previsto</b>	<b>A repassar</b>	<b>%</b>
Atenção Básica	26.320.000,00	7.149.781,46	27,16%
Microrregionalização	1.670.000,00	278.333,33	16,67%
Custeio de Hospitais	41.062.805,42	3.976.148,86	9,68%
PAICI	8.648.399,52	1.441.399,92	16,67%
<b>TOTAL</b>	<b>77.701.204,94</b>	<b>12.845.663,57</b>	<b>16,53%</b>

**Fonte:** Portaria nº 83/2013 e planilha elaborada pelo Setor Financeiro.

É preciso destacar que houve redução no montante de recursos pendentes de repasse aos fundos municipais, já que no exercício anterior esse total correspondia a 45,56% do total de recursos autorizados, conforme verificado no Relatório de Contas Anuais do FES de 2012.



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Não obstante a isso, os valores pendentes ainda são significativos, sobretudo quando analisados de forma individualizada.

Dentre os programas acima, verifica-se que a Atenção Básica é aquele com maior saldo pendente de repasse aos fundos municipais: R\$ 7.149.781,46, que corresponde a 27,16% do total previsto na Portaria nº 83/2013.

Verificando os valores pendentes por município, constata-se que alguns deles foram preteridos e outros beneficiados com percentuais discrepantes em relação ao percentual médio de 27,16%, conforme demonstrado no quadro a seguir:

<b>Municípios com maiores pendências em relação ao valor previsto - Atenção Básica</b>				
<b>Município</b>	<b>Pop. 2012</b>	<b>Previsto</b>	<b>A repassar</b>	<b>%</b>
Rondonópolis	202.309	1.132.051,68	988.156,88	87,29%
São José dos IV Marcos	18.894	161.787,96	116.732,89	72,15%
Juina	39.442	500.250,60	255.624,88	51,10%
Cáceres	88.897	248.266,56	111.632,30	44,96%
Nova Ubiratã	9.757	143.880,24	63.891,55	44,41%
<b>Municípios com menores pendências em relação ao valor previsto - Atenção Básica</b>				
<b>Município</b>	<b>Pop. 2012</b>	<b>Previsto</b>	<b>A repassar</b>	<b>%</b>
Porto Esperidião	11.188	140.977,44	21.263,21	15,08%
Comodoro	18.651	214.373,64	29.489,94	13,76%

Diante disso, recomenda-se à Secretaria de Estado de Saúde que promova os repasses de forma igualitária, observando critérios previamente estabelecidos, conforme determina o art. 7º da Portaria SES nº 83/2013.

Assim, constatou-se que permanece a situação apontada nos exercícios de 2011 e 2012:

1. Ausência de critérios previamente estabelecidos pela Comissão Intergestora Bipartite para elegibilidade dos municípios no que se refere à distribuição de recursos a serem repassados aos fundos municipais de saúde, contrariando o art. 7º da Portaria SES nº 83/2013, o art. 3º da Lei Estadual nº 9.870/2012 e o art. 19, § 1º, da Lei Complementar nº



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

141/2012.

2. Não repasse de recursos no valor de R\$ 12.845.663,57 aos fundos municipais de saúde, prejudicando o desenvolvimento das ações de saúde nos municípios e contrariando o disposto na Portaria SES nº 83/2013.

### 3.8. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Durante o exercício, houve contribuição para os regimes geral e próprio de previdência.

Integraram a amostra analisada os valores registrados no FIP 680, nos relatórios GEFIP/SEFIP e nos relatórios encaminhados nos balancetes mensais.

Demonstra-se a seguir os valores da contribuição patronal e de servidores ao regime próprio:

Mês	Patronal	Servidor
Janeiro	6.374.094,26	3.064.220,55
Fevereiro	6.918.980,34	3.306.029,84
Março	6.679.426,32	3.197.854,88
Abril	6.636.224,42	3.178.103,85
Maio	7.038.888,50	3.344.038,22
Junho	7.158.260,20	3.347.992,99
Julho	7.073.837,40	3.401.475,74
Agosto	7.121.313,38	3.361.526,07
Setembro	7.136.324,36	3.354.963,78
Outubro	7.098.724,46	3.332.528,26
Novembro	325.029,78	3.272.016,84
Dezembro	14.509.947,76	3.715.705,58
Total (valor devido)	84.071.051,18	39.876.456,60
Valor Contabilizado	84.071.051,18	36.745.567,91
<b>Diferença</b>	<b>0,00</b>	<b>3.130.888,69</b>

Fonte: Itens 12 e 19 dos Balancetes, Anexo 2 - Despesa e FIP 680 (3.1.91.13)



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Cabe mencionar que o valor devido ao RPPS foi obtido por meio dos Demonstrativos constantes no item 19 dos Balancetes, enquanto que o valor contabilizado/pago foi verificado no Anexo 2 e FIP 680, no caso da parcela patronal, e a parcela de servidores no Demonstrativo de despesas extra orçamentárias (item 12 dos balancetes).

Do exposto, foi constatada diferença de R\$ 3.130.888,69 a menor entre o valor registrado como despesa extra orçamentária e os valores devidos relativos à contribuição dos servidores ao RPPS. Ressalta-se que essa diferença em grande parte é representada pela contribuição de novembro, cujo receita ingressou do dia 22/11/2014, contudo não foi constatada a ocorrência de despesa no Demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas as receitas e despesas extra orçamentárias (item 12 do balancete) dos meses de dezembro/2013 e janeiro/2014.

Além disso, o valor da parcela patronal do mês de novembro/2013 informado no Demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas às contribuições previdenciárias ao regime próprio de previdência social (item 19 dos Balancetes), R\$ 325.029,78, não é compatível com o valor da folha mensal da Secretaria de Estado de Saúde. Contudo, esse valor foi incluído no demonstrativo de dezembro/2013, conforme verificado no confronto entre o demonstrativo e as guias.

Apresenta-se a seguir o demonstrativo dos valores da contribuição patronal e de servidores ao regime geral:

Mês	Patronal	RAT	Subtotal	Servidor	Total	Deduções	Valor Líquido
Janeiro	215.631,28	10.781,56	226.412,84	104.198,33	557.024,01	7.300,86	549.723,15
Fevereiro	211.144,46	10.557,22	221.701,68	103.895,86	547.299,22	5.400,00	541.899,22
Março	215.852,93	10.792,64	226.645,57	102.833,28	556.124,42	14.779,83	541.344,59
Abril	196.424,88	9.821,24	206.246,12	96.427,69	508.919,93	15.416,47	493.503,46
Mai	185.200,78	9.260,03	194.460,81	90.698,93	479.620,55	10.265,97	469.354,58
Junho	190.611,53	9.030,57	199.642,10	89.025,90	488.310,10	10.103,77	478.206,33
Julho	187.920,88	9.396,04	197.316,92	91.410,92	486.044,76	8.140,20	477.904,56



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Mês	Patronal	RAT	Subtotal	Servidor	Total	Deduções	Valor Líquido
Agosto	199.790,82	9.989,54	209.780,36	97.126,52	516.687,24	6.275,69	510.411,55
Setembro	202.241,91	10.112,09	212.354,00	98.574,51	523.282,51	4.537,85	518.744,66
Outubro	206.743,61	10.337,18	217.080,79	101.037,58	535.199,16	5.191,82	530.007,34
Novembro	195.433,79	9.771,68	205.205,47	94.921,44	505.332,38	3.475,69	501.856,69
Dezembro	205.795,40	10.289,77	216.085,17	100.169,81	532.340,15	6.428,15	525.912,00
13º Salário	154.021,53	7.701,07	161.722,60	76.914,85	400.360,05	0,00	400.360,05
Total	2.566.813,80	127.840,63	2.694.654,43	1.247.235,62	6.636.544,48	97.316,30	6.539.228,18
Contabilizado			2.687.055,60	1.279.385,07			
Diferença			-7.598,83	32.149,45			

Fonte: Relatório GEFIP/SEFIP, item 12 dos Balancetes, Anexo 2 - Despesa e FIP 680 (3.1.90.13)

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e própria (art. 40, CF).
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e própria (art. 40, CF).
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados não foram repassadas à previdência própria (art. 40, CF).

3.1. Não comprovação do recolhimento da contribuição de servidores no valor de R\$ 3.130.888,69, contrariando o art. 40 da Constituição Federal.

### 3.9. RESTOS A PAGAR

No exercício de 2013, constatou-se no Relatório Fiplan 226 (anexo), que houve o pagamento no valor de R\$ 31.472.873,96 e o cancelamento de R\$ 343.364,46 de restos a pagar processados, restando ainda um saldo de exercícios anteriores no total de R\$ 590.034,23.



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Constatou-se também por meio do Relatório Fiplan 226 (anexo), que houve o pagamento no valor de R\$ 29.626.077,13 e o cancelamento de R\$ 4.984.023,12 de restos a pagar não processados, restando ainda um saldo de exercícios anteriores a pagar no total de R\$ 1.935.177,00 e a liquidar no valor de R\$ 54.343.999,53.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise dos restos a pagar processados anulados no período:

1. Os cancelamentos de restos a pagar processados **não** foram motivados e autorizados pela autoridade competente. (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT 11/2009) .

1.1 No item 15 da Balanço Anual, constam as justificativas de cancelamento de restos a pagar, mas não especificam para quais empenhos e valores referem-se as mesmas.

**DB 03 - Gestão Fiscal/Financeira.** Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, caput da Constituição Federal; art. 3º, caput da Resolução Normativa TCE-MT nº 11/2009).

### **3.10. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As informações e os documentos obrigatórios referentes ao exercício de 2013, foram enviados conforme informação no quadro a seguir. Os envios fora do prazo foram objeto de Representação de Natureza Interna:



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Prestação de Contas	Data Legal	Prorog. Geral	Data de Envio	Situação	Qtde. Dias Atraso
Balancetes Das Organizações Estaduais De Novembro	31/12/2012	14/01/2013	14/01/2013	Enviado no prazo	0
Balancetes Das Organizações Estaduais De Dezembro	31/01/2013	01/04/2013	31/01/2013	Enviado no prazo	0
Recadastró Anual De Jurisdicionado	31/01/2013		20/02/2013	Enviado atrasado	20
Balancetes Das Organizações Estaduais De Janeiro	28/02/2013	03/06/2013	01/04/2013	Enviado no prazo	0
Contas Anuais De Gestão Estadual - Autarquias, Fundos, Fundações	01/03/2013	01/04/2013	02/04/2013	Enviado atrasado	1
Balancetes Das Organizações Estaduais De Fevereiro	31/03/2013	03/06/2013	01/04/2013	Enviado no prazo	0
Balancetes Das Organizações Estaduais De Março	30/04/2013	03/06/2013	30/04/2013	Enviado no prazo	0
Balancetes Das Organizações Estaduais De Abril	31/05/2013		03/06/2013	Enviado atrasado	3
Balancetes Das Organizações Estaduais De Maio	30/06/2013	01/07/2013	01/07/2013	Enviado no prazo	0
Balancetes Das Organizações Estaduais De Junho	31/07/2013		31/07/2013	Enviado no prazo	0
Balancetes Das Organizações Estaduais De Julho	31/08/2013	02/09/2013	30/08/2013	Enviado no prazo	0
Balancetes Das Organizações Estaduais De Agosto	30/09/2013		30/09/2013	Enviado no prazo	0
Balancetes Das Organizações Estaduais De Setembro	31/10/2013		01/11/2013	Enviado atrasado	1
Balancetes Das Organizações Estaduais De Outubro	30/11/2013	02/12/2013	29/11/2013	Enviado no prazo	0

Fonte: Conex em 21/02/2014

### 3.11. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

De acordo com o artigo 6º, da Lei Complementar nº 198/2004, a UNISECI é tecnicamente subordinada à Auditoria Geral do Estado - AGE e é competente para realizar as seguintes atividades:

Art. 7º Compete às Unidades Setoriais de Controle Interno - UNISECI:

I - elaborar e submeter a AGE, os Planos Anuais de Avaliação dos Controles Internos - PAACI, do órgão ou entidade;

II - orientar os ordenadores de despesa quanto à eficiência e eficácia do funcionamento dos controles contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, bem como exercer a fiscalização sobre os atos de gestão;

III - acompanhar rotineiramente a conformidade da execução das atividades orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e operacionais, adotando as providências necessárias quando as mesmas se desviarem das normas e procedimento legais;

IV - elaborar relatórios das atividades sobre a avaliação dos controles internos do órgão ou entidade a que estiver subordinado administrativa e diretamente e submetê-los ao titular da pasta da AGE, através do Auditor do Estado designado



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

para cada UNISECI;

V - propor novos métodos e medidas para serem utilizadas na avaliação dos controles internos do órgão e entidade;

VI - outras atribuições conferidas em lei complementar.

Além disso, de acordo com a Orientação Técnica nº 23/2013 da Auditoria

Geral do Estado:

É atribuição das Unidades Setoriais de Controle Interno acompanhar a elaboração e implementação das recomendações e determinações emitidas pelos órgãos de controle interno e externo, utilizando o Plano de Providência do Controle Interno – PPCI como instrumento de planejamento e monitoramento das ações a serem adotadas, conforme Manual do Sistema de Controle Interno, Mapa do Processo 3.6.1.5

Nesse sentido, foi apresentado plano de providências relativo as recomendações e determinações do TCE/MT referente aos Acórdãos nº 729/2012 e 6.005/2013, cujo resultado será avaliado no item 4 deste relatório.

Apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

3.10.1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007)

3.10.2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007)

Cumprе mencionar que a Auditoria Geral do Estado, por meio das



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Recomendações Técnicas nº 89 e 127/2013, recomendou à Secretaria de Estado de Saúde que a avaliação do cumprimento das metas dos Contratos de Gestão relativos aos Hospitais Regionais seja realizada com base no percentual de alcance de cada meta contratada.

Com a análise individualizada da meta e a aplicação de pesos proporcionais à representatividade de cada item do orçamento do Hospital, os eventuais descontos por descumprimento estarão limitados aos recursos vinculados à atividade cuja meta não foi cumprida. Evita-se, assim, que atividades cuja meta foi superada, venha a suprir as deficiências de outras atividades, como ocorre com frequência.

Diante disso, recomenda-se à Comissão Permanente de Contratos de Gestão a avaliação das metas de forma individualizada, conforme o disposto nas Recomendações Técnicas da AGE.

### **3.12. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

#### **3.12.1 Visita técnica à Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde – CEADIS**

<b>Contrato nº</b>	003/2011
<b>Contratada</b>	Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde – IPAS
<b>Objeto</b>	Implantação e operacionalização do gerenciamento da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde –CEADIS
<b>Localização</b>	Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3366 – Bairro Carumbé, CEP 78.058-743, no Município de Cuiabá - Mato Grosso
<b>Período</b>	02.07.11 à 01.07.2016
<b>Valor Anual Contratado Inicial</b>	R\$7.011.600,00, para custeio/Total até o final do contrato R\$ 35.055.000,00
<b>Valor Mensal Contratado Inicial</b>	R\$ 584.300,00

U:\2013\ESTADO\SAÚDE\CONTAS ANUAIS\71471-2013 FES.odt 103



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

O CEADIS está dimensionado para a realização das atividades e fluxos dos processos físicos, no que lhe couber, das informações de armazenagem, administração de estoques, movimentação de materiais e insumos para Unidades Usuárias de Saúde pertencentes à SES/MT, abaixo descritas: a) Unidades Descentralizadas e Desconcentradas:

- CEADIS - Central Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde;
- MT - Hemocentro;
- MT - Laboratório;
- CRIDAC - Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa;
- CEOPE - Centro Estadual de Odontológicas para Pacientes Especiais;
- SAMU - Serviço Atendimento Móvel de Urgência;
- CERMAC - Centro Estadual de Referência de Média e Alta Complexidade de Mato Grosso;
- CRTA – Centro de Referência de Terapia Assistida.
- GEMEX – Gerência de Medicamentos Excepcionais (incluído pelo 1º Aditivo ao Contrato nº 003/SES/MT/2011);
- Farmácia Judicial (incluído pelo 1º Aditivo ao Contrato nº 003/SES/MT/2011);

b) Unidades Hospitalares

- Hospital Regional de Cáceres;
- Hospital Regional de Sorriso;
- Hospital Regional de Colíder;
- CIAPS - Adauto Botelho (06 unidades).

c) Unidades Regionalizadas e Núcleos do Componente Especializado:

- Regional de Cuiabá;
- Regional de Alta Floresta;
- Regional de Água Boa;



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

- Regional de Barra do Garças;
- Regional de Cáceres;
- Regional de Diamantino;
- Regional de Juara;
- Regional de Juína;
- Regional de Peixoto de Azevedo;
- Regional de Pontes e Lacerda;
- Regional de Porto Alegre do Norte;
- Regional de Rondonópolis;
- Regional de São Félix do Araguaia;
- Regional de Sinop;
- Regional de Tangará da Serra;
- Regional de Colíder.

Importante destacar que consta, ainda, como responsabilidade da SES/CAF/CEADIS a distribuição de medicamentos para o Hospital Regional de Cáceres, uma vez que a partir de 03/10/2011 a gestão passou a ser feita pela OS, Associação Congregação Santa Catarina, não sendo, portanto de responsabilidade do Estado fornecer medicamentos e/ou arcar com os custos no Contrato de Gestão nº 003/SES/MT/2011 do IPAS.

Conforme reiteradamente determinado nos Relatórios de Contas Anuais e nos respectivos Acórdãos a CEADIS não está incluída na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Saúde. A irregularidade permanece até 2013.

Em 2014 foi rompido o contrato entre o IPAS e a SES/MT.

Segue abaixo a relação e os valores dos aditamentos ao contrato de gestão 003/2011:



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

ADITIVOS	VALOR ANUAL ATUALIZADO	VALOR ADITIVADO
1º TERMO ADITIVO-05.12.2011	R\$ 7.205.921,54	5 Parcelas de R\$ 584.300,00 e 7 Parcelas de R\$ 612.060,22
2º TERMO ADITIVO-18.04.2012	R\$ 8.750.921,54	R\$ 1.545.000,00 para investimento, sendo 2 parcelas de R\$ 500.000,00 e 1 parcela de R\$ 545.000,00
4º TERMO ADITIVO - 22/11/2012	R\$ 7.226.077,74	Janeiro a Março R\$ 608.692,19, Abril 603.621,49, Maio a Dez R\$ 599.547,46
5º TERMO ADITIVO - 11/12/2012	-	R\$ 431.327,26 a título de investimento

### 3.12.2 Construção da Farmácia Cidadã

O segundo aditivo contratual, assinado em 18/04/2012, incluiu R\$ 1.545.000,00 para investimento sendo: 2 parcelas de R\$ 500.000,00 e 1 parcela de R\$ 545.000,00, tendo por objeto a reforma e as adequações no imóvel onde funcionará a **Farmácia Cidadã de Cuiabá**. O quinto termo aditivo acresceu R\$ 431.327,26 para equipar e estruturar as novas instalações da Farmácia Cidadã.

Os valores de investimento foram pagos conforme abaixo:

Valor pago	Data do pagamento	Nº do empenho
R\$ 500.000,00	25/06/12	12.005561-1
R\$ 500.000,00	17/08/12	12.005561-1
R\$ 545.000,00	14/09/12	12.005561-1

Para a execução da reforma da Farmácia Cidadã de Cuiabá foi contratada, em 10 de abril de 2012, a empresa IMPAR Engenharia e Construções LTDA-



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

EPP conforme contrato de prestação de serviço com fornecimento de material.

A contratação foi efetivada após o envio do Of. SES/IPAS/CEADIS – MT nº 055/2011, de 17 de novembro de 2011, pelo Sr. Silvio Machado – Diretor do IPAS/CEADIS e subsidiada pelo Parecer nº 007/ASSEJUR-CPCG/SES/MT2012 emitida pela Assessora Jurídica da CPCG e obteve também aprovação da Comissão permanente de Contratos de Gestão.

De acordo com o regulamento para contratação de obras, serviços, compras em seu artigo artigos 5º e 8º, os procedimentos de compras e contratações compreendem o cumprimento das etapas a seguir especificadas, dentre elas:

“Artigo 5º: Seleção de Fornecedores, entre os previamente qualificados em banco de dados, construído e atualizado a partir do portfólio de fornecedores que já compõem o Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde e a adoção de Portal próprio ou adesão ao de terceiros, como o BIONEXO, com a de pregão eletrônico ou procedimento similar, desde que haja observância dos princípios constantes do Termo de Parceria e/ou Regimento Interno.

Artigo 8º, caput: Quando não for possível utilizar o Portal de Compras, o Setor de Compras deverá justificar a impossibilidade e selecionará criteriosamente no mínimo 03 (três) fornecedores que participarão do processo de cotação, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além de garantia de manutenção, reposição de peças e atendimento de urgências, quando for o caso.”

Consta na processo 815132/2011 as propostas das empresas abaixo relacionadas:

EMPRESA	VALOR
TECNOVA Construtora LTDA	R\$ 2.004.717,72
IMPAR Engenharia e Construção LRS	R\$ 1.545.000,00
AMPLA Engenharia e Construção LTDA	R\$ 1.604.863,70

O preço de referência apresentado na PLANILHA RESUMO pela Coordenadoria de Obras e Reformas foi R\$ 1.618.063,31.



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

Causa estranheza o orçamento da empresa IMPAR Engenharia que elaborou orçamento no valor exato do segundo aditivo contratual do IPAS e foi a selecionada.

No dia 10 de abril de 2012 foi firmado o contrato entre o IPAS e a IMPAR Engenharia e Construção LTDA para a prestação de serviço de reforma da Farmácia Cidadã de Cuiabá, no imóvel situado na Rua Presidente Epitácio Pessoa – Bairro Morada do Sol – Cuiabá/MT, a ser executada no prazo de 120 dias.

O valor contratado foi de R\$ 1.545.000,00, com pagamento de 20% na assinatura do contrato e o restante de 30 em 30 dias, sendo o último após a entrega e aprovação técnica da Contratante.

A Ordem de Serviço 001/2012 autorizou o inícios dos serviços em 02/07/2012.

Tendo em vista o não cumprimento das disposições contratuais, no dia 03/12/2012, através do OF SES/IPAS/CEADIS-MT nº 097/2012, foi encaminhada Notificação extrajudicial à empresa IMPAR Engenharia e Construções solicitando esclarecimentos e envio de informações, detalhadas sobre o estágio atual do cronograma e previsão de conclusão da obra. Também solicitou anexação das notas fiscais dos materiais adquiridos e que não foram utilizados na obra e sua localização.

A segunda Notificação extrajudicial foi emitida em 18 de dezembro de 2012, através do Of. SES/IPAS/CEADIS-MT nº 100/2012, informando que o pagamento da penúltima parcela foi autorizado com base nas cópias de notas fiscais e de pedidos de diversos materiais já adquiridos ou solicitados a fornecedores.

Informa também que, decorridos mais de 45 dias, foi verificado que os materiais não foram aplicados na obra e solicitou esclarecimentos.

Em resposta às notificações, a empresa Impar enviou posicionamento quanto aos materiais adquiridos e não aplicados na obra, e informou que alguns foram faturados diretamente pelo IPAS para posterior desconto na última parcela.



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

A obra não foi finalizada mas os recursos foram repassados para O IPAS, conforme relacionado na tabela abaixo, seguindo a previsão contida no contrato de gestão:

Processo	Competência	Valor pago	Data do pagto	Nr da conta
815132/2011	06/12	500.000,00	25/06/12	27084-9
431596/2012	07/12	500.000,00	17/08/12	27084-9
487619/2012	08/12	545.000,00	14/09/12	27084-9

O IPAS repassou para a empresa Impar Engenharia o valor de R\$ 1.678.456,47, conforme relatório e extrato da conta anexados.

No dia 09 de janeiro de 2013, foi realizada reunião no Gabinete do Secretário de Estado de Saúde – SES/MT, com a participação de representantes do IPAS, SES/MT e Impar Engenharia e Construções, para discutir o atraso no cronograma de execução da obra, resultando na Ata de Reunião anexada aos autos.

A empresa IMPAR informou que os atrasos foram decorrentes do atraso no repasse da primeira parcela e solicitou aditamento do contrato em virtude da execução de serviços não previstos no projeto inicial.

Restou acordado que a empresa Impar iria disponibilizar e aplicar na obra os os materiais adquiridos e constantes das notas fiscais apresentadas e realizar os serviços descritos na Ata, para posteriormente ser verificada a possibilidade de aditamento.

Posteriormente, no dia 20 de fevereiro de 2013, ocorreu nova reunião entre os representantes do IPAS, Impar Engenharia e Emerson Itaborahy (representante do escritório de arquitetura responsável pelo projeto). Foi novamente relatado que, após vistorias das obras o atraso continua e que apenas parte do material citado na ata anterior foi aplicado.

A empresa Impar reafirmou seu compromisso em avançar com a obra e agilizar a conclusão dos serviços já pactuados e ainda pendentes.



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Foi contratada pelo IPAS empresa especializada em construção civil para a realização de uma auditoria técnica externa sobre os serviços executados pela empresa Impar Engenharia na reforma do prédio para a instalação da Farmácia Cidadã de Cuiabá.

O laudo resultante da auditoria, assinada pelo Engenheiro Fernando Augusto Carvalho (CREA-MT 02734/D), apresentado planilha com os valores dos serviços executados e dos pedidos de materiais não entregues, informando que a IMPAR Engenharia deve restituir ao IPAS o valor de R\$ 568.346,57.

Com base no laudo acima foi ajuizada “Ação ordinária de indenização por descumprimento de ajuste contratual c/c danos morais e materiais e cobrança multa contra a empresa IMPAR ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA – EPP”.

Verifica-se que os valores repassados são superiores ao do contrato e não houve a finalização da obra.

Em 08/09/2013 foi enviada a CI 075/2013 para o Gabinete do Conselheiro Domingos Neto solicitando encaminhamento do processo, contendo as informações sobre o atraso nas obras da construção da Farmácia Cidadã, para a SECEX – Obras.

## **IRREGULARIDADES:**

**HB 12. Contrato.** Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999).

**JB 01. Despesa.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

### **3.12.3 Contratos de Consultoria**



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

Foi firmado contrato com a empresa SM Consultoria (que substituiu a Salutaris) em 01/01/2013 para a prestação de serviços de consultoria e de gestão em saúde, conforme descrito no Anexo I: serviços de consultoria, coordenação e gestão técnica, administrativa e financeiras relacionadas a implantação do Projeto Farmácia Cidadã, desenvolvendo e coordenando objetivos para obtenção de metas de excelência em administração e atendimento, em conformidade com o objeto estabelecido no Contrato firmado entre o IPAS e a Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, para a estruturação e gestão da CEADIS, para a estruturação, organização e gestão das Farmácias e Núcleos, além do assessoramento na formulação e implantação da Política Farmacêutica neste Estado, mediante a alocação de um consultor em tempo integral e um consultor em tempo parcial.

Importante destacar que a a empresa SM tem como sócio o Sr. Sílvio Cesar Machado dos Santos, Diretor do IPAS, e que também é o consultor Master do projeto, e, além disso, não constam no contrato os dados do representante da empresa, nem mesmo o nome do representante consta no final do contrato.

Verifica-se também que na contratação foi descumprido o Regulamento de Compras do IPAS, nos artigos abaixo relacionados:

#### DOS PRINCÍPIOS DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

“Art. 2º. O Setor de Compras seguirá Princípios de legalidade e transparência em todas as suas atividades, substanciando pareceres e padronizações nas avaliações técnicas realizadas por Comissões específicas e isentas de vínculo, garantindo assim a integridade do processo de aquisição de material e contratações, além da continuidade do fornecimento em condições favoráveis ao IPAS.

Art. 3º. São Princípios seguidos pelo IPAS, em Compras e Contratações:

- I. Princípio da Isonomia;
- II. Princípio da Legalidade;
- III. Princípio da Impessoalidade;
- IV. Princípio da Moralidade;
- V. Princípio da Publicidade;
- VI. Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório;
- VII. Princípio do Julgamento Objetivo;
- VIII. Princípio da Padronização;
- IX. Princípio do Parcelamento;



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

X. Princípio da Economicidade;

XI. Princípio da Motivação.

...

Art. 10º. A Cotação de Preços é a modalidade de aquisição realizada para compras ou contratações que consistirá na consulta direta a um mínimo de 3 (três) fornecedores, conforme descrito no art. 2º desse Regulamento, com registro dos preços obtidos.

Parágrafo Primeiro: Quando não for possível realizar o mínimo de cotações estabelecidas no presente artigo, a Diretoria Administrativa ou Gestor da unidade autorizará a compra como número de cotações que houver, mediante justificativa.

Artigo 11º - As cotações de preços deverão ser elaboradas mediante relatório constando:

- a) nome do bem ou produto a ser adquirido;
- b) forma de apresentação;
- c) preço da última compra;
- d) consumo médio mensal;
- e) estoque atual; e
- f) preço e condições comerciais ofertadas.

Parágrafo Primeiro: Após a escolha da melhor oferta que será estabelecida mediante os parâmetros estabelecidos neste regimento, o setor de compras emitirá o Pedido de Fornecimento.”

Os documentos de regularidade fiscal também não foram apresentados.

O valor mensal do contrato é de R\$ 38.836,59 e sua vigência é de 01/01/2013 a 31/12/2013, totalizando 466.039,08.

#### **IRREGULARIDADE:**

**HB 12. Contrato.** Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999).

Não cumprimento do Regulamento de Compras e Contratações do IPAS.

#### **IRREGULARIDADE:**

**HB 12. Contrato.** Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999).



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

### 3.12.4 Medicamentos vencidos

Foram veiculadas na mídia matérias acerca de medicamentos de alto custo que perderam a validade e não foram entregues aos pacientes e que ocasionaram relevante prejuízo à Administração e à Sociedade.

Em decorrência, a Auditoria Geral do Estado elaborou o Relatório de Auditoria nº 0074/2013. A auditoria foi realizada na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e na Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde (CEADIS) com o objetivo de apurar o prejuízo e identificar as causas e os responsáveis pelas perdas dos medicamentos e insumos de saúde vencidos no período de novembro/2012 a abril/2013.

Conforme exposto no Relatório de Auditoria - AGE/MT 74/2013, restou demonstrado:

"Que o IPAS não aplicava a metodologia FEFO (primeiro que expira é o primeiro que sai), desobedecendo à cláusula contratual;

" Que o medicamento Enfuvertida 90MG/ML DST/AIDS, que entrou no estoque da CEADIS/IPAS com apenas 11% (onze por cento) do período de validade, e resultou na perda de R\$ 421.219,20 (quatrocentos e vinte e um mil duzentos e dezenove reais e vinte centavos) foi enviado pelo Ministério da Saúde sem atender o quantitativo solicitado pela CAF.

" Que o IPAS não forneceu relatório gerencial, mensal, a CONTRATANTE, dos produtos a vencer no prazo de 90 (noventa) dias, especificado por unidades, conforme determinava o Contrato de Gestão.

" Que o IPAS não informou a CONTRATANTE, mensalmente, sobre as perdas por vencimentos, avarias, extravios e outros descumprindo cláusula do Contrato de Gestão.

" Que o IPAS não gerou informação para a Contratante, dos itens abaixo do estoque



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

mínimo para compra ou entrega, desrespeitando cláusula do Contrato de Gestão.

" Que o IPAS recebeu materiais sem considerar o nível de estoque e o respectivo Consumo Médio Mensal e com vida útil inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade, infringindo assim os comandos contidos na Portaria nº 053/2012/GBSES.

" Que o IPAS é o responsável pelos medicamentos perdidos na geladeira da Farmácia Cidadã Bandeirantes que resultou no prejuízo de R\$ 674.276,82 (seiscentos e setenta e quatro mil duzentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

" Que os medicamentos e insumos de saúde baixados por vencimento entre novembro/2012 a abril/2013 somam o valor de R\$ 1.328.774,74 (um milhão trezentos e vinte e oito mil setecentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme relatório do IPAS.

" Que desde o início das atividades do IPAS já foram baixados conforme informações extraídas do Banco de Dados do Sistema MV, o montante de R\$ 2.823.179,04 (dois milhões oitocentos e vinte e três mil cento e setenta e nove reais e nove centavos).

" Que a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF não acompanhou os descartes dos medicamentos vencidos em períodos anteriores.

" Que a CAF não adotou medidas para evitar que ocorressem perdas de medicamento no estoque da CEADIS/IPAS.

" Que a CAF não atendeu as recomendações, para que evitasse perdas de medicamentos, realizada pela Auditoria Geral do Estado - AGE. Obs: A AGE já havia tratado desse assunto, no Relatório de Auditoria nº 053/2011, de 29/07/2011, que teve como objeto o levantamento do montante dos medicamentos adquiridos pela Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, gerenciados pela empresa Unihealth Logística Hospitalar LTDA, cuja validade foi expirada no período compreendido entre janeiro/2008 a junho/2011. O contrato com a referida empresa foi rescindido e a Secretaria de Estado de Saúde celebrou com o IPAS o Contrato de Gestão nº



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

003/SES/MT/2011".

" Que a CAF, apesar do ofício nº 010/2012 - GECIN/CAF/SES-MT não autorizar a entrada de medicamentos com menos de 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de vida útil, se responsabilizou pelos medicamentos que deram entrada na CEADIS/IPAS cujo nível de estoque existente era igual ou superior a 06 (seis) meses de consumo.

" Que a Comissão Permanente de Contrato de Gestão - CPCG não acompanhou ou comprovou fisicamente as perdas informadas pelo IPAS nos relatórios trimestrais.

" Que a CPCG apenas monitora os dados informados pelo IPAS através dos relatórios trimestrais não havendo constatação da veracidade dessas informações."

Em decorrência das ocorrências de perda de medicamentos em virtude do seu vencimento, a SES nomeou interventor em 30/07/2013 em decorrência da rescisão do contrato.

Conforme verificado nas explicações da AGE, a CEADIS não cumpriu o contrato de gestão.

Mas também pode ser verificada a ausência da atuação da Comissão Permanente de Contrato de Gestão.

Portanto, tanto o IPAS/CEADIS como a CPCG devem ser responsabilizados.

#### **IRREGULARIDADES:**

**IPAS/CEADIS** – Não atendimento às cláusulas contratuais: não aplicação do FEFO; não emissão de relatórios nos prazos estipulados; recebimento de medicamentos com prazo de vencimento inadequado.

- **HB 12. Contrato.** Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999)

**CPCG** - Não acompanhou ou comprovou fisicamente as perdas informadas pelo IPAS



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

nos relatórios trimestrais. Além disso apenas monitorou os dados informados pelo IPAS através dos relatórios trimestrais não havendo constatação da veracidade dessas informações. Também não emitiu os relatórios obrigatórios.

- **HB 04. Contrato.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

### 3.12.5. Solicitação de Auditoria – Empresa Confiança Agência de Passagens e Turismo - TFD (Transferência fora do Domicílio)

Foi solicitada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, através do Ofício nº 414/2013/CAOP/PGJ de 26/07/2013, a designação de Auditor Contábil para realização de inspeção e/ou auditoria, com o objetivo de verificar a legalidade dos pagamentos efetuados pelo Fundo Estadual de Saúde à empresa CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA, nos anos de 2012/2013, notadamente com relação ao programa de governo denominado “Tratamento Fora do Domicílio (TFD).”

Estavam vigentes em 2013 os contratos abaixo, de decorrentes de adesão à atas de registro de preços:

NR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	NR do contrato	Data última prorrogação	Objeto	Valor
024/2010/SAD/MT	022/2010	02/01/2013 a 01/01/2014	Locação de veículos, sendo: Station Wagon, Pick-Up 04 porta, para atender as necessidades da SES/MT	871.950,00
009/2012/SAD	030/2012	18/12/2012 a 18/05/2013, aditivado em 01/04/2013	Passagem aérea nacional para tratamento fora do domicílio -TFD; transporte aéreo de esquite; passagem aérea com fornecimento de oxigênio pela companhia aérea durante o voo.	8.610.000,00

O Ministério Público também questiona o aumento dos valores pagos para a



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

referida empresa no ano de 2013 em relação à 2012. Pode-se observar na tabela abaixo que houve aumento de 19,55% em 2013 quando comparado a 2012, nas despesas de passagens aéreas para TFD.

Importante destacar que a Gerência de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, situada nas dependências da Central Estadual de Regulação, recebe as demandas de todo Complexo Regulador Estadual, no que tange às solicitações de tratamento em alta complexidade que não são contemplados no rol de exames e procedimentos realizados em toda estrutura do SUS em Mato Grosso. Ao receber esses pedidos, a gerência de TFD faz uma triagem com a finalidade de identificar aquelas solicitações que devam ser indeferidas, por tratar-se de procedimentos executados no Estado. No caso de atendimento à demanda, o setor aciona a Central Nacional de Alta Complexidade – CNRAC, via SisCNRAC, com o objetivo de viabilizar o encaminhamento do paciente a outro estado da federação que possa suprir tal pedido.

Conforme dados da tabela abaixo, houve crescimento nas despesas com TFD, o demonstra que, se por um lado, mais pacientes tem sido atendidos, por outro, não estão sendo implantadas medidas para aumentar o número de procedimentos executados no Estado, o que geraria, além de redução das despesas, agilidade e comodidade para o atendimento aos pacientes.

Ano	Locação de veículos	Passagens aéreas - TFD	Total
2012	783.762,45	10.388.848,94	11.172.611,39
2013	585.600,00	12.420.820,84	13.006.420,84
Total	1.369.362,45	22.809.669,78	24.179.032,23
<b>Variação Percentual 2012/2013</b>	<b>-25,29%</b>	<b>19,55%</b>	<b>16,41%</b>

Fonte: FIP680 - FIPLAN

O objeto da solicitação do Ministério Público é a despesa relacionada ao



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

contrato 030/2012 que trata de Tratamento Fora do Domicílio, mas também fizeram parte da amostra os pagamentos referentes ao contrato 022/2010 (locação de veículos).

Foi selecionada a amostra constante do Anexo VIII para análise das despesas.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- Contrato 022/2010 – vigência 02/01/2013 a 01/01/2014

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de locação de veículos, sendo: Station Wagon, Pick-UP 04(quatro) portas, bi combustível, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

a) o valor de R\$ 70.150,00 (dias 07/03, 02/04, 18/04, 09/05 de 2013) são referentes à locação 23 caminhonetes S10 FLEX, decorrente do contrato 022/2010, conforme faturas anexadas. Foram pagos R\$ 420.900,00 durante o ano de 2013.

**IRREGULARIDADE:** A realização das despesas são estranhas às atividades finalísticas da SES/MT, pois não especifica em qual atividade da área de saúde os veículos serão utilizados, enquadrando-se, portanto, como irregulares, impróprias às suas atividades e finalidades.

**JB 01. Despesa.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

b) os demais valores foram utilizados para pagamento de passagens aéreas para tratamento fora do domicílio. Os pagamentos são efetuados após a formalização dos documentos abaixo:

- emissão de fatura pela Confiança – Agência de Passagens e Turismo;
- emissão de Nota de Débito;



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

- autorização de Requisição de Passagem contendo os dados do paciente e do acompanhante (se for o caso), com autorização da Coordenadora de Regulação (Sra. Amalha Márcia Evangelista);
- Ordem de Serviço;
- e-ticket da companhia aérea;
- relatório com a discriminação de tarifas, taxas praticadas e os descontos, relativos à passagem e ao Oxigênio.

IRREGULARIDADE: Passagens adquiridas sem a “Autorização de Requisição de Passagem” emitida e assinada pela Central de Regulação (não consta no processo de despesa), conforme tabela abaixo:

Nome do Passageiro	Data de emissão da passagem	Valor	Nº Fatura
Deividy Campos	16/08/13	768,14	217990
Judith Silva	16/08/13	768,14	217990
Nilza Rondon	19/08/13	1690,72	217990
Benta Mônica Silva	19/08/13	1690,72	217990
Marcos Antonio Souza	19/08/13	927,86	217990
Maria Cristina Cardoso	19/08/13	927,86	217990
Maria Lucineide Alves	19/08/13	975,27	217990
Ana Lucia Santos	19/08/13	975,27	217990
Wender Kovalski	23/08/13	1031,37	218116
Edna Tozatti	23/08/13	1031,37	218116
Michael Santos	23/08/13	579,82	218116
Lizonete Franco	23/08/13	821,05	218116
João Lukas Cipriano	23/08/13	481,26	218116
Willian Cipriano	23/08/13	680,25	218116
<b>TOTAL</b>		<b>13.349,10</b>	

**JB 01. Despesa.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

### **3.12.6. Representação de Natureza Externa nº 8.743-2/2014 – Pregão nº 62/2013**

No dia 05/05/2014 foi protocolada a representação de natureza externa nº 8.743-2/2014 que trata de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 62/2013 da Secretaria de Estado de Saúde.

Importante mencionar que foi requerida medida cautelar para suspensão dos efeitos do Pregão Eletrônico nº 62/2013.

Em julgamento singular realizado em 04/06/2014, Conselheiro Relator indeferiu o pedido da medida cautelar e determinou a análise dos apontamentos no processo de Contas Anuais do Fundo Estadual de Saúde - FES.

Assim, a seguir passamos à análise das irregularidades apontadas na representação de natureza externa nº 8743-2/2014, as quais foram sintetizadas nos seguintes itens:

- a) alteração indevida da solicitação apresentada pelo Hemocentro para realização do Pregão nº 62/2013;
- b) ausência de autorização expressa para abertura do Pregão nº 62/2013;
- c) divergência entre a proposta da empresa vencedora do lote 02 e o objeto da licitação e prejuízo ao princípio da isonomia;
- d) motivos para inabilitação da empresa Siemens Healthcare Ltda.

Inicialmente, cabe mencionar que o Pregão Eletrônico nº 62/2013, destinado à locação de equipamento e à aquisição de reagentes destinados à triagem de doadores, foi protocolado sob nº 430621/2013 em 09/08/2013.

A abertura do procedimento foi autorizada em 07/10/2013, tendo sido cumpridas as etapas da fase interna. Na fase externa constatou-se a ocorrência de



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

solicitação de esclarecimentos e de impugnação ao edital.

Na fase de julgamento verificou-se a participação de seis empresas na disputa pelo Lote 01 e de sete empresas na disputa do Lote 02. Houve interposição de recurso e, após a sua apreciação, foi homologado o resultado final em 18/12/2013.

O valor total homologado foi de R\$ 1.917.288,56, sendo R\$ 917.288,56 para empresa REM Indústria e Comércio Ltda, vencedora do Lote 01, e R\$ 1.000.000,00 para a empresa Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda, vencedora do Lote 02.

**a) alteração indevida da solicitação apresentada pelo Hemocentro para realização do Pregão nº 62/2013:**

Consta no processo administrativo nº 430621/2013 o Memorando nº 445/2013, emitido em 09/08/2013, pela Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF, no qual foi solicitada a abertura de processo licitatório para atendimento da demanda do Hemocentro.

No dia 29/08/2013, foi editado pela CAF o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 62/2013, o qual diverge da solicitação encaminhada pelo Hemocentro em 28/01/2013, por meio da Comunicação Interna nº 07/2013.

Nos termos da representação, a solicitação da unidade demandante foi totalmente desfigurada sem qualquer motivação. Além disso, a empresa alega que a CAF não teria competência técnica ou administrativa para elaboração do Termo de Referência.

Importa mencionar que a principal divergência verificada está no método do equipamento a ser locado, que na solicitação do Hemocentro constou apenas o método “quimioluminescência”, enquanto que no termo de referência da CAF, além desse método, foi incluída a metodologia “elisa”.

Na representação foram apresentadas as características e realizados comparativos entre as duas metodologias. Apesar de não terem sido apresentados valores, a empresa alega que o método “elisa”, embora mais barato deve ser utilizado em



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

maior quantidade para calibração do sistema, tornando-se técnica e economicamente prejudicial.

Inicialmente, cumpre informar que diferentemente do alegado na representação, verificou-se que a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF possui competência técnica e administrativa para elaboração do termo de referência, conforme constatado nos documentos juntados (currículo e certificados), bem como nos artigos 14 e 18 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde - SES (Decreto nº 2.916/2010).

**Art. 14.** A Coordenadoria de Assistência Farmacêutica tem a missão de assegurar a execução da Política de Assistência Farmacêutica no Estado de Mato Grosso e garantir as ações de controle e acompanhamento de insumos da saúde, visando a melhoria da qualidade dos atendimentos prestados pelas unidades desconcentradas da Secretaria Estadual de Saúde; competindo-lhe:

I - coordenar as ações de dispensação de medicamentos, incluindo os medicamentos contemplados nos programas de medicamentos de dispensação excepcional;

II - coordenar as ações de controle e acompanhamento de insumos de saúde no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde;

III - cooperar tecnicamente com a implantação da Assistência Farmacêutica nos municípios;

IV - colaborar com a elaboração de boletins fármacos-epidemiológicos da assistência farmacêutica do Estado de Mato Grosso.

(...)

**Art. 18.** A Gerência de Apoio Logístico tem a missão de prover, às unidades desconcentradas da SES e entidades afins de âmbito estadual e municipal, insumos de saúde e informações, de forma eficaz e com qualidade, competindo-lhe:

I - planejar e gerenciar a seleção e programação de insumos de saúde para as unidades desconcentradas da SES e entidades afins do âmbito estadual e municipal, incluindo os insumos dos programas estratégicos;

II - monitorar e avaliar o processo logístico de dispensação de insumos de saúde às unidades sob gestão da SES e entidades afins no âmbito estadual e municipal;

III - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados aos medicamentos da Atenção Básica;

IV - subsidiar a Secretaria de Estado de Saúde nos processos de padronizações de insumos de saúde;

V - propor condutas e rotinas técnicas relacionadas aos insumos de saúde.

Do exposto, verifica-se que a CAF e sua Gerência de Apoio Logístico têm



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

como atribuições a coordenação do controle e acompanhamento dos insumos no âmbito da SES, bem como a padronização de insumos e a elaboração de rotinas técnicas a eles relacionadas.

Além disso, de acordo com as informações e documentos encaminhados pela CAF, a equipe técnica é composta por profissionais da área de Farmácia, com habilitação em Bioquímica, o que assegura a qualificação para o desempenho de suas atribuições.

Outrossim, a equipe dispõe de profissionais com mestrado na área de saúde e com larga experiência, sobretudo na área de licitações, já que a equipe elabora termos de referência nas áreas de análises clínicas e hemoterapia há oito anos.

Nesse sentido, a elaboração do termo de referência pela CAF atende ao disposto no Regimento Interno da SES, visto que possui competência técnica e administrativa para tanto.

No que se refere à adequação do termo de referência elaborado pela CAF às necessidades do Hemocentro, na Comunicação Interna nº 45/2014, de 21/05/2014, o gestor do Hemocentro expõe os motivos da opção pelo método “quimioluminescência”, dentre os quais estão a maior sensibilidade, automatização do processo, redução de falhas e menor utilização de mão-de-obra, uma vez que os recursos humanos naquele setor são reduzidos.

Não obstante a isso, no mesmo documento o responsável pela informação (Gerência de Diagnóstico Laboratorial/Hemocentro) reconhece que o método “elisa” é válido para utilização em rotinas de banco de sangue, mas a opção por não utilizá-lo envolve outras variáveis do processo de rotina do setor.

Por meio de informação protocolada em 27/05/2014, sob nº 295278/2014, a CAF informou que a metodologia “elisa” é amplamente utilizada, inclusive por bancos de sangue com demanda muito superior à do Hemocentro.

Para comprovação, a CAF apresentou os editais de algumas instituições nos



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

quais estão previstas ambas metodologias. Além disso, nesses documentos é possível verificar que o quantitativo de testes estimado é maior do que a demanda do Hemocentro, demonstrando que há possibilidade de utilização das duas metodologias para uma demanda ainda maior. Ressalta-se que a demanda estimada no Edital do Pregão nº 62/2013 (50 mil testes) estava bem próxima da realidade, visto que em 2013 o Hemocentro realizou 51.383 triagens.

Além disso, a CAF menciona que o equipamento constante do termo de referência do Pregão Eletrônico nº 62/2013, mesmo com a metodologia “elisa”, atende os requisitos da Portaria nº 2.712/2013 ao garantir especificidade maior que 98% e sensibilidade maior que 99%. Assim, conclui que o equipamento em questão é capaz de atender a demanda sorológica do Hemocentro, evitando ainda trocas e contaminações.

Portanto, além de não haver óbice do ponto de vista legal fica evidente que o equipamento atende a demanda do Hemocentro.

Ainda assim, importa mencionar que a alteração na solicitação do Hemocentro, conforme informação da CAF, ocorreu pelo fato de que não haveria disputa caso houvesse a limitação do equipamento a uma só metodologia.

Cabe destacar que o Coordenador de Aquisições e Contratos, por meio de relatório gerencial encaminhado ao Gabinete do Secretário Estadual de Saúde, Sr. Jorge Araújo Lafetá Neto, conforme protocolo nº 2307/2014 de 06/01/2014, já mencionava essa situação. Vejamos:

De fato o que ocorreu nesse processo propriamente dito, é que quando o processo criado pelo hemocentro chegou à fase de estimativa de preço, constatou-se que não havia disputa de preço em um determinado lote, Anexo IV. A fim de evitar possíveis questionamentos por parte dos interessados, solicitamos um parecer da CAF questionando o porquê de tal fato. Nesse momento fomos informados que os descritivos existentes nos lotes estavam fechados para uma determinada marca. Sendo assim, levamos ao conhecimento do Secretário Marcos Rogério, onde prontamente agendou uma reunião com os técnicos do Hemocentro e da CAF para pontuar suas opiniões. Ficando ali decidido “abrir” os editais, colocando as duas metodologias disponíveis para o objeto em questão. De forma alguma tomamos alguma decisão irresponsável e isoladamente, todas foram compartilhadas com os superiores hierárquicos.

Segue em anexo III o mapa de apuração com os valores obtidos



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

no processo proveniente do Hemocentro. Comparamos os processos de dispensa com os processos de Pregão tendo como base os mesmos itens cotados.

O que se buscou desde o início de nossa gestão foi que todos os processos que chegassem ao setor de licitação tivessem a maior lisura, transparência e economia para o erário.

Além disso, a CAF também menciona, na informação constante do processo nº 295278/2014, que buscou evitar vício verificado no edital:

Informamos ainda que a CAF foi convocada pela CAC de forma compartilhada com seus superiores hierárquicos a analisar os processos licitatórios que não apresentavam disputa de preço, tendo sido neste momento a identificação dos direcionamentos.

Cabe salientar ainda que é dever da CAF analisar criticamente as demandas das unidades e transformá-las em processos licitatórios, quando necessário, com as devidas correções/alterações e instruções processuais exigidas para um processo transparente.  
(...)

Diante dos relatos concluímos que a CAF cumpriu a rigor o seu papel e quanto ao questionamento da não assinatura do MT-Hemocentro no termo de referência, informamos que esse procedimento não é normatizado pela SES. A CAF elabora e assina "sozinha" os termos de referência de todas as unidades para as quais faz gestão de insumos uma vez que possui amparo legal para tanto. Fica claro que, o MT-Hemocentro não assinou a TR da sorologia e de nenhum outro processo. Esse procedimento vem sendo praticado ao longo dos anos.

Do exposto, verifica-se que as alterações no termo de referência ocorreram para conferir maior competitividade ao certame e que a CAF tem competência para promover essas alterações. Diante disso, **a irregularidade apontada não procede.**

#### **b) ausência de autorização expressa para abertura do Pregão nº 62/2013:**

Nesse item, a empresa que apresentou a representação de natureza externa, alega que a falta de autorização expressa para abertura do certame ensejaria a nulidade do processo.

A tese que sustenta essa conclusão, nos termos da representação, é de que o ato de autorização contém elementos discricionários e vinculados. No que se refere aos vinculados, afirma que todos os agentes envolvidos são responsáveis. E, quanto à oportunidade e conveniência para realização da despesa, entende que este ato não se



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

comunica aos demais agentes responsáveis pela continuidade do certame.

Para corroborar seu entendimento, apresenta decisão do TCE/RO que revogou a suspensão no âmbito do Pregão Eletrônico nº 133/2012. De acordo com a ementa, foram constatadas irregularidades como a ausência de autorização da abertura da licitação, de declaração de adequação orçamentária e financeira pelo ordenador, do parecer da Assessoria Jurídica e de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários.

Importa ressaltar, no entanto, que o caso citado não trata apenas da ausência de autorização da autoridade para abertura do certame, mas de vários documentos que poderiam comprometer o procedimento licitatório, não apenas sob o aspecto formal, mas também técnico (parecer jurídico) e econômico (orçamento).

Ademais, de acordo com Marçal Justen Filho<sup>1</sup> a autorização do certame é vinculada no que tange aos requisitos legais (existência de projetos, perfeita definição do objeto, previsão de recursos orçamentários e assim por diante). A esse respeito não há questionamento.

Quanto à competência discricionária, ou seja, aquela que se destina à avaliação sobre a conveniência de realizar determinada contratação, é importante mencionar que, na concepção desse mesmo autor, tanto a adjudicação como a homologação “são atos terminais do procedimento licitatório, através dos quais o cumprimento das regras devidas é verificado e a conveniência da contratação é confirmada”.

Nesse sentido também está a doutrina de Hely Lopes Meireles<sup>2</sup>:

Homologação é o ato de controle pelo qual a autoridade competente, a quem incumbe a deliberação final sobre o julgamento, confirma a classificação das propostas e adjudica o objeto da licitação ao proponente vencedor (art. 43, VI). Essa autoridade competente deverá ser hierarquicamente superior à Comissão de Julgamento e, em regra, é aquela que determinou a abertura da licitação, mas poderá ser qualquer outra indicada no edital, no regulamento ou na lei.

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15<sup>a</sup> Ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 588-594.

<sup>2</sup> MEIRELES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 14<sup>a</sup> Ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 173-174



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Cumprido informar que o Secretário Estadual de Saúde à época, emitiu despacho no sentido de dar prosseguimento ao processo, conforme verificado no documento anexado à fls. 48 do processo nº 430621/2013.

Embora no referido documento não conste “expressamente” a autorização do gestor, depreende-se que a ausência decorre de falha na elaboração do documento, já que falta continuidade no último período da sentença constante do primeiro parágrafo.

É possível inferir, em função do formato adotado em outros processos de licitação para os documentos que tratam da autorização de abertura de procedimentos licitatórios, que nesse documento o gestor estaria autorizando a abertura do certame “desde que se (...) respeitadas os dispostos no art. 15 da Lei nº 8.666/93 (...) e no art. 11 da Lei nº 10.520/2002 (...), Lei Complementar 123/2006 e os Decretos Estaduais nº 7.217/2006 (...), nº 134 (...), nº 8.199/2006 e Decreto 635/2007 e posteriores alterações”.

Tanto é assim, que encaminhou o referido processo ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social para deliberações. A esse respeito, verifica-se no Parecer Jurídico nº 450/ASSEJUR (fl. 125 do processo nº 430621/2013) o seguinte relato:

“O Secretário de Estado de Saúde autoriza o procedimento licitatório com os fundamentos da legislação vigente e encaminha ao CONDES para autorização da despesa”.

Não obstante a isso, constatou-se às fls. 611 do processo nº 430621/2013 o ato de homologação assinado pelo Secretário Adjunto Executivo, em 18/12/2013.

Importa mencionar que, de acordo com o art. 33 do Decreto Estadual nº 7.217/2006, que regulamenta as aquisições de bens no âmbito do executivo estadual, a autoridade competente para autorizar e homologar licitações é aquela prevista no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade.

O Regimento Interno da SES dispõe que essas atribuições competem ao Secretário de Estado de Saúde (art. 155) ou ao Secretário Adjunto, em caso de delegação (art. 156).



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Nos termos da Portaria nº 130/2013, de 04/11/2013, o Secretário Estadual de Saúde delegou ao Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva, Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Sistêmico de Saúde, a responsabilidade para:

- I. Autorizar abertura de licitação, bem como os processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;
- II. Decidir e Homologar recursos administrativos conforme previsto no Art. 109 da Lei nº 8.666/1993 e Art. 4º, Inciso XXI da Lei nº 10.520/2002.

Assim, considerando que no ato do Secretário de Estado de Saúde faltou a “expressa autorização”, mas que este ato pode ser convalidado por se tratar de falha meramente formal, conclui-se que a alegação da empresa não é suficiente para configurar a nulidade do certame.

Isto posto, a impropriedade apontada fica confirmada, contudo, por se tratar de erro formal **fica convertida em recomendação** ao gestor para que:

- faça constar em todos os procedimentos licitatórios autorização expressa para a abertura dos certames.

**c) divergência entre a proposta da empresa vencedora do lote 02 e o objeto da licitação, resultando em prejuízo ao princípio da isonomia:**

Nos termos da representação, logo após a publicação do edital houve diversas solicitações de esclarecimento. Dentre os pedidos de esclarecimento, constou aquele apresentado pela empresa ATD Diagnóstica Com. e Imp. Ltda, no qual questiona se o teste para detecção de HCV é para detecção de anticorpos das classes IGG e IGM ou se é somente IGG.

Em resposta a essa empresa, a pregoeira informou que o teste era para detecção de anticorpos das classes IGG e IGM. Contudo, na proposta apresentada pela empresa Siemens Healthcare Ltda consta testes de HCV somente para a classe IGG.

Diante disso, a requerente entende que houve descumprimento das condições do edital por parte da SES, por não ter desclassificado a licitante. E, por esse



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

motivo, acredita que o processo licitatório em questão é nulo.

Em relação ao prejuízo ao princípio da isonomia, a requerente alega que a proposta apresentada pela vencedora do certame, que ofereceu testes de HCV somente para a classe IGG, resultou em quebra na isonomia por falta de igualdade entre os participantes.

Além disso, a requerente alega, em disposições preliminares, que a impugnação ao Edital apresentada por ela não foi juntada integralmente ao processo do Pregão nº 62/2013.

Inicialmente, importa mencionar que o Termo de Referência, no campo justificativa, faz menção ao art. 66 da Portaria ANVISA nº 1.353/2011, de 13/06/2011, descrevendo expressamente o inciso II, que permite a detecção da hepatite C por meio de anticorpo contra o vírus ou da detecção combinada de anticorpo + antígeno do vírus, sem mencionar quais anticorpos.

Após a análise dos documentos e informações, constatou-se a ocorrência da situação apontada na representação de natureza externa, qual seja, a consulta realizada pela empresa ATD Diagnóstica Com. e Imp. Ltda e a resposta da pregoeira, que se baseou em informação prestada pela CAF.

Importa mencionar, no entanto, que essa resposta foi encaminhada apenas para a empresa ATD Diagnóstica Com. e Imp. Ltda, que sequer participou com apresentação de proposta ao certame. Outrossim, segundo o relato da CAF, essa informação estava em conformidade com a Portaria ANVISA nº 1.353/2011, vigente naquele momento.

Ressalta-se que, às fls. 166, a 168 e 191 do processo nº 430621/2013, constam três notas de esclarecimento emitidas pela SES no âmbito do Pregão nº 62/2013, as quais foram devidamente publicadas no Publinexo. A segunda nota de esclarecimento, publicada em 30/10/13, orienta a observação do Termo de Referência pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Portanto, a descrição do objeto no Termo de Referência não foi alterada em momento algum. Não obstante a isso, no decorrer do processo licitatório houve alteração na legislação dos procedimentos hemoterápicos, tendo sido revogada a Portaria ANVISA nº 1.353/2011 em razão da edição da Portaria ANVISA nº 2.712/2013, no dia 12/11/2013.

A seguir apresenta-se um comparativo das duas Portarias no que se refere ao teste de detecção de HCV:

Portaria ANVISA nº 1.353/2011	Portaria ANVISA nº 2.712/2013
<p>Art. 66. É obrigatória a realização de exames laboratoriais de alta sensibilidade a cada doação, para detecção de marcadores para as seguintes infecções transmissíveis pelo sangue, cumprindo-se ainda, os algoritmos descritos no Anexo V para cada marcador:</p> <p>(...)</p> <p>§ 5º O sangue total e seus componentes não podem ser transfundidos antes da obtenção de resultados finais não reagentes, nos testes de detecção para:</p> <p>(...)</p> <p>II - hepatite C sendo: detecção do anticorpo contra o vírus da hepatite C ou detecção combinada de anticorpo + antígeno do vírus da hepatite C;</p>	<p>Art. 130. É obrigatória a realização de exames laboratoriais de alta sensibilidade a cada doação, para detecção de marcadores para as seguintes infecções transmissíveis pelo sangue, cumprindo-se ainda, os algoritmos descritos no Anexo V para cada marcador:</p> <p>(...)</p> <p>§ 5º O sangue total e seus componentes não serão transfundidos antes da obtenção de resultados finais não reagentes/negativos, nos testes de detecção para:</p> <p>(...)</p> <p>§ 7º São os testes para detecção de hepatite C:</p> <p>I - detecção do anticorpo contra o vírus da hepatite C (HCV) ou detecção combinada de anticorpo + antígeno do HCV; e</p> <p>II - detecção de ácido nucleico (NAT) do HCV.</p>

Do exposto, verifica-se que passou a ser obrigatória a inclusão do teste NAT. Acerca desse assunto, a CAF havia se pronunciado na resposta ao recurso apresentado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 62/2013, onde salienta que, além da Portaria não exigir a detecção dos dois anticorpos, com a exigência de testes NAT a janela imunológica de soroconversão se reduz para 11 dias, assegurando segurança do sangue.

Portanto, após a introdução dessa alteração na legislação dos procedimentos hemoterápicos, a segurança na detecção da Hepatite C foi garantida por meio da realização do teste NAT, o que não ocorria anteriormente.

Importa mencionar que o recurso em questão foi analisado no dia 11 de dezembro, portanto, após a alteração ocorrida na legislação. Enquanto que as respostas



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

elaboradas pela CAF, para esclarecimento de dúvida da empresa ATD Diagnóstica Com. e Imp. Ltda e para a análise da impugnação ao edital, foram elaboradas no dia no dia 06/11/2013, obedecendo a legislação da época.

Não obstante a isso, no momento do julgamento (08/11/2013), a legislação vigente era a Portaria ANVISA nº 1.353/2011. Assim, constata-se que, embora atualmente a proposta atenda as condições da nova legislação e, por conseguinte, a do Edital, à época do julgamento ela não atendia.

Quanto à alegação da requerente de que sua impugnação ao edital não foi juntada integralmente, verifica-se nas fls. 185 a 190 do processo nº 430621/2013 que não procede a alegação, já que o documento juntado ao processo foi impresso frente e verso.

Por fim, é preciso destacar as adequações ao Termo de Referência, além de garantir ampla participação, contribuíram para a competitividade e, conseqüentemente, à obtenção da proposta mais vantajosa.

Constata-se que participaram da disputa pelo Lote 02 seis empresas, cujas propostas variaram entre R\$ 5,7 milhões e R\$ 2,1 milhões. Verifica-se também que a empresa que apresentou a proposta inicial mais alta, foi a segunda colocada, tendo reduzido seu valor de R\$ 5,7 milhões para R\$ 1,1 milhões.

Ademais, verifica-se uma redução de 65% no valor total do objeto licitado, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Descrição		Preço Anterior (Contratos 31 e 51/2013)		Preço Atual (Pregão Eletrônico nº 62/2013)		Diferença	
Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor	%
Chagas	50.000	8,7	435.000,00	3,45	172.500,00	-262.500,00	-60,34
HIV combo AG/AC	50.000	8,75	437.500,00	3,77	188.500,00	-249.000,00	-56,91
Sífilis	50.000	9	450.000,00	4,29	214.500,00	-235.500,00	-52,33
HTLV	50.000	28,2	1.410.000,00	4,26	213.000,00	-1.197.000,00	-84,89
Locação	12 meses	5.000,00	60.000,00	10.732,38	128.788,56	68.788,56	114,65
Subtotal (Lote 01)			2.792.500,00		917.288,56	-1.875.211,44	-67,15
Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total		
HBC	50.000	7,50	375.000,00	2,78	139.000,00	-236.000,00	-62,93



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Descrição		Preço Anterior (Contratos 31 e 51/2013)		Preço Atual (Pregão Eletrônico nº 62/2013)		Diferença	
Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor	%
HCV	50.000	26,80	1.340.000,00	7,29	364.500,00	-975.500,00	-72,80
HIV	50.000	14,00	700.000,00	3,65	182.500,00	-517.500,00	-73,93
Ferritina	2.000			3,50	7.000,00	7.000,00	
HBSAg	50.000	7,50	375.000,00	2,78	139.000,00	-236.000,00	-62,93
Locação	12 meses			14.000,00	168.000,00	168.000,00	
Subtotal (Lote 02)			2.790.000,00		1.000.000,00	-1.790.000,00	-64,16
<b>TOTAL</b>			<b>5.582.500,00</b>		<b>1.917.288,56</b>	<b>-3.665.211,44</b>	<b>-65,66</b>

Obs.: No contrato nº 31/2013 não havia previsão de locação de equipamento, mas de comodato, razão pela qual não constou valor do preço anterior para o equipamento do lote 02.

Em termo de valores, considerando a quantidade prevista no Pregão Eletrônico nº 62/2013, a redução é de mais de 3,6 milhões, valor esse que poderia ser direcionado para outras despesas na área da saúde.

É preciso destacar que, diante da escassez de recursos financeiros, a economicidade além de promover a melhoria e ampliação no atendimento aos usuários do serviço público de saúde, também pode ser essencial para garantia ao direito fundamental à vida.

Diante de todo o exposto, conclui-se a proposta apresentada pela vencedora do Lote 02 embora atenda as exigências legais atuais, não poderia ser aceita à época do julgamento, sendo **procedente a impropriedade apontada**.

Não obstante a isso, recomenda-se que sejam adotados os mesmos parâmetros que garantiram competitividade ao certame, em nova licitação para o objeto do Lote 02. Além disso, no caso de uma eventual contratação direta, devem ser observados os mesmos parâmetros, inclusive de valores para contratação do objeto em questão.

**d) motivos para inabilitação da empresa Siemens Healthcare Ltda:**

Nos termos da representação, os reagentes para detecção da Hepatite B e



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

C da empresa vencedora do lote 02 não estariam habilitados para utilização em banco de sangue.

Segundo a requerente, as informações apresentadas pela licitante na bula do reagente para teste da Hepatite B (HbsAgII) em português não são as mesmas da bula original (em inglês), na qual consta que o produto não foi aprovado pelo FDA (Food and Drug Administration) para utilização na triagem de doadores.

Quanto ao reagente para teste da Hepatite C (HCV), além da alegação de que o produto não atende ao edital (assunto tratado no item anterior), a requerente informa que esse produto não deve ser utilizado para testes de rastreio de sangue ou plasma.

Para verificar a procedência desse item, foram solicitadas informações à CAF acerca da habilitação desses produtos para utilização na triagem de doadores de sangue. Não obstante ao fato dessa solicitação ter sido encaminhada somente à CAF, o Hemocentro também apresentou informações acerca desse assunto.

De acordo com o Hemocentro, a bula do reagente ofertado pela Siemens apresenta a informação de que o produto não se aplica à triagem sorológica, o que motivou a realização de uma consulta junto à ANVISA.

Em razão disso, foi emitida a Nota Técnica nº 05/2014, em 19/05/2014, na qual a ANVISA concluiu pela não aplicação do reagente ao rastreio com sangue e plasma.

De outra sorte, a CAF informa que a empresa Siemens contestou a Nota Técnica nº 05/2014, visto que estava baseada em dados incorretos. Assim, diante dos documentos apresentados pela empresa, a ANVISA emitiu a Nota Técnica nº 06, em 23/05/2013, na qual informa que:

4. Assim, o reagente da empresa Siemens HCV (aHCV) está apto para ser utilizado para triagem laboratorial de doadores de sangue mediante avaliação técnica do produto pelo serviço de hemoterapia com estudos de validação amostral e seguindo rigorosamente as instruções de uso do fabricante do reagente. Cabe ressaltar que o processo de registro de conjuntos de testes diagnósticos *in vitro* segue rigoroso padrão de análises e exigências de estudos na Anvisa que estão refletidas nas instruções dos fabricantes (bulas), que é um dos



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

pontos críticos de controle que devem ser seguidos para garantia de qualidade laboratorial.

5. Desta forma, informamos ao Hemocentro Coordenador de Mato Grosso da adequabilidade do referido reagente da empresa Siemens desde que atenda criteriosamente as instruções do fabricante (bula) que foi enviado juntamente com os lotes de validação e uso dos mesmos.

A respeito da segurança para a saúde pública no caso da utilização de testes apenas da classe IGG, também foram solicitados esclarecimentos.

De acordo com o Hemocentro, a Portaria do Ministério da Saúde recomenda a realização de exames laboratoriais de alta sensibilidade. No caso específico da hepatite C, é exigida a realização de testes de detectem o vírus ou o vírus e o antígeno. Assim, alega que o teste somente com o anticorpo da classe IGG tem uma janela imunológica aumentada, por se tratar de um anticorpo de resposta secundária e/ou de marcador de fase crônica da doença, o que vem em contrário à finalidade do Hemocentro, que é a triagem de doadores para a liberação de componentes sanguíneos.

Contudo, de acordo com CAF, o problema em relação à janela imunológica foi resolvido com a exigência de testes NAT pela nova legislação.

No que diz respeito ao teste para detecção da Hepatite B (HbsAgII), constata-se que o produto da empresa Siemens possui registro sob nº 10345161861 na ANVISA com validade até 04/02/2018.

De acordo com informação da CAF, houve validação do produto pelo MT-Hemocentro em 20/03/2014. Além disso, a CAF entende que o produto está habilitado para triagem de doadores por não existir nenhum tipo de impedimento técnico, já que não consta qualquer Nota Técnica da ANVISA desqualificando o produto para essa finalidade. Foram anexadas a bula do produto e artigos que comprovam sua adequação para o uso em bancos de sangue.

Diante das informações obtidas, verifica-se que **o apontamento não procede.**

Por fim, cumpre informar que até o mês de maio/2014 não tinha sido



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

identificado empenho de despesa referente ao objeto do Pregão Eletrônico nº 062/2013.

Diante das informações acima, verifica-se que o certame, embora tenha apresentado vício quanto à isonomia, obteve êxito quanto à economicidade, razão pela qual recomenda-se adotar os mesmos parâmetros, no caso de refazimento do procedimento licitatório relativo ao lote 02, com as devidas cautelas em relação ao atendimento do princípio da isonomia.

Do exposto, conclui-se pela procedência da representação no que diz respeito à ofensa ao princípio da isonomia, resultando na seguinte irregularidade:

1) Julgamento do objeto do Pregão Eletrônico nº 62/2013 sem observância aos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência/Legislação vigente (item 3 do lote 2-B), contrariando o princípio da isonomia previsto no art. 3º da Lei 8.666/93.

### **3.12.7. Contratação de médicos efetivos como prestadores de serviço do Hospital Regional de Sorriso**

Inicialmente cumpre informar que, de acordo com o Memorando nº 061/2014 da Gerência de Convênios da Secretaria de Estado de Saúde, não há nenhum registro acerca de repasses a título de verba de interiorização destinada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires.

Além disso, o Contrato de Gestão nº 003/2012 nada menciona sobre o pagamento da referida verba para os médicos e enfermeiros efetivos. Portanto, o valor devido aos médicos efetivos do Hospital Regional de Sorriso está restrito aos valores definidos no plano de cargos e salários dos servidores.

Embora tenha sido verificado controle de ponto dos médicos efetivos, conforme folha de registro de comparecimento de julho/2013, em relação aos médicos contratados por meio de empresas não há controle da realização do serviço por meio de



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

escala médica, exceto no caso na empresa Pró-Clin, que possui a escala mensal e o registro de comparecimento dos médicos em livro de ponto.

Diante disso, recomenda-se à direção do Hospital Regional de Sorriso a implantação de controle sobre a escala dos serviços médicos prestados por empresas ou pessoas físicas.

De acordo com informação da SES/MT, o Hospital Regional de Sorriso possui vinte e dois médicos efetivos, a saber:

1. ALVARO COLOMBO
2. ELIO JOAO JASKULSKI
3. ERNANI GLADEMIR DORN
4. HENRIQUE ALVARENGA SILVA
5. HENRIQUE DE OLIVEIRA FERNANDES
6. HIERMAK LUIS RETIZ RUIZ
7. JACQUELINE DE LIMA ZOTTIS MARQUES
8. JOAO SILVERIO BINSFELD
9. JOSE NERVAL MARQUES
10. KATIA MOREIRA XAVIER RIBEIRO
11. LAURO MAIOLINO RIBEIRO
12. LUCILA LEOPOLDO E SILVA
13. MARILENE MARIA FELTRIN
14. MIRIAM TEREZA VALI SOLE ROCHA
15. PEDRO DE ARRUDA FONTES JUNIOR
16. RENATO ALVES VILASBOAS
17. ROBERTO SATOSHI YOSHIDA
18. ROSEMARY SCHMIDT
19. RUDIMAR MENEGOTTO
20. SAMIA MORAES BITTENCOURT
21. SANDRA REGINA BOIM MAGGIONI
22. ULISSES CORREA PEDROSA

Em informação prestada pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH, constatou-se a contratação de servidores efetivos para como prestadores de serviço ao Hospital Regional, conforme demonstrado no quadro abaixo:



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

<b>Empresa</b>	<b>Médicos</b>	<b>Vínculo</b>
Ortop. Serv. Méd. Em Ort. e Traum. Ltda	Romeu Leandro Rotta	OSS
	Reinaldo Turra de Ávila	OSS
	Iomar Gnoato	OSS
	Rosane Terezinha de Souza	OSS
	Rodrigo Nishimoto Nishi	OSS
	Luiz Antonio Zanotelli Zanella	OSS
	Roney Campos Granjeiro	OSS
Mater Serviços Médicos Ltda EPP	Lauro Maiolino Ribeiro	OSS/Efetivo
	Ernani Glademir Dorn	OSS/Efetivo
	Marilene Maria Feltrin	OSS/Efetivo
	Rosemary Schmidt	OSS/Efetivo
NL Menegotto & Cia Ltda	Aécio Augusto M. da Silva	OSS
	Rudimar Menegotto	OSS/Efetivo
Coopanest	Alvaro Colombo	OSS/Efetivo
	Ulisses Correa Pedrosa	OSS/Efetivo
	Edivar Wallace de Souza	OSS
Pedservice Serviço de Pediatria Ltda	Jacqueline de Lima Zottis	OSS/Efetivo
	João Silvério Binsfeld	OSS/Efetivo
	Samia Morais Bittencourt	OSS/Efetivo
	Josmar de Oliveira Martins	OSS
	Eunice Maria	OSS
Proclin Onkos Serv. em Cirurgia e Oncologia	Hiermak Luis Retiz Ruiz	OSS/Efetivo
	Bruno Carvalho Baltar Fernandes	OSS
	Carolina Maria Mello	OSS
	Lucio Yamaguchi	OSS
	Rodrigo Pereira do Lago Bezerra	OSS
	Ana Paula Jorge Fernandes	OSS
	Rodolfo Borges Carvalho de Souza	OSS
	Ricardo Antonio de Paulos	OSS
Talita Pompermaier	OSS	



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Empresa	Médicos	Vínculo
	João Eduardo Dalto	OSS
	Elio João Jaskulski	OSS/Efetivo
	Henrique Alvarenga Silva	OSS/Efetivo
	Henrique de Oliveira Fernandes	OSS/Efetivo
	Pedro de Arruda Fontes Junior	OSS/Efetivo
	Roberto Satoshi Yoshida	OSS/Efetivo
	Rodrigo Francisco Pintel Cruz	OSS
Gastrocor Exames Cardiol. e Gastroent.	José Caraffini	OSS
	Gilmar de Oliveira	OSS
Ormond Portela Serviços Médicos Ltda	Alípio Ormond Filho	OSS
Marcio Koji Minohara Serviços Médicos	Márcio Koji Minohara	OSS
Centro de Reabilitação Oral e Cirurgia	José Rodrigo Mello	OSS
3L Serviços Médicos Ltda	Luiz Philippe B. de Figueiredo	OSS
KMX Serviços Médicos Ltda	Katia Moreira Xavier Ribeiro	OSS/Efetivo
Marques e Marques Ltda	José Nerval Marques	OSS/Efetivo
Staszak e Matos Ltda	João Roberto da Silva Matos	OSS

Do exposto, constatou-se que, dos 22 servidores efetivos, apenas cinco não constam na relação de prestadores de serviço. Sendo assim, dezenove servidores efetivos prestam serviços ao Hospital Regional de Sorriso, contrariando a vedação contida no inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/1990 (Estatuto do Servidor Estadual).

É importante ressaltar que o entendimento do TCE/MT, constante da Resolução de Consulta nº 24/2012, é no sentido de que a vedação contida no Estatuto do Servidor Estadual se aplica aos vínculos com Organizações Sociais:

- 1) o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Mato Grosso proíbe a contratação de servidor estadual com o Poder Público (inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90), **proibição esta que se aplica às situações em que há intermediação dos serviços executados por servidores para desempenho de atividades previstas no contrato de gestão firmado com o Estado e Organizações Sociais e remunerados com recursos públicos**, tendo em vista



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

que há dissimulação da avença para burlar a proibição estatutária; e,  
2) a **proibição estatutária inclui a intermediação dos serviços por pessoa física (empresário ou prestador de serviço) ou jurídica, em todos tipos de sociedades**, empresárias ou não (sociedade em comum, em conta de participação, simples, em nome coletivo, comandita simples, limitada, anônima, comandita por ações e cooperativas).

Portanto, foi constatada a seguinte irregularidade:

1) Contratação de médicos efetivos como prestadores de serviços médicos do Hospital Regional de Sorriso, contrariando o artigo 144, inc. X, da L.C. 04/1990 e Resolução de Consulta TCE/MT nº 24/2012.

### **3.12.8. Hospital das Clínicas**

Trata-se de Contratação de locação de imóvel para funcionamento do Hospital das Clínicas de Mato Grosso, conforme Termo de Referência e Contrato de Locação de Imóvel nº 057/2011/SES/MT.

Verificou-se que o contrato em questão não estava sendo cumprido na íntegra, sendo alegado redução de despesas do Governo devido crise financeira; e ausência de repasse de recursos financeiros junto ao Ministério da Saúde para conclusão das instalações do Hospital – adequação das instalações, após solicitação.(documento anexo)

Diante do fato, houve a suspensão da execução e pagamento do contrato nº 057/2011 em 18 de março de 2013.

Em 2013 a Secretaria de Estado de Saúde efetuou o seguinte pagamento:

- NE nº 21601.0001.12.001854-6 de 02/01/2012 no valor de R\$ 145.816,76 – referente a locação de imóvel comercial, sito a Rua Odorico Tocantins, nº 200, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT, Outubro/2012, para o Hospital das Clínicas de MT-Ltda, contrato 057/2011 (Processo nº619520/2012), valor de R\$ 145.816,76. (data do pagamento: 16/05/2013 – NOB nº 00777).



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

### **3.12.9. Denúncia encaminhada pelo TCU – Ofício 1135/2013**

Fato: Concorrência Pública de 19/09/2005 (Protocolado em 22/05/2006) – modalidade: Pregão por registro de preços.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de traslado de pacientes em UTI aérea, inter-hospitalar, intermunicipal e interestadual para os beneficiários do SUS, conforme Edital nº 025/2005.

Vencedora: Abelha Taxi Aéreo – única participante.

(verificar o contrato)

O processo sobre o procedimento foi protocolado sob nº 2954-8/2006 (TCE/MT) – Conselheiro Ary Leite de Campos, com regular tramitação. Que após pedido de providências a SES/MT promoveu a rescisão do contrato administrativo, cujo extrato do distrato foi publicado no Diário Oficial de 03/05/2006.

Ocorre que após a rescisão contratual que ocorreu a partir de 04/05/2006, a Secretaria Estadual não procedeu novo certame, quer seja de natureza emergencial ou regular, adotando a prática de contratação de serviços através de indenização, tramitados, em seu nascedouro, na Central de Regulação do SUS em Cuiabá/MT. Não há qualquer pedido de orçamento e proposta de preços para a realização de tais serviços perante as empresas habilitadas para o serviço com sede no Estado de Mato Grosso.

O total da despesa com a empresa Abelha Táxi Aéreo e Manutenção Ltda, sem licitação e contrato foi de R\$ 3.263.359,30, conforme relacionado no item despesas sem licitação.

### **3.12.10. Realização de despesas sem prévio empenho**



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

Foram constatados diversos pagamentos efetuados por ofício e por Nota de Ordem Bancária Extraorçamentária - NEX, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Empenho	NOB	Data	Valor	Histórico
13.010208-0	21601.0001.13.014810-6	10/07/13	462.160,89	REGULARIZAÇÃO do Pgto feito por OFÍCIO nº 089/13 - FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE - SINOP, ref. à competência NOV/12. Processo 669891/12.
13.010209-9	21601.0001.13.014796-7	10/07/13	896.750,86	REGULARIZAÇÃO do Pgto feito por NEX: 21601.0001.13.000073-5 - FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE - SINOP, ref. à competência NOV/12. Processo 669891/12.
13.001679-6	21601.0001.13.025270-1	01/10/13	896.750,86	REGULARIZAÇÃO do Pgto feito por NEX: 21601.0001.13.000073-5 - FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE - SINOP, ref. à competência NOV/12. Processo 669891/12.
13.001679-6	21601.0001.13.030222-9	14/11/13	896.750,86	REGULARIZAÇÃO do Pgto feito por NEX: 21601.0001.13.000073-5 - FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE - SINOP, ref. à competência NOV/12. Processo 669891/12.
13.001679-6	21601.0001.13.030221-0	14/11/13	462.160,89	REGULARIZAÇÃO do Pgto feito por OFÍCIO para parte da parcela da FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE - SINOP, ref. à competência NOV/12. Processo 669891/12.
<b>TOTAL</b>			<b>3.614.574,36</b>	

Além disso, foram constatadas diversas despesas do exercício anterior empenhadas como despesas orçamentárias do exercício de 2013.

Essa situação evidencia a falta de planejamento, já que durante a execução não foi observado o processo regular de prévio empenho da despesa pública, conforme determina o artigo 60 da Lei nº 4.320/64.

Em relação aos pagamentos por Ofício, também foi constatado o pagamento de R\$ 4.115.425,14 ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH, no dia 25/01/2013, referente a valores pagos a menor nos meses de setembro/2012 (R\$ 275.280,61) e outubro/2012 (R\$ 576.624,97), bem como à parcela integral do mês de novembro/2012 (R\$ 3.263.519,56).



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Conforme consulta ao sistema Fiplan, até o mês de 08/07/2014 não havia sido constatado o empenho relativo à regularização desse pagamento, caracterizando despesa sem prévio empenho no valor de R\$ 4.115.425,14.

**1) JB 09. Despesa\_Grave\_09.** Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei nº 4.320/1964).

1.1. Despesa sem prévio empenho no valor de R\$ 4.115.425,14, contrariando o art. 60 da Lei nº 4.320/64.

### **3.12.11. Representação de Natureza Externa nº 13.599-2/2014 – Atraso no pagamento de despesas**

Além da falta de prévio empenho, foi constatado atraso no pagamento aos credores da Secretaria de Estado de Saúde. Nesse sentido foi constatada a representação nº 13.599-2/2014 por meio da qual a empresa Prodiel Farmacêutica S/A informa a existência de inadimplemento por parte do Fundo Estadual de Saúde - FES, uma vez que os medicamentos foram entregues à Secretaria de Saúde e o pagamento permanece pendente.

De acordo com a empresa, o débito existente junto ao FES totaliza R\$ 29.927,56, conforme demonstrado no quadro abaixo:

<b>Empenho</b>	<b>Nota Fiscal</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Objeto</b>	<b>Valor</b>
136786/12	8424	25/12/12	Cloridrato de dobutamina	135,00
65/13	19969	05/09/13	Bissulfito de Clopidogrel	2.447,76
65/13	20890	10/10/13	Bissulfito de Clopidogrel	2.434,60
132/13	20014	08/09/13	Salmeterol + Fluticasona	24.910,20

Conforme relatório de controle de estoque, foi confirmada a entrada dos



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

produtos no estoque da Secretaria de Estado de Saúde. Contudo a data de vencimento verificada nos relatórios de entrada diverge daquela apresentada pela empresa. Além disso, houve alteração nos números de empenhos, conforme demonstra-se:

<b>Empenho</b>	<b>Nota Fiscal</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Objeto</b>	<b>Valor</b>
13.006030-2	8424	06/02/13	Cloridrato de dobutamina	135,00
13.004774-8	19969	27/09/13	Bissulfito de Clopidogrel	2.447,76
13.004774-8	20890	03/11/13	Bissulfito de Clopidogrel	2.434,60
13.008187-3	20014	27/09/13	Salmeterol + Fluticasona	24.910,20

Conforme informação apresentada pela Secretaria de Estado de Saúde, somente a nota fiscal nº 8424 teria sido paga, por meio do empenho nº 6030-2, no dia 29/05/2013, conforme Memorando nº 170/2013/GEF. Quanto aos demais débitos, a Secretaria de Estado de Saúde confirma a informação de que permanecem aguardando autorização de pagamento pelo Secretário Adjunto de Administração.

Do exposto, fica confirmado o fato apresentado na representação nº 13.599-2/2014, razão pela qual recomenda-se à Secretaria de Estado de Saúde que observe a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações por ela assumidas por ocasião do pagamento das despesas, conforme dispõe o art. 5º da Lei 8.666/93.

### **3.12.12. Regulação**

A regulação estatal dá-se quando o Estado, investido de seu papel de mediador coletivo, exercita um conjunto de diferentes funções para direcionar os sistemas de serviços de saúde no sentido do cumprimento de seus objetivos e para definir, implementar e avaliar as regras do jogo desses sistemas, de forma a regular o comportamento dos atores sociais em situação e a satisfazer as demandas, necessidades e representações da população.

Portanto, cabe ao Estado o papel de regulador, tanto a nível local, regional,



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

estadual e nacional ou por uma agência reguladora, assegurar o desempenho do sistema de saúde visando atender às necessidades de saúde da população.

No caso do setor saúde, a função estatal de regular está relacionada aos seus vários aspectos de gestão, prestação da assistência, financiamento e administração, objetivando limitar custos, evitar excesso de oferta e prevenir ou monitorar a má prática, estabelecer padrões mínimos para habilitação profissional, para o funcionamento de serviços e da atenção à saúde e monitorar o seu desempenho.

A Política Nacional de Regulação do SUS está materializada pela implantação dos Complexos Reguladores, podendo ter abrangência e estrutura pactuadas, conforme os seguintes modelos:

- **Complexo Regulador Estadual:** gestão e gerência da Secretaria de Estado de Saúde, regulando o acesso às unidades de saúde sob a gestão estadual e a referência interestadual e intermediando o acesso da população referenciada às unidades de saúde sob gestão municipal, no âmbito do Estado.
- **Complexo Regulador Regional:**
  - gestão e gerência da Secretaria de Estado da Saúde, regulando o acesso às unidades de saúde sob a gestão estadual e intermediando o acesso da população referenciada às unidades de saúde sob a gestão municipal, no âmbito da região, e a referência inter-regional, no âmbito do Estado; e
  - gestão e gerência compartilhada entre a Secretaria de Estado da Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde que compõem a região, regulando o acesso da população própria e referenciada às unidades de saúde sob a gestão estadual e municipal, no âmbito da região, e a referência inter-regional, no âmbito do Estado.
- **Complexo Regulador Municipal:** gestão e gerência da Secretaria Municipal de Saúde, regulando o acesso da população própria às unidades de saúde sob a gestão municipal, no âmbito do Município, e garantindo o acesso da população



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

referenciada, conforme pactuação.

Ressalta-se que nem todos os municípios deverão ter complexos reguladores, mas devem organizar uma atenção básica que faça as solicitações e encaminhamentos segundo os fluxos de referência, de acordo com o PDR e a PPI.

Os complexos reguladores são compostos por:

- Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;
- Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência;
- Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e
- Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade - CNRAC: regula o fluxo da referência interestadual de pacientes que necessitam de assistência hospitalar de alta complexidade, em caráter eletivo, desde que haja ausência de oferta de serviços em seu Estado de residência ou com insuficiência avaliada e Manual Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade comprovada, garantindo o acesso e o financiamento extrateto dos procedimentos realizados e contemplados pela CNRAC.

Ressalta-se que o quantitativo de recursos humanos do complexo regulador dependerá do porte, da estrutura e da necessidade local, não havendo, portanto, indicação inflexível de necessidades nesse sentido.

O Sistema Informatizado de Regulação deve ser compatível e estar em consonância com a Política Nacional de Informação em Saúde, com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com a Programação Pactuada e Integrada – PPI, com o Cartão Nacional de Saúde – CNS, com o Sistema de Informações Ambulatoriais –



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

SIA e com o Sistema de Informações Hospitalares - SIH, além de permitir todos os tipos de consultas e relatórios possíveis e necessários para o gerenciamento dos Complexos Reguladores.

São objetivos gerais de um Sistema de Regulação:

- distribuir de forma equânime os recursos de saúde para a população própria e referenciada;
- distribuir os recursos assistenciais disponíveis de forma regionalizada e hierarquizada;
- acompanhar dinamicamente a execução dos tetos pactuados entre as unidades e municípios;
- permitir o referenciamento em todos os níveis de atenção nas redes de prestadores públicos e privados;
- identificar as áreas de desproporção entre a oferta e a demanda;
- subsidiar as repactuações na PPI e o cumprimento dos termos de garantia de acesso; e
- permitir o acompanhamento da execução, por prestador, das programações feitas pelo gestor.

Para atingir os objetivos propostos e operar a Central de Regulação, o sistema informatizado deverá, minimamente, ter as seguintes funcionalidades:

- configurar controle de acesso dos usuários ao sistema informatizado;
- configurar o perfil do estabelecimento de saúde no que se refere à sua natureza (executante ou solicitante) e a oferta e complexidade da mesma;
- configurar a PPI para a população própria e referenciada, a sua validade e o controle financeiro (opcional);
- configurar a oferta por estabelecimento, por validade e seu controle financeiro;
- permitir a hierarquização entre as centrais de regulação;



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

- interagir com outros bancos de dados - CNES, CNS, PPI, SIA e SIH;
- gerar arquivos para bases de dados nacionais; e
- gerar relatórios operacionais e gerenciais.

Para possibilitar ações regulatórias para consultas, exames e internações o sistema deverá:

- gerar agenda por especialidade, subespecialidade, profissional e período de validade da mesma;
- distribuir cotas por unidade solicitante e tipos de consultas/ procedimentos: 1ª consulta e retorno;
- possibilitar o gerenciamento da fila de espera por prioridade, procedimento e diagnóstico;
- configurar impedimentos por estabelecimento e profissional;
- gerar mapa de leitos com atualização dinâmica;
- autorizar e encaminhar pacientes com a configuração da grade de referência, indicação de prioridades, geração de AIH, APAC;
- acompanhar a alocação de leitos de urgência e eletivos por clínica e prestador;
- controlar o fluxo dos pacientes nas unidades hospitalares (admissão, acompanhamento da internação e alta) e ambulatoriais (solicitação, agendamento e atendimento);
- acompanhar a evolução dos atendimentos e internações agendadas;
- visualizar a ocorrência de cancelamentos de internações e a não execução de consultas e exames por motivo definido e impedimentos de agendas;
- subsidiar os setores de Controle, Avaliação e Auditoria no que se refere ao faturamento em alta e média complexidade ambulatorial e hospitalar e a qualidade da assistência.

Para informatizar a Central de Regulação e atender a todos esses



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

requisitos, o Ministério da Saúde, juntamente com o DATASUS, desenvolveu um sistema on-line, chamado de SISREG – Sistema Nacional de Regulação, que é disponibilizado gratuitamente aos Estados e Municípios.

O Complexo Regulador de Mato Grosso foi instituído por meio da Portaria SES/MT nº 183 de 27/12/2002, formado pela Central Estadual de Regulação do SUS, CER/SUS de Cuiabá e Centrais Regionais, sendo concebido e implementado pela SES/MT em parceria com os municípios.

Para implantação e implementação dos complexos reguladores no estado e municípios de Mato Grosso, foi definido na CIB/MT o repasse do valor de R\$ 11.000.000,00, conforme Portaria MS 4075 de 17/12/2010.

Destaca-se que até o momento o Ministério da Saúde liberou o valor de R\$ 3.300.000,00 para implantação e/ou implementação dos complexos reguladores nos municípios do Estado de Mato Grosso.

Ao longo dos anos, houve a realização de várias ações conjuntas em parceria entre a SMS/Cuiabá e a SES/MT. A título de exemplo, temos o compartilhamento da administração e o gerenciamento do Complexo Regulador de Cuiabá a partir de fevereiro de 2002.

Em visita à Central de Regulação de Cuiabá, verificou-se que o Sistema Informatizado de Regulação – AGHOS que vinha apresentando diversos problemas no decorrer dos anos, já não estava mais em funcionamento desde Setembro de 2013. O prestador de serviços detentor do sistema bloqueou o seu uso, e a Regulação ficou cerceada de consultar sua base de dados. Diante disso, os registros passaram a ser e realizados em um sistema paralelo, devido a não implantação do módulo Hospitalar e em função da implantação parcial do módulo Ambulatorial do SISREG.

Outra dificuldade encontrada pela regulação é que a maioria dos municípios não adotaram o Sistema SISREG e são resistentes a sua implantação.

Essa dificuldade causa os problemas recorrentes no decorrer dos anos, tais



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

como a existência de fila de espera com uma quantidade excessiva de consultas especializadas a realizar e grande quantidade de demanda reprimida de consultas especializadas, exames de média e alta complexidade, cirurgias eletivas.

Essa baixa capacidade de atender aos usuários, tanto pela demanda crescente, oferta de serviços reduzidos, leitos em quantitativos insuficientes e leitos de UTI reduzidos, tem ocasionado tempo excessivo de espera pelos usuários na fila de espera (residência), tempo excessivo de espera internados nos leitos dos hospitais, o que acaba prejudicando seu tratamento terapêutico, reduzindo significativamente a qualidade de vida desses usuários, aumentando os custos de tratamento, até mesmo o número de óbitos.

### **3.12.13. Denúncia de fatos que em tese configuram lesão ao patrimônio público.**

Foi apresentada denúncia de fatos que em tese configuram lesão ao patrimônio público face a responsabilidade solidária do Estado de Mato Grosso nos prejuízos advindos de fraude de contratos, protocolado sob o número 237850 P em 10/09/2013 – cuja procedência é do Sindicato dos Médicos do Estado de Mato Grosso.

Em 26/04/2013 os médicos que trabalham no Hospital Metropolitano se reuniram em Assembleia Geral, no auditório do Sindimed/MT, e deliberaram sobre:

a) análise jurídica do teor do contrato social da sociedade em conta de participação que deverá ser celebrado entre a 3C Critical Care Cuiabá Serviços Médicos Ltda, pessoa jurídica com sede na Av. Miguel Sutil, 8000, sala 1907, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ nº 13.818.343/0001-00, representado pelo sócio Luciano Corrêa Ribeiro.

b) em relação aos médicos que já prestam serviço à referida empresa analisou os seguintes pontos:

. atraso salarial;



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

. indicativo de paralisação;

. assuntos gerais.

c) que há médicos servidores contratados e efetivos que prestam serviços para o IPAS;

Na verificação in loco em novembro de 2013, o atraso salarial era de um mês e os médicos encontravam-se trabalhando.

Em 2013 não foi constatado realização de contratos entre o metropolitano e a empresa 3C Critical Care Cuiabá Serviços Médicos Ltda nos termos da denuncia.

#### 3.12.14. Serviços efetuados pela empresa Agilize:

A SES utilizou-se dos serviços da empresa Agilize Serviços de Entrega e Transporte Rodoviário Ltda – ME para controlar a rotatividade de seus bens móveis e de consumo, conforme contrato nº 085/2008 e 4 (quatro) termos aditivos que vigoraram até 19 de dezembro de 2012, mas os serviços prestados perduraram no transcorrer do exercício de 2013.

Em 2013 não houve contratos vigentes com a empresa Agilize, conforme Memorando nº 0426/2014 de 04/06/2014 da Gerente de Gestão de Contratos/SES/MT para a UNISECI – Unidade Setorial de Controle Interno, no entanto, houve prestação de serviços e pagamentos, estes efetuados a título de indenização, mas as despesas foram pagas sem licitação e respectivo contrato.

Em julho de 2013, a empresa Agilize Serviços de Entrega e Transporte Rodoviário Ltda – ME, fechou as portas para a entrada e saída de bens móveis e de consumo de propriedade da Secretaria de Estado de Saúde. Sendo que somente foram autorizados a liberação de alguns bens de consumo e grande parte dos bens móveis em 2014, conforme documentos em anexo. Até a presente data, 23/07/2014, a empresa ainda possui em seu poder os seguintes bens:

. Total dos bens móveis pendentes.....	R\$ 32.147,18
. Total dos bens de consumo.....	R\$ 357.527,43



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

A despesa paga à empresa Agilize no exercício de 2013 foi no total de R\$ 121.141,45, este apontamento encontra-se no item 3.3.7.

. **Processo Administrativo:**

No decorrer da execução do contrato nº 085/2008/SES/MT e aditivos, originários do pregão nº 096/2008/SAD/MT, foram constatadas irregularidades, e solicitações de apuração de responsabilidades.

Tendo em vista a necessidade de apuração das responsabilidades da Empresa Agilize Serviços de Entrega e Transporte Rodoviário Ltda-ME diante das irregularidades apontadas, foi instaurado um Processo Administrativo. A equipe técnica do TCE/MT solicitou cópia do relatório conclusivo dos trabalhos efetuados pela comissão.

A comissão encaminhou o relatório conclusivo constante em anexo, que resumiu-se a seguir:

. **Divergência entre estoque físico e lançamento no sistema de controle:**

Em 2010 a comissão inventariante daquele exercício, constatou divergência entre o estoque no Sistema de Controle da Gerência de Almoxarifado e os encontrados pelo levantamento "in loco", sendo: bens encontrados a maior – R\$ 19.567,61; bens não encontrados – R\$ 92.106,24; diferença total – R\$ 72.538,62. Posteriormente a equipe da Gelmo – Gerência de Almoxarifado realizou a recontagem dos bens e foi constatada divergência menor que a contada pela Comissão da Portaria nº 307/2010, que foi identificada uma diferença de R\$ 71.314,61.

. **Não implantação de sistema informatizado (WMS):**

Conforme previsto no contrato nº 085/2008, a implantação do sistema informatizado (WMS), deveria ser integrado ao sistema existente na Administração Pública – SIGPAT, o que não ocorreu. Foi informado pelo gestor do contrato que a empresa tem seu próprio sistema, mas encontra-se irregular, passível de ajuste desde que a SAD/MT disponibilize a migração de dados. Foi alegado que a SAD não forneceu



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

meios para a migração do sistema informatizado de controle de estoque para o SIGPAT.

. Falha no dever de guarda das mercadorias/produtos da SES:

A empresa Agilize por meio do Ofício nº 023/2012, informa ao gestor do contrato, o roubo ocorrido no armazém da empresa em 19/02/2012; e encaminha a relação dos itens roubados e boletim de ocorrência. Foi comprovada a falha do sistema de segurança e a empresa Agilize devolveu parcialmente os itens roubados. Informa-se na tabela a seguir os itens roubados e os itens devolvidos com seus respectivos valores:

Itens roubados e extraviados	Valor (R\$)	Itens Repostos	Valor (R\$)	Valor a ressarcir
10 microcomputadores torre Dell	30.530,00	10 microcomputadores	30.530,00	0,00
48 monitores LCD 19" Dell	19.964,16	47 monitores	19.548,24	415,92
02 impressoras Epson	1.129,50			1.129,50
14 máquinas digitais 7.2 Sony	4.085,76			4.085,76
03 web can 2.0 Dell	159,75			159,75
02 pneus 900/20	967,92			967,92
02 pneus Pirelli 155R12	237,30			237,30
08 pneus 200/75R15	3.424,00			3.424,00
04 pneus 200/75R15*	1.712,00			1.712,00
Total .....	62.210,39		50.078,24	12.132,15

**Os valores a ressarcir necessitam serem atualizados.**

. Falhas na operacionalização da prestação dos serviços:

A Gerência de Almoxarifado apresentou o Relatório referente a prestação de serviços realizado pela empresa Agilize, sendo apresentado as seguintes falhas:

- armazenamento sem nenhum critério de separação, por exemplo, acondicionamento de gêneros alimentícios com materiais de limpeza e higiene.
- desorganização no controle de estoque entrada/saídas e disposição e guarda dos materiais.



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

- a empresa Agilize não tem organização administrativa, rotineiramente ocorriam falhas nas entregas, como produtos diferentes ou a não entrega dos materiais conforme ao constante na Guia de Remessa/SES; entregas de materiais em endereços errados e atrasos nas entregas.
- instalações inadequadas como piso irregular, falta de refrigeração no ambiente, excesso de poeira.
- funcionários despreparados, não efetuavam a limpeza e higienização das instalações.
- falta de empilhadeira.

A partir de setembro de 2009 a empresa mudou seu armazém para a BR 364, km 18,5 distante da sede da SES e demais unidades, tornando oneroso o transporte e dificultando a resolução de problemas pelas unidades e gerências, e também o trabalho da Comissão de Recebimento Definitivo. O relatório da comissão que analisou a prestação de serviço realizado pela empresa Agilize em 14/03/2011, concluiu afirmando que não houve progresso no que se refere à organização da empresa: persistindo as falhas nas entregas; desorganização na armazenagem dos bens; divergências de saldo do sistema da SES e saldo físico; não utilização do sistema Peps (primeiro que entra, primeiro que sai) na dispensação dos materiais; não implantação do sistema informatizado de controle (WMS), integrado ao existente na Administração Pública.

O TCE-MT já possui uma decisão sobre as mesmas irregularidades cometidas pela empresa quando no julgamento das contas do FUNAJURIS, formulado através do Acórdão nº 4102/2011, decide:

[...] 1) promova a responsabilização da empresa Agilize Serviços de Entrega e Transporte Rodoviário Ltda, exigindo o ressarcimento dos prejuízos e aplicando sanções legalmente previstos como a rescisão, multa administrativa e declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública [...]

Em decorrência do Acórdão do TCE, a Coordenadoria de Patrimônio e



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

Materiais/SAD-MT, sugere que a SES cancele o 3º Termo Aditivo ao contrato nº 085/2008, através do ofício nº 314 da Gerência de Patrimônio Imobiliário da SAD.

Na Orientação Técnica nº 096/2012/AGE no item 2, os auditores apontam que o valor das diferenças dos estoques de materiais de consumo, constante no inventário, totalizam R\$ 60.272,60, sendo R\$ 29.955,02 dos materiais estocados na Agilize e R\$ 317,58 dos bens sob controle da Gealmo, gás de cozinha e água mineral.

Foi constatado também, diferença no estoque no depósito da Agilize; estoque apurado muito superior ou muito inferior à quantidade de estoque registrado no Sigpat; estoque “zerado” registrado no Sigpat, porém grande quantidade levantada pela comissão e ainda sem registro do valor correspondente no estoque físico.

A orientação dos auditores era para que se procedesse à análise das fichas de materiais com diferenças a menor ou a maior que o registro no SIGPAT, para confirmar as diferenças e realização dos devidos ajustes, bem como, proceder apuração de responsabilidades dos envolvidos.

A empresa deveria ser notificada para tomar as providências legais e contratuais e que o valor fosse ressarcido aos cofres da SES.

A orientação era para que se notificasse a empresa novamente sobre a inexecução parcial do contrato, e se não fossem resolvidos os problemas, aplicar-se-iam as sanções previstas em contrato, na forma estabelecida nas legislações.

Destacando as falhas na operacionalização dos serviços, cita-se o caso do ressarcimento dos pneus, que foram recebidos sem a devida conferência, ocasionando transtornos administrativos; durante o recebimento provisório a Gerência constatou divergências quanto a marca dos pneus. A Gerência de Almoxarifado solicitou a troca de pneus entregues à empresa Agilize.

A empresa Campos Vaz respondeu a notificação informando que a marca do pneu entregue é do mesmo fabricante da marca que consta na ata, sendo a qualidade superior; e que o fornecedor suspendeu a comercialização dos pneus da marca licitada.



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Consta também no relatório, a solicitação da Coordenadoria Estadual do Telesaúde de reposição dos equipamentos financiados pelo Ministério da Saúde, constante no rol dos produtos roubados na dependência da empresa Agilize. Em resposta, a empresa Agilize informa que as providências serão tomadas após a definição de recurso administrativo de defesa apresentado pela empresa Agilize e inquérito policial.

Fica evidente que ocorreram inúmeras falhas durante a prestação dos serviços da empresa Agilize, demonstrando que não estava controlando adequadamente as entradas e saídas do estoque.

. Das considerações finais do relatório:

A Administração Pública detém a prerrogativa de rescindir unilateralmente os contratos administrativos, quando não mais atendem ao interesse público, ou quando há descumprimento de cláusulas contratuais. A rescisão pode ser provocada tanto pela contratada como pela Administração Pública, pois ambos têm deveres contratuais que uma vez inadimplidos podem ensejar a outra parte o direito à rescisão.

Assim, a contratante, comprovando os atrasos de pagamento durante a execução do contrato, conforme alegado pela empresa e comprovado nos relatórios do Fiplan, seria passível de solicitação de rescisão unilateral por parte da contratada, o que não ocorreu, visto que a empresa mesmo depois de expirado o prazo de vigência contratual, sem realização de novo termo aditivo, permaneceu mantendo a guarda dos bens, a fim de garantir o recebimento pelos serviços prestados.

Em agosto de 2013 a empresa não mais permitiu o acesso dos servidores da SES na dependência do Armazém onde estavam estocados os bens da SES, e não mais houve entrada nem saída de materiais.

. Conclusão da comissão:

A comissão conclui que a empresa Agilize Serviços de Entrega e Transporte Rodoviário Ltda, descumpriu cláusulas do contrato; e que a pena seria a rescisão contratual; entretanto, não poderá ser aplicada, visto que o último termo aditivo do



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

contrato esteve vigente até 19 de dezembro de 2012, não havendo, portanto contrato a rescindir.

Com relação a idoneidade, já consta decisão judicial publicado no Diário Oficial do Estado nº 26049 de 21/05/2013, declarando a empresa inidônea para licitar com a Administração Pública.

Portanto, a comissão recomenda:

- A imediata abertura de processo de licitação de empresa para substituição dos serviços prestados pela empresa Agilize, ou que a SES/MT assuma com gestão própria o controle das mercadorias/produtos.
- Os valores dos produtos demonstrados, sob responsabilidade da empresa, que ainda não foram devolvidos, devem ser compensados no valor a receber pela empresa Agilize, com a respectiva atualização.
- Que sejam tomadas medidas de qualificação e capacitação dos servidores designados para execução adequada da fiscalização dos contratos da SES/MT.

No exercício de 2014 o Fundo Estadual de Saúde já efetuou contratação de outra empresa para prestar os mesmos serviços que eram prestados pela Agilize, no entanto, ainda até hoje a empresa detêm os bens sob seu poder, e que essa situação agrava a cada mês pois gera mais despesas devido a guarda dos bens confiscados.

Diante do fato, sugere-se que a Secretaria de Estado de Saúde realize **Tomada de Contas Especial** para apuração do débito e da situação real entre o Fundo de Saúde e a Empresa Agilize Serviços de Entrega e Transporte Rodoviário Ltda-ME, para a cessação imediata de gastos públicos ocasionados e também para a apuração das responsabilidades e devolução aos cofres públicos do prejuízo causado pelo visível descaso da coisa pública.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

#### 4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1	ACÓRDÃO Nº 6.005/2013 – TP	<p>Determinando as seguintes restituições de valores aos cofres públicos, com recursos próprios, no prazo de 60 dias: a) ao Sr. Luiz Fernando Giazzi Nassri e ao Instituto Social Fibra, solidariamente, dos recursos ausentes de comprovação da finalidade pública das despesas com prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 450.185,73, em razão das irregularidades descritas nos subitens 7.20 (R\$ 438.401,40) e 10.1 (R\$ 11.784,33); b) ao Sr. Justino Scalotin, diretor da Sociedade Beneficente São Camilo, dos recursos ausentes de comprovação da finalidade pública das despesas com prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 183,75, em razão da irregularidade descrita no subitem 8.26; c) ao Sr. Vander Fernandes, no valor de R\$ 1.409.562,01, por ter efetuado gasto com locação de hospital que nunca foi utilizado, em razão da irregularidade descrita no subitem 10.19; e, d) aos Srs. Vander Fernandes e Edson Henrique Bérnago, de forma solidária, no valor de R\$ 8.799,33, em razão da irregularidade descrita no subitem 14.3; e, ainda, nos termos dos artigos 75 da Lei Complementar nº 269/2007 e 289 da Resolução nº 14/2007, bem como do artigo 5º, IV da Resolução Normativa nº 17/2010;</p>	<p>Conforme Memorando nº 88/2014/CCONT/SUPOF/SES, até o dia 27/08/2014 não tinha sido apresentado comprovante do ingresso desses recursos aos cofres estaduais.</p> <p>Pendente</p>
		<p>a) descontar no <b>prazo de 90 dias</b> o valor de <b>R\$ 2.725.889,63</b>, dos valores a serem repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde - Ipas, para o contrato de gestão do <b>Hospital Metropolitano</b> de Várzea Grande, devidamente corrigido nos termos da Resolução Normativa nº 02/2013, deste Tribunal, que são correspondentes aos apontamentos constantes nos subitens 1.2 (R\$ 21.397,19), 7.29 (R\$ 20.601,66), 8.29 (R\$ 74.026,72), 8.30 (10.411,65), 8.31 (R\$ 125.034,91), 8.33 (R\$ 28.908,82), 8.35 (R\$ 21.500,00), 8.38 (R\$ 32.000,00), 8.40 (R\$ 253.860,00), 8.45 (R\$ 130.414,64), 8.46 (R\$ 125.967,00), 8.53 (R\$ 60.000,00), 8.57 (R\$ 472.000,00), 8.59 (R\$ 223.961,40) e 10.24 (R\$ 1.125.805,64), sob pena de, caso não o faça, ser responsabilizado para a restituição ao erário, com recursos próprios;</p>	<p><b>PCCI EM IMPLEMENTAÇÃO Nº 014/2014</b></p> <p><b>Não houve a implementação tempestiva.</b></p> <p>Houve a <b>rescisão do Contrato de Gestão nº 001/SES/MT/2011-Metropolitano</b>, em 03/04/2014 com o Instituto Pernambucano/IPAS, extrato publicado no DOE de 09/05/2014, anexo;</p> <p>Foi Instaurado Processo Administrativo, <b>Portaria nº 089/2014/GBSES</b>, anexa, para apurar as irregularidades na execução do contrato.</p>
		<p>b) descontar no <b>prazo de 90 dias</b> o valor de <b>R\$ 209.169,47</b>, dos valores a serem repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde - <b>Ipas</b>, para o</p>	<p><b>PCCI EM IMPLEMENTAÇÃO Nº 014/2014</b></p>



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada																				
	<p>gerenciamento da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde – <b>Ceadis</b>, devidamente corrigido nos termos da Resolução Normativa nº 2/2013, deste Tribunal, correspondentes aos apontamentos constantes nos subitens, 1.3 (R\$ 62.476,27), 8.48 (R\$ 89.042,08), 8.50 (R\$ 53.972,03) e 8.51 (R\$ 3.679,09), sob pena de, caso não o faça, ser responsabilizado para a restituição ao erário, com recursos próprios;</p>	<p><b>Não Implementado.</b></p> <p>Contrato rescindido em 27/01/2014, conforme extrato de rescisão do Contrato nº 003/SES/MT/2011, publicado no DOE de 11/02/2014, copia anexa.</p>																				
	<p>c) descontar no <b>prazo de 90 dias</b> o valor de <b>R\$ 573.403,74</b>, dos valores a serem repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde - <b>Ipas</b>, para o contrato de gestão do <b>Hospital Regional de Colíder</b>, devidamente corrigido nos termos da Resolução Normativa nº 2/2013, deste Tribunal correspondentes aos apontamentos constantes nos subitens 8.61 (R\$ 50,15), 8.62 (R\$ 109.561,96), 8.63 (R\$ 118.422,03), 8.64 (R\$ 14.017,60), 8.65 (R\$ 80.192,00) e 10.23 (R\$ 251.160,00), sob pena de, caso não o faça, ser responsabilizado para a restituição ao erário, com recursos próprios;</p>	<p><b>PPCI EM IMPLEMENTAÇÃO Nº 014/2014</b></p> <p><b>Não houve a Implementação tempestiva.</b></p> <p>O <b>Contrato de Gestão nº 001/SES/MT/2013-Colíder</b>, está sob intervenção do Estado, conforme DECRETO nº 2.337 de 05/05/2014, publicado no DOE de 05/05/2014, anexo;</p>																				
	<p>d) descontar no <b>prazo de 90 dias</b> o valor de <b>R\$ 776.760,42</b>, dos valores a serem repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde - <b>Ipas</b>, para o contrato de gestão do <b>Hospital Regional de Alta Floresta</b>, devidamente corrigido nos termos da Resolução Normativa nº 2/2013, deste Tribunal, correspondentes aos apontamentos constantes nos subitens 8.66 (R\$ 707,84), 8.67 (R\$ 38.851,46), 8.68 (R\$ 2.391,00) e 10.21 (R\$ 734.810,12), sob pena de, caso não o faça, ser responsabilizado para a restituição ao erário, com recursos próprios;</p>	<p><b>PPCI EM IMPLEMENTAÇÃO Nº 014/2014</b></p> <p><b>Não houve a Implementação tempestiva.</b></p> <p>O <b>Contrato de Gestão nº 007/SES/MT/2012-Alta Floresta</b>, está sob intervenção do Estado, conforme DECRETO nº 2.337 de 05/05/2014, publicado no DOE de 05/05/2014, anexo;</p>																				
	<p>e) descontar no <b>prazo de 90 dias</b> o valor de <b>R\$ 1.885.178,95</b>, dos valores a serem repassados ao <b>Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH</b>, contrato de gestão do <b>Hospital Regional de Sorriso</b>, devidamente corrigido nos termos da Resolução Normativa nº 2/2013, deste Tribunal, correspondentes aos apontamentos constantes nos subitens 8.13 (R\$ 16.124,63), 8.14 (R\$ 33.500,32) e 8.15 (R\$ 1.835.554,00), sob pena de, caso não o faça, ser responsabilizado para a restituição ao erário, com recursos próprios;</p>	<p><b>PPCI EM IMPLEMENTAÇÃO Nº 014/2014</b></p> <p>Realizado o desconto conforme informação da CPCG, Memorando 439/2014/CPCG/SES:</p> <table border="1" data-bbox="957 1713 1428 1825"> <thead> <tr> <th></th> <th>Parcela 22ª</th> <th>Parcela 24ª</th> <th>Parcela 25ª</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Valor liq. a transferir:</td> <td>3.237.502,75</td> <td>3.467.826,96</td> <td>3.339.200,87</td> </tr> <tr> <td>Desc. valor principal:</td> <td>942.589,48</td> <td>471.114,74</td> <td>471.474,73</td> </tr> <tr> <td>Desc. Correção:</td> <td></td> <td></td> <td>184.645,82</td> </tr> <tr> <td>Liq. repassado:</td> <td>2.294.913,27</td> <td>2.996.712,22</td> <td>2.683.080,32</td> </tr> </tbody> </table>		Parcela 22ª	Parcela 24ª	Parcela 25ª	Valor liq. a transferir:	3.237.502,75	3.467.826,96	3.339.200,87	Desc. valor principal:	942.589,48	471.114,74	471.474,73	Desc. Correção:			184.645,82	Liq. repassado:	2.294.913,27	2.996.712,22	2.683.080,32
	Parcela 22ª	Parcela 24ª	Parcela 25ª																			
Valor liq. a transferir:	3.237.502,75	3.467.826,96	3.339.200,87																			
Desc. valor principal:	942.589,48	471.114,74	471.474,73																			
Desc. Correção:			184.645,82																			
Liq. repassado:	2.294.913,27	2.996.712,22	2.683.080,32																			
	<p>f) descontar no <b>prazo de 90 dias</b> o valor de <b>R\$ 279.676,27</b>, dos valores a serem repassados ao <b>Sociedade Beneficente São</b></p>	<p><b>PPCI EM IMPLEMENTAÇÃO Nº 014/2014</b></p>																				



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada															
	<p><b>Camilo</b>, contrato de gestão do Hospital Regional de Rondonópolis, devidamente corrigido nos termos da Resolução Normativa nº 2/2013, deste Tribunal, correspondentes aos apontamentos constantes nos subitens 8.22 (R\$ 276.575,63) e 8.27 (R\$ 3.100,64), sob pena de, caso não o faça, ser responsabilizado para a restituição ao erário, com recursos próprios;</p>	<p>Realizado o desconto conforme informação da CPCG, Memorando 438/2014/CPCG/SES:</p> <table border="1" data-bbox="959 658 1425 759"> <thead> <tr> <th></th> <th>Parcela 31<sup>a</sup></th> <th>Parcela 34<sup>a</sup></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Valor liq. á transferir:</td> <td>2.746.351,61</td> <td>2.572.087,54</td> </tr> <tr> <td>Desc. valor principal:</td> <td>279.676,27</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Desc. Correção:</td> <td></td> <td>40.674,55</td> </tr> <tr> <td><b>Liq. repassado:</b></td> <td><b>2.466.675,34</b></td> <td><b>2.531.412,99</b></td> </tr> </tbody> </table> <p>Anexo: FIP 680/FIPLAN.</p>		Parcela 31 <sup>a</sup>	Parcela 34 <sup>a</sup>	Valor liq. á transferir:	2.746.351,61	2.572.087,54	Desc. valor principal:	279.676,27		Desc. Correção:		40.674,55	<b>Liq. repassado:</b>	<b>2.466.675,34</b>	<b>2.531.412,99</b>
	Parcela 31 <sup>a</sup>	Parcela 34 <sup>a</sup>															
Valor liq. á transferir:	2.746.351,61	2.572.087,54															
Desc. valor principal:	279.676,27																
Desc. Correção:		40.674,55															
<b>Liq. repassado:</b>	<b>2.466.675,34</b>	<b>2.531.412,99</b>															
	<p><b>g)</b> descontar no <b>prazo de 90 dias</b> o valor de <b>R\$ 143.148,30</b>, dos valores a serem repassados ao Instituto Fibra, para o contrato de gestão do <b>Hospital Metropolitano</b> de Várzea Grande, devidamente corrigido nos termos da Resolução Normativa nº 02/2013, deste Tribunal, que são correspondentes aos apontamentos constantes nos subitens 12.1 (R\$ 91.356,16) e 12.5 (R\$ 51.792,14); e,</p>	<p><b>PPCI EM IMPLEMENTAÇÃO Nº 014/2014</b> <b>Não houve a Implementação tempestiva.</b></p> <p>Houve a <b>rescisão</b> do <b>Contrato de Gestão nº 001/SES/MT/2011-Metropolitano</b>, em 03/04/2014 com o Instituto Pernambucano/IPAS, extrato publicado no DOE de 09/05/2014; Foi Instaurado Processo Administrativo, <b>Portaria nº 089/2014/GBSES</b>, anexa, para apurar as irregularidades na execução do contrato. Documentos anexos ao <b>Item "a"</b></p>															
	<p><b>h)</b> realizar o cálculo do montante devido para ressarcimento dos encargos de correção monetária que deveriam incidir sobre o valor de <b>R\$ 650.916,88</b>, que ficou retido indevidamente, no <b>prazo de 90 dias</b>, montante esse que, após o referido cálculo, deve ser descontado dos valores a serem repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde – <b>Ipas</b>, de acordo com o apontamento constante no subitem 7.3;</p>	<p><b>PPCI EM IMPLEMENTAÇÃO Nº 014/2014</b> <b>Não Implementado.</b></p> <p>Contrato rescindido em 27/01/2014, conforme extrato de rescisão do Contrato nº 003/SES/MT/2011, publicado no DOE de 11/02/2014, copia anexa. Publicação anexo ao Item "b"</p>															
	<p><b>E ainda,</b></p>																
	<p><b>1)</b> restabeleça os restos a pagar processados cancelados sem justificativa, no montante de <b>R\$ 144.239,87</b>, no <b>prazo de 90 dias</b>, com a devida comprovação a este Tribunal no <b>prazo de 30 dias</b>, conforme o subitem 2.1;</p>	<p><b>PPCI IMPLEMENTADO Nº 015/2014</b> Encaminhado ao TCE-MT, os Documentos comprobatórios, Protocolo nº 40010D de 14/02/2014, Ofício nº 021/GBEX/SES/2014 de 13/02/2014. <b>Conclusão: Implementado</b></p>															
	<p><b>2)</b> realize a publicação da decisão de firmar contrato de gestão em caráter emergencial para a gestão temporária dos Hospitais Regionais, nos moldes do subitem 6.8;</p>	<p>Não foram realizados em 2013 e 2014 contratos emergenciais com Organizações Sociais de Saúde, OSS.</p>															
	<p><b>3)</b> transfira a responsabilidade da contratação de serviços contínuos dessa natureza, para as entidades contratadas, excluindo o Estado dessas obrigações, conforme os subitens 7.1 e 7.2;</p>	<p><b>PPCI EM IMPLEMENTAÇÃO Nº 022/2014</b> <b>Pendente de implementação</b></p>															
	<p><b>4)</b> acompanhe e fiscalize a implementação do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia - NHE, do Hospital Regional de Colíder, conforme o subitem 7.6;</p>	<p><b>PPCI EM IMPLEMENTAÇÃO Nº 022/2014</b> <b>Pendente de implementação</b></p>															



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
	5) acompanhe e fiscalize a implementação do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE, do Hospital Regional de Sinop, conforme o subitem 7.11;	<b>PPCI EM IMPLEMENTAÇÃO Nº 022/2014</b> <b>Pendente de implementação</b>
	6) fiscalize o cumprimento de todas as cláusulas que regem os contratos de gestão, e em especial promova as publicações dos atos relativos aos regulamentos de obras e aquisições de bens e serviços realizados com recursos públicos e de recursos humanos e financeiros adequadamente, de acordo com o subitem 7.12;	<b>PPCI EM IMPLEMENTAÇÃO Nº 022/2014</b> Foi publicado no DOE de 18/04/2013 o <b>Regulamento de Compras e Contratação de Serviços</b> ; No DOE de 27/06/2013 o <b>Regulamento Interno de Recursos Humanos e Regulamento Financeiro do Hospital Regional de SINOP.</b> <b>Conclusão: Implementado</b>
	7) comprove a transferência ao patrimônio do Fundo Estadual de Saúde, do veículo Volkswagen Amarok, conforme prevê o Contrato de Gestão firmado com o Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde - Ipas, no <b>prazo de 30 dias</b> , sob pena de glosa do valor da aquisição, de acordo com o apontamento do subitem 7.30;	<b>PPCI IMPLEMENTADO Nº 003/2014</b> Encaminhado Documento ao TCE-MT, protocolo nº 42978D de 18/02/2014, Ofício nº 177/2014/GBSES/MT. <b>Conclusão: Implementado</b>
	8) finalize a prestação de contas perante o Fundo Estadual de Saúde, do Convênio nº 008/2010 e encaminhe a este Tribunal no <b>prazo de 60 dias</b> , de acordo com o subitem 9.1;	<b>PPCI EM IMPLEMENTAÇÃO Nº 016/2014</b> Avaliar, conferir e proceder a finalização e aprovação das contas relativas ao repasse c/ base nas documentações fiscais apresentadas pelo Proponente(Consórcio). Prazo previsto para implementação <b>07/03/2014</b> Formalizar o encerramento definitivo do Convênio nº 008/2010, com o Consórcio Intermunicipal de Saúde Sul de Mato Grosso. Prazo previsto para implementação <b>12/03/2014</b>  8.1) Ofício nº 267/2014/GBSES/MT, de 28 de fevereiro de 2014 protocolado no TCE-MT sob nº 54208 D em 07.03.2014 encaminhando Cópia do Plano de Providências em Implementação nº 016/2014 relativo ao item nº 8 do Acórdão nº 6.005//2013-TP referente ao -Julgamento das Contas Anuais do FES-MT-exercício 2012-Subsistema Gestão de Convênios.  8.2) Expedição pela Unidade Setorial de Controle Interno do TERMO DE ALERTA Nº 026/2014 de 11.06.2014 encaminhado aos responsáveis: <b>SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE-DR. JORGE DE ARAÚJO LAFETÁ NETO</b> <b>SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA –SR. MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA;</b> <b>SUPERINTENDENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS -SRª ELIS REGINA RODRIGUES MOREIRA</b> <b>COORDENADORA DE ORÇAMENTO E</b>



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
		<p><b>CONVÊNIO-VANESSA CONCEIÇÃO PINHEIRO</b>  <b>GERENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO - SRª EDNA SANTOS DE MENDONÇA ARRUDA;</b>  <b>GERENTE DE CONVÊNIO- AÉCIO BATISTA DE VASCONCELOS,</b> alertando sobre o vencimento do prazo para execução dos trabalhos visando ao cumprimento do item nº 8 do <b>PPCI em Implementação nº 016/2014-Subsistema Gestão de Convênios.</b></p> <p>8.3) Resposta ao Termo de Alerta nº 026/2014 por meio do Memorando nº 068/GPCC/COC/SUPOF/SES /2014 solicitando prorrogação de prazo para resolução do item nº 8 do <b>PPCI em Implementação nº 016/2014</b> para até 11.11.2014.</p> <p>8.4) Ofício nº 076/2014/UNISECI/GBEX-SES/MT, de 11 de julho de 2014 protocolado na AGE-MT sob nº 382581/2014 em 11.07.2014 encaminhando cópia do memorando TCE nº 068/2014 da Gerente da Prestação de Contas de Convênios com o de acordo da Coordenadora de Orçamento e Convênios e da Superintendente de Orçamento e Finanças solicitando prorrogação de prazo para efetivação das ações visando implementação do item nº 8 do Plano de Providências em Implementação nº 016/2014 relativo ao Acórdão nº 6.005/2013-TP referente ao Julgamento das Contas Anuais do FES-MT-exercício 2012-Subsistema Gestão de Convênios.</p> <p><b>Conclusão: Em Implementação</b></p>
	<p><b>9)</b> realize contratações dentro da capacidade orçamentária e financeira do órgão, com o devido planejamento de ordem contábil e financeira, conforme o subitem 13.15;</p>	<p>Após emissão desta determinação não foram realizados novos contratos de gestão com Organizações Social de Saúde.</p>
	<p><b>10)</b> realize o repasse de recursos pactuados entre o FES e os municípios, bem como dos recursos do Programa de Financiamento da Média e Alta Complexidade, de acordo com Portaria nº 112/2008/GBSES, de acordo com os subitens 13.3 e 13.16;</p>	<p><b>PPCI EM IMPLEMENTAÇÃO Nº 026/2014</b>            Publicação da Resolução nº 005/2014/CIB/MT que dispõe sobre a criação da Câmara Técnica para análise e avaliação de informações sobre a Regionalização dos Serviços de média e Alta Complexidade no Estado de Mato Grosso.  <b>Conclusão: Implementado Parcialmente, pois há pendência de pagamento.</b></p>
	<p><b>11)</b> encaminhe o relatório conclusivo dos procedimentos administrativos recomendados pela Auditoria Geral do Estado, dos pagamentos supostamente indevidos para as empresas mencionadas nos subitens 13.18 a 13.24, efetuados pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde, mencionando detalhadamente as providência que foram</p>	<p>Ref. ao <b>Relatório de Auditoria nº 41/2012 da AGE/MT</b>, subitens 13.18 a 13.21, foi aberto o <b>Procedimento Administrativo em desfavor do IPAS/Metropolitano - Portaria de abertura nº 089/2014/GBSES</b>, anexa, todavia o Relatório Conclusivo encontra-se em fase de execução. Quanto ao <b>Relatório de Auditoria nº 45/2012 da AGE/MT</b>, subitens 13.22 a 13.24, foi aberto e</p>



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
	adotadas, caso o pagamento indevido seja confirmado, no <b>prazo de 120 dias</b> , sob pena de ressarcimento de prejuízos com recursos próprios;	concluso, o Procedimento Administrativo em desfavor do IPAS/CEADIS - <b>Portaria de abertura nº 093/2013/GBSES</b> . Relatório conclusivo, anexo; <b>Conclusão: Implementado parcialmente</b>
	<b>12)</b> adote medidas concretas que visem a elaboração e entrega dos relatórios no <b>prazo máximo de 30 dias</b> , após o final do trimestre, suspendendo os pagamentos das Organizações que não cumprirem esse prazo, a partir de então, de acordo com o subitem 14.1;	<b>PPCI EM IMPLEMENTAÇÃO Nº 022/2014</b> <b>Pendente de Implementação</b>
	<b>13)</b> adote procedimentos eficazes na fiscalização das despesas executadas por essas Organizações, sob pena de reincidência na irregularidade, de acordo com o subitem 14.2;	<b>PPCI EM IMPLEMENTAÇÃO Nº 022/2014</b> Foi recompostos os membros da <b>Comissão Permanente de Contrato de Gestão – CPCG, Portaria nº 022/GBSES/2014</b> , de 04/02/2014, posterior alterada pela <b>Portaria nº 085/2014/GBSES</b> , de 04/06/2014. Em 2013; Para auxiliar a CPCG na análise contábil e financeira da prestação de contas das OSS, foi instituído pela <b>Portaria nº 101/2013/GBSES</b> , um Grupo de Trabalho; e ainda, A <b>Portaria 039/2014/GBSES</b> de 25/03/2014, consitui um <b>Grupo de Assessoramento Especial de apoio à Gestão de Contratos</b> firmados pela SES-MT com as Organizações Sociais que, poderá atuar de forma <b>integrada com a Comissão Permanente de Gestão de Contratos (CPCG)</b> e com as demais unidades de controle e avaliação do SUS, com a finalidade específica de <b>auxiliar a gestão da SES/SUS-MT no acompanhamento efetivo da situação dos contratos executados pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde e pelas demais instituições contratadas, sempre que necessário, principalmente no que se refere ao controle, acompanhamento e proposição de medidas para a correta aplicação dos recursos públicos transferidos para a manutenção dos serviços de saúde</b> que estão sob a gestão das instituições contratadas, visando garantir o atendimento digno e de qualidade aos usuários do SUS. Todavia em relação a capacitação dos membros encontra-se pendente de implementação. Os documentos estão anexos ao <b>item nº a)</b> das recomendações <b>Conclusão: Implementado parcialmente</b>
	<b>14)</b> envie a <b>comprovação de que os processos administrativos</b> foram efetivamente instaurados, contendo todas as despesas pendentes deixadas pelo Instituto Social Fibra, no exercício de 2012, com informações sobre o que já foi pago pelo Fundo e o que é devido, bem como o destino dos saldos bancários, <b>no prazo de 60 dias</b> ,	Encaminhado ao TCE, <b>sob nº 6.115-8/2014</b> TCE-MT que após análise, foi elaborado relatório técnico e encaminhado, pelo <b>Ofício nº 00522/2014/GAB-JCN</b> , via malote eletrônico, ao responsável da SES para manifestação quanto aos apontamentos formulados pela equipe técnica desse Tribunal. Segue anexo, o Ofício nº 00522/2014/GAB-JCN, e relatório técnico/TCE.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
		sob pena de ressarcimento solidário com o gestor anterior, conforme o subitem 13.25; e,	Em relação à Tomada de Contas Especial em desfavor do Instituto Social FIBRA, que gerenciava o Hospital Regional de Colíder, foi encaminhado ao TCE/MT, <b>sob protocolo nº 6.117-4/2014</b> , o relatório conclusivo da Tomada de Contas Especial nº 01/2012 que, após análise, foi elaborado relatório técnico e encaminhado, pelo <b>Ofício nº 00551/2014/GAB-JCN</b> , via malote eletrônico, ao responsável da SES para manifestação quanto aos apontamentos formulados pela equipe técnica desse Tribunal. <b>Conclusão: Implementado, porém encontra-se em fase de defesa.</b>
		<b>15)</b> instaure processo administrativo para apurar os responsáveis por pagamentos por indenização, conforme o subitem 16.1;	Plano de Providências em Implementação nº 007/2011. Planos de Providências em Implementação nº 018/019/020/021/2014. Encaminhado Memorandos nº 072/083/092/102/115/2014/UNISECI/SENS/SES-MT. Encaminhado resposta pela Comissão Permanente Processante- COPP/SES-MT, Memorando nº 147/COPP/SES/MT/2014. <b>Conclusão: Pendente de Implementação</b>
2	<b>ACÓRDÃO 729/2012 – TP</b>	Nº a) abstenha-se de efetuar pagamentos das despesas sem o <b>despacho exarado por autoridade competente</b> , determinando que a respectiva despesa seja paga, dando, assim fiel cumprimento ao artigo 64 da Lei nº. 4320/1964 e ao artigo 3º, inciso VI da Instrução Normativa nº. 02/98/AJUR/CGSIAF/SEFAZ;	<b>PPCI EM IMPLEMENTAÇÃO Nº 012/2013</b> Como medida para cumprimento ao Acórdão 728 e 729 – TP – Contas Anuais de Gestão da SES e FES do exercício de 2011, foi estabelecido a elaboração e publicação de Instrução Normativa da SES de procedimentos para realização de pagamentos e estipulado prazo para realização em 30/05/2013. <b>Conclusão: Pendente de Implementação</b>
		b) no momento de efetuar pagamentos, exija a válida e tempestiva comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS e contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal), para com o FGTS (CEF) e para com a Fazenda Federal (SRF e PGFN), em observância à Constituição Federal (art. 195, § 3º, à Lei nº 8.666/1993 (arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII), à Lei nº 8.036/1990 (art. 27, a), à Lei nº 9.012/95 (art. 2º), à Lei 8.212/1991 (art. 47), ao Decreto nº 612/1992 (art. 16 e parágrafo único, art. 84, inciso I, alínea a e § 10, alíneas a e b) e ao Decreto-lei nº 147/1967, de modo a afastar, inclusive, a possibilidade de, por força do Enunciado TST 331, vir a responder subsidiariamente pelo inadimplemento de encargos trabalhistas” (Acórdão TCU nº 596/2005 - 1ª Câmara);	<b>PPCI EM IMPLEMENTAÇÃO Nº 012/2013</b> Como medida para cumprimento ao Acórdão 728 e 729 – TP – Contas Anuais de Gestão da SES e FES do exercício de 2011, foi estabelecido a elaboração e publicação de Instrução Normativa da SES de procedimentos para realização de pagamentos e estipulado prazo para realização em 30/05/2013. <b>Conclusão: Pendente de Implementação</b>
		c) abstenha-se de realizar pagamentos a empresas que não tenham apresentado certidões de regularidade fiscal ou que	<b>PPCI EM IMPLEMENTAÇÃO Nº 012/2013</b> Como medida para cumprimento ao Acórdão 728 e 729 – TP – Contas Anuais de Gestão da SES e



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
	apresentem certidões de regularidade fiscal cujo prazo de validade esteja expirado ao tempo do pagamento em obediência ao artigo 1º, Decreto nº 8.199, de 16/10/2006;	FES do exercício de 2011, foi estabelecido a elaboração e publicação de Instrução Normativa da SES de procedimentos para realização de pagamentos e estipulado prazo para realização em 30/05/2013. <b>Conclusão: Pendente de Implementação</b>
	d) proceda à tempestiva formalização documental dos processos de dispensa licitatória em processo administrativo próprio;	<b>PPCI EM IMPLEMENTAÇÃO 023/2013</b> Foi institucionalizado o <b>Manual de Procedimentos de Sistema de Aquisições Governamentais do Governo do Estado de Mato Grosso</b> , o qual a equipe técnica da Coordenadoria de Aquisições e Contratos, está fazendo uso. Cópia de parte do manual, anexa. <b>Conclusão: Implementado.</b>
	e) <u>adote rotina de designação formal de um representante profissional ou equipe de fiscalização habilitada, com a experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle do serviço que está sendo executado, para acompanhar e fiscalizar, desde o início até o final do contrato, a execução dos contratos firmados pela SES-MT por meio do FES-MT e pelo FES-MT, atentando para a necessidade de realizar registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, nos termos do artigo 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/1993;</u>	<b>PPCI EM IMPLEMENTAÇÃO Nº 023/2013</b> Item implementado, conforme planilha da Gerência de Gestão de Contratos, anexo. <b>Conclusão: Implementado</b>
	f) <u>faça constar dos processos de contratação comprovante da designação do representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo contrato, em observância às exigências contidas nos artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993;</u>	<b>PPCI EM IMPLEMENTAÇÃO Nº 023/2013</b> Item implementado, conforme planilha da Gerência de Gestão de Contrato. (anexo ao <b>"item e)"</b> ) <b>Conclusão: Implementado.</b>
	g) <u>observe, ao firmar e prorrogar contratos, os termos do inciso II do art. 57 da Lei de Licitações, somente considerando serviços contínuos as obrigações de fazer de caráter permanente;</u>	<b>Implementado parcial</b> , tendo em vista que não houve a prorrogação de contratos com locação de veículos que foi realizado novo contrato, todavia prorrogou o Contrato de Passagens aéreas para atender o TFD – Tratamento Fora de Domicílio com a Confiança Agência de Passagens e Turismo, Contrato nº 030/2012 e os Contratos provenientes do Credenciamento nº 001/2012/SES/MT para fornecimento de aparelhos auditivos (AASI – Aparelhos de Amplificação Sonora Individual). Segue planilha na letra (E)
	h) <u>envide esforços dar fiel cumprimento ao Acórdão nº. 3.299/2010/TCEMT, adequando o Controle Interno do FES-MT de forma eficiente na área de compras, licitações e contratos, com a finalidade de planejar adequadamente as despesas, consoante o disposto na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 4.320/1964 e nos mandamentos constitucionais pertinentes ao</u>	Visando a melhoria dos processos, em atendimento a recomendação desse TCE/MT, foi elaborado o <b>Plano Estratégico da Saúde 2012-2015</b> . Na <b>PERPECTIVA III – PROCESSOS INTERNOS – INDICADOR 6.5 - META 6.5</b> , anexo objetiva sanar este item.



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
	tema;	
	<p>i) no <b>prazo de 90 (noventa) dias</b>, a contar da publicação deste voto, a atual gestão <b>apresente a este Relator as Tomadas de Contas descritas no item 5.3 do Voto</b> que fundamentou este Acórdão, <b>bem como os citados processos administrativos</b>, sob pena de aplicação de multa diária no importe de 05 UPFs-MT;</p> <p><b>(TCE para Brasil Telecom e PAD para 19 Processos Administrativos)</b></p>	<p>Plano de Providências em Implementação nº 008/2013          Publicado Portaria nº 014/2013/GBSES/SES/MT, que instaura Comissão de Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar supostas Irregularidades no pagamento de Telefonia a Empresa Brasil Telecom, ocasionando cobranças de atualizações, juros e multas, conforme consta nos documentos considerados.          Publicado Portaria nº 106/2013/GBSES, que recompõe a Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pela Portaria 104/2013/GBSES.          Publicado Portaria nº 0071/2014/GBSES de 19/05/2014 (DOE-MT de 21/05/2014) – Prorroga por mais 60 (sessenta) dias, com efeitos a partir de 25/05/2014, o prazo para conclusão dos trabalhos.          Para os processos administrativos, conforme demonstrado na Planilha em anexo.  <b>Conclusão: Implementado parcialmente</b></p>
	<p>j) <u>abstenha-se de realizar repasses de recursos da saúde, por meio do Sistema de Transferência Fundo a Fundo, desacompanhado da prévia autorização do Secretário de Estado de Saúde</u>, exarada por meio de Portaria a ser publicada semestralmente, contendo os nomes dos municípios e os valores a serem creditados;</p>	<p><b>PPCI IMPLEMENTADO Nº 013/2013</b>          Publicação da Lei nº 9870 de 28/12/2012 – Dispõe sobre o percentual de repasse de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde – Fonte 134 aos municípios.          Publicação do Decreto 1.694 de 02/04/2013 – Regulamenta a Lei 9.870 de 28/12/12, que dispõe sobre o percentual de repasse de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde – Fonte 134 aos municípios.          Publicado Portaria nº 043/2013/GBSES – Estabelece, sob ordenação de despesas, a regra de distribuição dos recurso financeiros aos Fundos Municipais de Saúde conforme previsão da Lei Estadual nº 9870 de 28/12/2012, cujo montante equivalerá a 10% (dez por cento) dos recursos financeiros advindos da Fonte 134 para o exercício financeiro de 2013...          Publicação da Resolução nº 005/2014/CIB/MT que dispõe sobre a criação da Câmara Técnica para análise e avaliação de informações sobre a Regionalização dos Serviços de média e Alta Complexidade no Estado de Mato Grosso.  <b>Conclusão: Implementado parcialmente</b></p>
	<p>k) considere excepcionalmente válidos os 118 Memorandos/Ofícios que reconhecem a Municípios o direito de perceber pagamento de repasses de Programas por eles informalmente aderidos e cumpridos;</p>	<p><b>PPCI IMPLEMENTADO Nº 013/2013</b>          ENCAMINHADO AO TCE-MT, DOCUMENTO CONFORME PROTOCOLO Nº 47139D de 25/02/2014, OFÍCIO 163/2014/GBSES/MT de 21/02/2014, MEMORANDO Nº 469/CFIN/2013.  <b>Conclusão: Implementado</b></p>
	<p>l) <u>abstenha-se de promover repasses pelo Sistema de Transferências Fundo a Fundo sem a prévia formalização de Termo de</u></p>	<p><b>PPCI IMPLEMENTADO Nº 013/2013</b>          ENCAMINHADO AO TCE-MT, DOCUMENTO, CONFORME PROTOCOLO Nº 47139D de</p>



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
	<p><u>Compromisso com o respectivo Município</u>, na forma do que prescreve o §2º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 1.455/2008;</p>	<p>25/02/2014, OFÍCIO 163/2014/GBSES/MT de 21/02/2014, MEMORANDO Nº 469/CFIN/2013. Ainda, considerando, a falta de pactuação pela CIB, conforme estabelece a Portaria nº 043/2013/GBSES, art. 7º, dispõe que os critérios de distribuição dos repasses financeiros de elegibilidade dos municípios, bem como, os mecanismos de fiscalização, monitoramento e controle de recurso serão pactuados pela Comissão Intergestora Bipartite – CIB, <b>IMPLEMENTADO PARCIALMENTE</b> <b>Conclusão: Implementado Parcialmente</b></p>
	<p>m) <u>observe os critérios técnicos</u>, valores e indicadores fixados nas Portarias da Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso para definição dos valores dos repasses pelo Sistema de Repasses Fundo a Fundo, na forma do que preconiza o §3º do artigo 2º do Decreto Estadual nº. 1.455/2008;</p>	<p><b>PPCI IMPLEMENTADO Nº 013/2013</b> Publicação da Lei nº 9870 de 28/12/2012 – Dispõe sobre o percentual de repasse de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde – Fonte 134 aos municípios. Publicação do Decreto 1.694 de 02/04/2013 – Regulamenta a Lei 9.870 de 28/12/12, que dispõe sobre o percentual de repasse de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde – Fonte 134 aos municípios. Publicado Portaria nº 043/2013/GBSES – Estabelece, sob ordenação de despesas, a regra de distribuição dos recursos financeiros aos Fundos Municipais de Saúde conforme previsão da Lei Estadual nº 9870 de 28/12/2012, cujo montante equivalerá a 10% (dez por cento) dos recursos financeiros advindos da Fonte 134 para o exercício financeiro de 2013... Publicação da Resolução nº 005/2014/CIB/MT que dispõe sobre a criação da Câmara Técnica para análise e avaliação de informações sobre a Regionalização dos Serviços de média e Alta Complexidade no Estado de Mato Grosso. <b>Conclusão: Implementado Parcialmente</b></p>
	<p>n) observe o disposto no artigo 165, II da CF/88, no sentido de <u>fazer constar tanto nos Termos de Compromisso firmados com Municípios que aderirem a Programas Estaduais de Saúde do Sistema Fundo a Fundo</u>, quanto nas Portarias que aprovam os pagamentos dos respectivos Programas e autorizam a aplicação dos valores nela indicados, <u>a previsão dos créditos orçamentários que virão a suportar a respectiva despesa, bem assim a previsão de como serão feitos os desembolsos financeiros à medida que os serviços forem prestados;</u></p>	<p><b>PPCI IMPLEMENTADO Nº 013/2013</b> Publicação da Lei nº 9870 de 28/12/2012 – Dispõe sobre o percentual de repasse de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde – Fonte 134 aos municípios. Publicação do Decreto 1.694 de 02/04/2013 – Regulamenta a Lei 9.870 de 28/12/12, que dispõe sobre o percentual de repasse de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde – Fonte 134 aos municípios. Publicado Portaria nº 043/2013/GBSES – Estabelece, sob ordenação de despesas, a regra de distribuição dos recursos financeiros aos Fundos Municipais de Saúde conforme previsão da Lei Estadual nº 9870 de 28/12/2012, cujo montante equivalerá a 10% (dez por cento) dos recursos financeiros advindos da Fonte 134 para o exercício financeiro de 2013... Publicação da Resolução nº 005/2014/CIB/MT que dispõe sobre a criação da Câmara Técnica</p>



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
		<p>para análise e avaliação de informações sobre a Regionalização dos Serviços de média e Alta Complexidade no Estado de Mato Grosso.  <b>Conclusão: Implementado Parcialmente</b></p>
	<p>o) <u>abstenha-se de assumir a obrigação de repasses de recursos de Saúde via Fundo a Fundo que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;</u></p>	<p><b>PPCI IMPLEMENTADO Nº 013/2013</b>          Publicado Portaria nº 043/2013/GBSES – Estabelece, sob ordenação de despesas, a regra de distribuição dos recursos financeiros aos Fundos Municipais de Saúde conforme previsão da Lei Estadual nº 9870 de 28/12/2012, cujo montante equivalerá a 10% (dez por cento) dos recursos financeiros advindos da Fonte 134 para o exercício financeiro de 2013...  <b>Conclusão: Implementado</b></p>
	<p>p) <u>apresente, no prazo de 90 (noventa) dias</u>, a contar da publicação desta decisão cópia das <b>Notas de Empenho, Nota de Liquidação de Empenho, Nota de Ordem Bancária dos pagamentos referentes ao saldo remanescente inadimplente, no exercício de 2011, dos repasses devidos aos Municípios</b> respectivamente aderentes aos Programas Estaduais Saúde Bucal e Saúde da Família, com a planilha discriminada dos valores, pagos, número da Portaria Autorizativa do pagamento, nome e CNPJ do Fundo Municipal de Saúde cujo crédito foi satisfeito, prova da liquidação da despesa consubstanciada na prova documental de que o respectivo Município cumpriu as obrigações que lhe competem por força das Portarias nos 141/2003 e 112/2008 em relação àqueles que aderiram ao Programa Estadual Rede de Atenção Básica CUSTEIO; por força da Portaria nº 130/2010 em relação àqueles que aderiram ao Programa Estadual Saúde Bucal; e por força da Portaria MS nº. 648/2006 e SES/MT nº. 26/2001 em relação àqueles que aderiram ao Programa Estadual Saúde da Família; bem como aos normativos que vierem a alterá-las ou sucedê-las;</p>	<p><b>PPCI IMPLEMENTAÇÃO Nº 012/2013</b>          ENCAMINHADO AO TCE/MT, DOCUMENTOS, CONFORME PROTOCOLO Nº 47139D de 25/02/2014, OFÍCIO 163/2014/GBSES/MT de 21/02/2014, MEMORANDO Nº 469/CFIN/2013.  <b>Conclusão: Implementado</b></p>
	<p>q) <u>proceda à abertura de Tomada de Contas Especial, no prazo de até 60 (sessenta) dias</u>, a contar da publicação da vertente decisão, <b>com vistas a averiguar o eventual pagamento de juros, multas, ou correções monetárias decorrentes do pagamento atrasado de repasses Fundo a Fundo de saúde, e apurar os respectivos responsáveis, concluindo os trabalhos no prazo de até 90 (noventa) dias</b> a contar da nomeação da Comissão de Tomada de Contas Especial e <b>encaminhando a conclusão a este Relator no prazo de 03 (três) dias</b> a contar do término do prazo concedido para a conclusão dos trabalhos.</p>	<p><b>Não houve pagamentos de juros, multas, ou correções monetárias decorrentes do pagamento atrasado de repasses Fundo a Fundo de Saúde.</b></p>



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
		r) <u>abstenha-se de reter os repasses mensais</u> das transferências legais de saúde Fundo a Fundo;	<b>PPCI IMPLEMENTADO Nº 013/2013</b> Conclusão: <b>Implementado Parcialmente, tendo em vista que há pendências de pagamento dos repasses exercício de 2013, conforme tabela da Gerência de Execução Financeira em anexo.</b>

	Nº Decisão TCE	Recomendações	Situação Verificada
1	<b>ACÓRDÃO Nº 6.005/2013 – TP</b>	a) adote medidas e procedimentos para o aprimoramento das rotinas de aquisições e fiscalização de contratos, para que ocorram em consonância com a Lei nº 8.666/1993, obedecendo também os princípios da impessoalidade, moralidade e outros que regem a administração pública, evitando as falhas apontadas nos subitens 4.1, 7.22, 7.23, 7.32, 7.33, 7.34, 7.35;	<b>PPCI EM IMPLEMENTAÇÃO Nº 023/20014</b> As rotinas de melhoria dos processos de aquisição estão previstas no <b>Plano Estratégico da Saúde 2012-2015</b> , coordenado pela Superintendente de Políticas de Saúde, Sra. <b>Lucineia Soares da Silva</b> , em fase de implantação nesta SES-MT. Quanto ao aprimoramento da fiscalização de contratos, foi nomeado para cada contrato administrativo o fiscal; Foi realizado capacitação aos fiscais, em duas etapas. A primeira em 28 e 29 de abril/2014 para os fiscais de Cuiabá e a segunda, será realizada em 30 e 31 de julho/2014 para os do interior, Segue documento anexo. Em relação ao acompanhamento e fiscalização dos <b>Contratos de Gestão</b> foi recompostos os membros da <b>Comissão Permanente de Contrato de Gestão – CPCG</b> , pela <b>Portaria nº 022/GBSES/2014</b> , de 04/02/2014, alterada pela <b>Portaria nº 085/2014/GBSES</b> , de 04/06/2014. Em 2013 foi instituído um Grupo de Trabalho, pela <b>Portaria nº 101/2013/GBSES</b> , para auxiliar a CPCG na análise contábil e financeira da prestação de contas das OSS e ainda constituiu, pela <b>Portaria 039/2014/GBSES</b> de 25/03/2014 um <b>Grupo de Assessoramento Especial de apoio à Gestão de Contratos</b> firmados pela SES-MT com as Organizações Sociais que, poderá atuar de forma <b>integrada com a Comissão Permanente de Gestão de Contratos (CPCG)</b> e com as demais unidades de controle e avaliação do SUS, com a finalidade específica de <b>auxiliar a gestão da SES/SUS-MT no acompanhamento efetivo da situação dos contratos executados pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde e pelas demais instituições contratadas, sempre que necessário, principalmente no que se refere ao controle, acompanhamento e proposição de medidas para a correta aplicação dos recursos públicos transferidos para a manutenção dos serviços de saúde</b> que estão sob a gestão das instituições contratadas, visando garantir o atendimento digno e de qualidade aos usuários do SUS.



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

	<b>Nº Decisão TCE</b>	<b>Recomendações</b>	<b>Situação Verificada</b>
		b) faça a adequação da metodologia de cálculo utilizado para a contratação dos serviços de lavanderia do Hospital Regional de Sorriso, conforme o subitem 5.2;	<b>PPCI EM IMPLEMENTAÇÃO Nº 022/2014</b> <b>Pendente de implementação</b>
		c) reanalise o modelo de contrato de gestão adotado com instituições sem fins lucrativos, mediante a demonstração, de forma clara, dos comparativos dos modelos de gestão e a sua viabilidade de implantação, bem como da continuidade de tal modelo, de acordo com os subitens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4;	<b>PPCI EM IMPLEMENTAÇÃO Nº 022/2014</b> <b>Pendente de implementação</b>
		d) demonstre a justificativa ou realize o detalhamento da metodologia utilizada para a composição dos valores e quantitativos de cada unidade gestora, identificando os verdadeiros custos dos serviços prestados e a justificativa para a escolha do fornecedor, e se os serviços condizem com as necessidades e anseios da população, sob pena de ser penalizada por descumprimento de determinação deste Tribunal, conforme os subitens 6.5, 6.7, 8.58;	<b>PPCI EM IMPLEMENTAÇÃO Nº 022/2014</b> <b>Pendente de implementação</b>
		e) fique atento ao cumprimento de todas as cláusulas que regem os contratos de gestão, e busque sempre fazer com que se cumpram os princípios que norteiam a gestão pública, bem como os preceitos da lei dos contratos de gestão e principalmente observe se os anseios da população que depende do Sistema Único de Saúde estão sendo atendidos, e principalmente realize as publicações dos atos relativos aos recursos humanos adequadamente, assim como disponha dos serviços de informática com sistema para gestão hospitalar que contemple custos e prontuário médico, de acordo com os subitens 7.7, 7.8 e 7.9;	<b>PPCI EM IMPLEMENTAÇÃO Nº 022/2014</b> <b>Pendente de implementação</b>
		f) utilize critérios e parâmetros adequados na aferição dos valores pactuados com as empresas contratadas Trupe Marketing Direto Ltda., Instituto Alcides D'Andrade Lima, DNMV S/A e One Way Express Ltda., de acordo com os subitens 7.32, 7.33, 7.34 e 7.35;	Foi <b>rescindido</b> o Contrato de <b>Gestão nº 001/SES/MT/2011-Metropolitano</b> , com o Instituto Pernambucano/IPAS, extrato publicado no DOE de 09/05/2014, anexo e Instaurado Processo Administrativo, <b>Portaria nº 089/2014/GBSES</b> , anexa, para apurar as irregularidades na execução do contrato.
		g) as despesas sejam realizadas em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 e com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme o subitem 8.21;	<b>PPCI EM IMPLEMENTAÇÃO Nº 022/2014</b> <b>Pendente de implementação</b>
		h) realize os pagamentos de faturas de serviços essenciais, como energia, telefone e água dentro do prazo, sob pena de reincidência, conforme o subitem 10.5;	<b>PPCI EM IMPLEMENTAÇÃO Nº 022/2014</b> <b>Pendente de implementação</b>



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Nº Decisão TCE	Recomendações	Situação Verificada
	i) contemple a Assistência em Saúde Mental do Estado com mais recursos, tanto para investimento, mas essencialmente para a correta manutenção das unidades que se dedicam a esse tratamento especializado de saúde, subitem 13.17;	<b>PPCI em Elaboração</b> <b>TERMO DE ALERTA Nº 019/2014 da UNISECI</b>  <b>Pendente de Implementação</b>
	j) elabore as peças de planejamento de forma real, e melhore a qualidade do gasto dos recursos que são disponibilizados para o sistema de saúde pública, de forma a <u>incluir o atendimento das demandas judiciais</u> recorrentes, subitem 15.1, bem como instaure rotinas e planejamentos adequados para evitar os pagamentos por indenização, conforme o subitem 16.1;	<b>PPCI em Elaboração</b> <b>TERMO DE ALERTA Nº 019/2014 da UNISECI</b>  <b>Pendente de Implementação</b>
	k) adote providências a fim de que as irregularidades descritas no relatório da equipe de auditoria não se repitam no próximo exercício, em especial o cancelamento de <u>restos a pagar</u> processados, conforme o subitem 16.5, sob pena de aplicação da penalidade descrita no inciso VII, do artigo 289, da Resolução nº 14/2007; e,	<b>PPCI IMPLEMENTADO Nº 015/2014</b> Encaminhado Ofício nº 021/GBEX/SES/2014 de 13/02/2014, Protocolo TCE nº 40010 D de 14/02/2014.  <b>Situação: Implementado</b>

## 5. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados por administradores ou responsáveis do Fundo Estadual de Saúde.

## 6. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
21.296-2/2013	interna	Atraso no envio de documentos/ informações do 1º Quadrimestre de 2013	juizado	<b>Aplicar ao Sr. Edson Paulino de Oliveira, Ordenador de Despesas do Fundo Estadual de Saúde no exercício de 2013, MULTA no valor total correspondente a 18,1 (dezoito vírgula um) UPF's/MT e</b>  <b>Declarar revel o Sr. Mauri Rodrigues de Lima, para efeitos das disposições do Art. 140., § 1º, da Resolução nº 14/2007</b>
5.248-5/2014	interna	Atraso no envio de documentos/ informações do 3º Quadrimestre de 2013	juizado	<b>Aplicar ao Sr. Edson Paulino de Oliveira, Ordenador de Despesas do Fundo Estadual de Saúde no exercício de 2013, MULTA no valor total correspondente a 6,3 (seis vírgula três) UPF's/MT – Unidades de Padrão Fiscal</b> , referente ao não cumprimento do prazo de envio de documentos e informações relativos até o 3º Quadrimestre de 2013 no Sistema APLIC deste Tribunal, nos termos do artigo 75, VIII da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 289, VII do RITCE-MT (Resolução nº 17/2010)  <b>Aplicar ao Sr. Rodrigues de Lima, Ordenador de Despesas do Fundo Estadual de Saúde no exercício de 2013, MULTA no valor total correspondente a 6,1 (seis vírgula um) UPF's/MT – Unidades de Padrão Fiscal</b> , referente ao não cumprimento do prazo de envio de documentos e informações relativos até o 3º Quadrimestre de 2013 no Sistema APLIC deste Tribunal, nos termos do artigo 75, VIII da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 289, VII do RITCE-MT (Resolução nº 17/2010)
13.599-2/2014	externa	Irregularidades nos Pregões nº 29/2011, 48 e 54/2012	arquivada	Convertida em ponto de controle e tratada no item 3.12.11 desse relatório.
8.743-2/2014	externa	Irregularidades no Pregão nº 62/2013	arquivada	Convertida em ponto de controle e tratada no item 3.12.6 desse relatório.

## 7. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentadas processos relativos a Tomada de Contas.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

## 8. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

**MAURI RODRIGUES DE LIMA** (25/01/2013 a 01/11/2013) e **JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO** (01/11/2013 a 31/12/2013), Secretários de Estado de Saúde

**1) IB 01. Convênio.** Não observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).

1.1. Não vinculação dos recursos repassados por meio dos Convênios nº 02, 07 e 08/2013 aos serviços prestados, contrariando o art. 10, inc. XXIV, a IN SEPLAN/SEFAZ/AGE/SES nº 03/2010 (item 3.6).

**2) IB 03. Convênio.** Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).

2.1. Ausência da efetiva prestação de contas dos recursos repassados aos hospitais filantrópicos por meio dos Convênios nº 02, 07 e 08/2012, contrariando o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e art. 31 da IN SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 03/2009 (item 3.6).

**3) HB 04. Contrato.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

3.1. Ausência de relatórios mensais de execução de serviço devidamente



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

assinado pela contratada e pelo fiscal do contrato, em desacordo com as cláusulas 5.55 e 8.1.3 do Contrato nº 60/2010 (item 3.4.2).

### **Irregularidades não classificadas**

**4)** Ausência de rescisão parcial do Contrato nº 60/2010, referente ao serviço de lavanderia dos Hospitais Regionais de Sorriso e Colíder, em desacordo com a cláusula nº 2.2.13 do Contrato de Gestão nº 003/2012 e cláusula nº 2.2.12 do Contrato de Gestão nº 001/2012 – **Irregularidade Reincidente** (item 3.4.2).

**5)** Ausência de critérios previamente estabelecidos pela Comissão Intergestora Bipartite para elegibilidade dos municípios no que se refere à distribuição de recursos a serem repassados aos fundos municipais de saúde, contrariando o art. 7º da Portaria SES nº 83/2013, o art. 3º da Lei Estadual nº 9.870/2012 e o art. 19, § 1º, da Lei Complementar nº 141/2012 (item 3.7) – **Irregularidade Reincidente e Gravíssima** (Acórdão 729/2012).

**6)** Não repasse de recursos no valor de R\$ 12.845.663,57 aos fundos municipais de saúde, prejudicando o desenvolvimento das ações de saúde nos municípios e contrariando o disposto na Portaria SES nº 83/2013 (item 3.7) – **Irregularidade Reincidente e Gravíssima** (Acórdão 729/2012).

**MAURI RODRIGUES DE LIMA**, Secretário de Estado de Saúde (25/01/2013 a 01/11/2013).

**7) IB 01. Convênio.** Não observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).

7.1. Ausência da documentação atualizada por ocasião da formalização dos



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

termos aditivos dos Convênios nº 02 e 07/2013, contrariando o art. 7º da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE/SES nº 03/2010 e o parecer jurídico (item 3.6).

7.2. Divergência de R\$ 1.990.664,79 entre o valor estabelecido no Plano Operativo Anual - POA e o valor formalizado no Termo Aditivo do Convênio nº 07/2013, foi constatada no valor contratualizado com o Hospital Santo Antônio, contrariando o art. 10, inc. I e VIII, da IN SEPLAN/SEFAZ/AGE/SES nº 03/2010 (item 3.6).

7.3. Formalização do Termo do Convênio nº 02/2012 após o término da vigência, contrariando o art. 10, inc. III, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE/SES nº 03/2010 (item 3.6).

**8) GB 02. Licitação.** Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

8.1. Ausência de alvará sanitário, do registro da empresa e de seu responsável técnico no CRM, do balanço patrimonial e das Certidões Negativa da PGE e de Falências e Concordatas da empresa Guarujá na Dispensa nº 31/2013, contrariando o Parecer nº 110/ASSEJUR/SES/2013 (item 3.3.6).

8.2. Não comprovação da publicação do termo de ratificação da Dispensa nº 31/2013, contrariando o art. 26 da Lei nº 8.666/93 (item 3.3.6).

8.3. Não adoção de providências para realização de concurso público para provimento de cargos do SAMU, evidenciando falha no planejamento e incoerência quanto aos motivos determinantes da Dispensa nº 87/2103, caracterizando emergência fabricada, contrariando o art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e entendimento do TCU (item 3.3.7).

8.4. Publicação da Dispensa nº 87/2013 fora do prazo de 5 dias, em desacordo com o art. 26 da Lei nº 8.666/93 (item 3.3.6).



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

**9) GB 01. Licitação.** Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993).

9.1. Despesas empenhadas e pagas sem licitação e sem o respectivo contrato no montante de R\$ 6.895.648,65.

**10) HB 05. Contrato.** Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

10.1. Não comprovação da regularidade fiscal no momento da contratação da Dispensa nº 87/2013 (Contrato nº 44/2013), contrariando o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93 (item 3.4.1).

10.2. Ausência de comprovação da regularidade fiscal durante a execução dos Contratos nº 30 e 44/2013, bem como de comprovantes dos documentos exigidos em cláusula contratual, em desacordo com o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93 e o item 7.9 da cláusula sétima dos respectivos contratos (item 3.4.1).

10.3. Ausência de Termo de Cessão dos bens móveis atualizado e vinculado ao Contrato nº 06/2010, contrariando o item 4.5 da cláusula quarta (item 3.4.3).

**11) JB 01. Despesa.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

11.1. Pagamento de despesas com lavanderia em valor superior ao pactuado no Contrato nº 60/2010, totalizando R\$ 124.738,80 em despesas antieconômicas, contrariando o art. 4º da Lei nº 4.320/64, art. 66 da Lei nº 8.666/93 e cláusula oitava do contrato (item 3.2.2.2 e 3.4.2).

11.2. Pagamento de despesas com diárias de UTI em quantidade superior à capacidade operacional do hospital (Contrato nº 06/2010), totalizando R\$



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

10.800,00 em despesas antieconômicas, contrariando o art. 4º da Lei nº 4.320/64, art. 66 da Lei nº 8.666/93 e item 4.26 cláusula quarta e cláusula primeira do contrato (item 3.2.2.2 e 3.4.3).

11.3 O processo licitatório desrespeitou as regras licitatórias pois houve autorização de compra e pagamento antes de finalizar outras etapas.(item 3.3.2)

11.4 A realização de despesas estranhas às atividades finalísticas da SES/MT, pois não especifica em qual atividade da área de saúde os veículos serão utilizados, enquadrando-se, portanto, como irregulares, impróprias às suas atividades e finalidades. (Item 3.12.5)

**12) HB 04. Contrato.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

12.1. Ausência de relatórios mensais de acompanhamento pelo fiscal do contrato, em desacordo com a cláusula terceira do Contrato nº 06/2010 (item 3.4.3).

**13) GB 13. Licitação.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8666/93; Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual 7217/2006 e demais legislações vigentes).

13.1. Aumento de preço de produto cuja ata de registro de preços já estava publicada, sem apresentação de justificativas. (item 3.3.1)

13.2. O processo licitatório desrespeitou as regras licitatórias pois houve autorização de compra e pagamento antes de finalizar outras etapas.(item 3.3.2)

**JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO**, Secretário de Estado de Saúde (01/11/2013 a 31/12/2013).

**14) DA 07. Gestão Fiscal/Financeira.** Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º, e 195,



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

II, da Constituição Federal).

14.1. Não comprovação do recolhimento da contribuição de servidores ao FUNPREV no valor de R\$ 3.130.888,69, contrariando o art. 40 da Constituição Federal (item 3.8).

**15) IB 01. Convênio.** Não observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).

15.1. Ausência da documentação atualizada por ocasião da formalização do termo aditivo do Convênio nº 08/2013, contrariando o art. 7º da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE/SES nº 03/2010 e o parecer jurídico (item 3.6).

**16) JB 01. Despesa.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

16.1. Pagamento de despesas com lavanderia em valor superior ao pactuado no Contrato nº 60/2010, totalizando R\$ 75.986,40 em despesas antieconômicas, contrariando o art. 4º da Lei nº 4.320/64, art. 66 da Lei nº 8.666/93 e cláusula oitava do contrato (item 3.2.2.2 e 3.4.2).

**MAURI RODRIGUES DE LIMA**, Secretário de Estado de Saúde (25/01/2013 a 01/11/2013), **MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA**, Ordenador de Despesa (19/06/2013 a 31/12/2013)

**17) JB 03. Despesa.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

17.1. Pagamento de valores fixos relativos aos Contratos nº 30 e 44/2013, sem comprovação da realização de 18 plantões, que totalizam R\$



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

21.612,80, contrariando o art. 62 da Lei nº 4.320/64 e o princípio da economicidade (item 3.2.2.1).

**18) DB 03 - Gestão Fiscal/Financeira.** Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, *caput* da Constituição Federal; art. 3º, *caput* da Resolução Normativa TCE-MT nº 11/2009).

18.1 No item 15 da Balanço Anual, constam as justificativas de cancelamento de restos a pagar, mas não especificam para quais empenhos e valores referem-se as mesmas.

**JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO**, Secretário de Estado de Saúde (01/11/2013 a 31/12/2013), **MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA**, Ordenador de Despesa (19/06/2013 a 31/12/2013)

**19) JB 03. Despesa.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

19.1. Pagamento de valores fixos relativos aos Contratos nº 30 e 44/2013, sem comprovação da realização de 18 plantões, que totalizam R\$ 13.000,00, contrariando o art. 62 da Lei nº 4.320/64 e o princípio da economicidade (item 3.2.2.1).

**VANDER FERNANDES**, Secretário de Estado de Saúde (01/01/2013 a 25/01/2013).

**20) JB 09. Despesa.** Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei nº 4.320/1964).

20.1. Despesa sem prévio empenho no valor de R\$ 4.115.425,14, contrariando o art. 60 da Lei nº 4.320/64.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

**MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO**, Secretário Adjunto Executivo da SES (19/06/2013 a 31/12/2013), **VIVIANE DE CASSIA HERVATIM CAMPOS**, Pregoeira (01/01/2013 a 31/12/2013), **ROSANA SOUZA DUARTE**, Coordenadora da CAF (17/07/2013 a 31/12/2013).

**21) GB 13. Licitação.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

21.1. Julgamento do objeto do Pregão Eletrônico nº 62/2013 sem observância aos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência/Legislação vigente (item 3 do lote 2-B), contrariando o princípio da isonomia previsto no art. 3º da Lei 8.666/93 (3.12.6).

**JOÃO CARLOS FLORENTINO**, Diretor do Hospital Regional de Sorriso (02/05/2013 a 31/12/2013) e **MAURI RODRIGUES DE LIMA**, Secretário de Estado de Saúde (25/01/2013 a 01/11/2013).

**22) HB 12. Contrato.** Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999 (item 3.5.2.1).

22.1. Inexecução do item 7.7 e 7.8 do Contrato de Gestão Nº 003/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Sorriso, visto que não foram apresentados os termos de doação relativos aos materiais permanentes adquiridos no exercício de 2013.

22.2. Inexecução parcial do item 2.1.15 do Contrato de Gestão Nº 003/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Sorriso, visto que não foi comprovada a emissão de alvará sanitário.

22.3. Inexecução parcial do item 2.1.40 do Contrato de Gestão Nº 003/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Sorriso, visto que não foi comprovada a implantação da Comissão de Ética Médica.

22.4. Inexecução do item 2.1.44 do Contrato de Gestão Nº 003/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Sorriso, diante da transferência de R\$ 880.000,00 para conta da sede do Instituto, caracterizando desvio de recursos.

### **Irregularidade não classificada**

**23)** Contratação de médicos efetivos como prestadores de serviços médicos do Hospital Regional de Sorriso, contrariando o artigo 144, inc. X, da L.C. 04/1990 e Resolução de Consulta TCE/MT nº 24/2012 (item 3.12.7).

**MAURI DAHMER**, Diretor do Hospital Regional de Sorriso (01/01/2013 a 15/05/2013) e **MAURI RODRIGUES DE LIMA**, Secretário de Estado de Saúde (25/01/2013 a 01/11/2013).

**24) HB 12. Contrato** Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999 (item 3.5.2.1).

24.1. Inexecução do item 2.1.44 do Contrato de Gestão Nº 003/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Sorriso, diante da transferência de R\$ 880.000,00 para conta da sede do Instituto, caracterizando desvio de recursos.

**WELLINGTON RANDALL ARANTES**, Diretor do Hospital Regional de Sinop (01/01/2013 a 31/12/2013) e **MAURI RODRIGUES DE LIMA**, Secretário de Estado de Saúde (25/01/2013 a 01/11/2013).

**25) HB 12. Contrato.** Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999 (item 3.5.3.1).

25.1. Inexecução parcial do item 2.1.13 e 2.1.15 do Contrato de Gestão Nº 006/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Sinop, visto que não foi comprovada a regularidade fiscal atualizada e a emissão de alvará sanitário.

25.2. Inexecução do item 2.1.32 e 2.1.33 do Contrato de Gestão Nº 006/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Sinop, diante da não adoção de medidas saneadoras das reclamações verificadas na pesquisa de satisfação e da ausência do serviço de ouvidoria.

25.3. Inexecução do item 2.1.40 e 2.1.41 do Contrato de Gestão Nº 006/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Sinop, devido à ausência de Plano de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos – PGRSS e de implantação dos Núcleos de Epidemiologia e de Engenharia Clínica.

**26) JB 01. Despesa.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas - art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica (item 3.5.3.2).

26.1. Pagamento de multas e juros por atraso no pagamento de faturas de insumos e guias de recolhimento de impostos, caracterizando despesa antieconômica e contrariando o art. 4º da Lei nº 4.320/64 e itens 1.3 e 12.1 do Contrato de Gestão Nº 006/SES/MT/2012.

**EVANDRO TAVARES DE LIMA**, Diretor do Hospital Regional de Colíder (01/01/2013 a 31/12/2013) e **MAURI RODRIGUES DE LIMA**, Secretário de Estado de Saúde (25/01/2013 a 01/11/2013).



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

**27) HB 12. Contrato.** Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999).

27.1 Inexecução parcial do item 2.1.1 do Contrato de Gestão Nº 001/SES/MT/2013, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Colíder, que trata do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento de estrutura funcional e a manutenção física da unidade hospitalar e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do Hospital.

27.2. Inexecução parcial do item 2.1.12 do Contrato de Gestão Nº 006/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Colíder, visto que não foi comprovada a emissão de alvará sanitário.

27.3. Inexecução do item 2.1.11 do Contrato de Gestão Nº 001/SES/MT/2013, referente a integração dos sistemas de regulação da Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, assim como todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde existentes, com o sistema de informação Hospitalar – SIH e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA.

27.4. Inexecução parcial do item 2.1.21 do Contrato de Gestão Nº 001/SES/MT/2013, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Colíder, que trata da implantação e manutenção em pleno funcionamento da Comissão de Ética Médica e de Homologação de Direção Clínica;

27.5. Inexecução do item 2.1.40 que trata do arquivamento de todos os documentos originais pertinentes ao contrato de gestão, em boa ordem e em bom estado de conservação, ficando à disposição da Contratante e dos



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo que vigorar o presente instrumento; porém os mesmos são arquivados pela empresa IAAL/CDC, situada em Recife, que é responsável pelo gerenciamento e operacionalização de todas os hospitais regionais vinculados ao IPAS.

27.6. Inexecução do item 2.1.41 que trata da não transferência total ou parcial do objeto deste Contrato de Gestão a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE. Verificou-se que o gerenciamento e operacionalização do Hospital foi transferida para a empresa IAAL/CDC, através de contrato efetuado de prestação de serviços compartilhados de saúde, cujo objeto é a prestação de serviços de implantação de metodologia de gerenciamento e gestão de projeto eficaz e capaz de sincronizar seus esforços para atender as demandas de curto, médio e longo prazo, capacitando profissionais nas melhores técnicas administrativas hospitalares.

27.7. Pagamento de multas e juros por atraso no pagamento de faturas de insumos e guias de recolhimento de impostos, caracterizando despesa antieconômica e contrariando o art. 4º da Lei nº 4.320/64 e itens 1.3 e 12.1 do Contrato de Gestão Nº 006/SES/MT/2012.

**28) JB 01. Despesa.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

28.1. Contrato firmado entre o IPAS e o IAAL tem por objeto a transferência total ou parcial do objeto do Contrato de Gestão a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE. Sendo que o valor pago em 2013, foi no valor de R\$ 117.000,00 até o mês de novembro/2013.

28.2. Identificaram-se despesas pagas com juros e multas em virtude de atraso no seu pagamento no total de R\$ 14.417,12.

28.3. Identificaram-se despesas com fornecimento de combustível sem a



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

devida comprovação de sua destinação no total de R\$ 13.814,60.

**SIDNEI LUIS RUGERI**, Diretor do Hospital Metropolitano de Várzea Grande (01/01/2013 a 31/12/2013) e **MAURI RODRIGUES DE LIMA**, Secretário de Estado de Saúde (25/01/2013 a 01/11/2013).

**29) HB 12. Contrato.** Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999).

29.1. Inexecução do item 2.1.11 do Contrato de Gestão Nº 001/SES/MT/2013, referente a integração dos sistemas de regulação da Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, assim como todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde existentes, com o sistema de informação Hospitalar – SIH e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA.

29.2. Inexecução parcial do item 2.1.12 do Contrato de Gestão Nº 006/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande visto que não foi comprovada a emissão de alvará sanitário.

29.3. Inexecução parcial do item 2.1.30 que trata do tratamento para aquisição de bens móveis - O hospital efetuou as doações dos bens móveis adquiridos, à Secretaria de Estado de Saúde, no entanto, conforme levantamento dos bens móveis efetuado pelo setor de patrimônio foi constatado bens não localizados na Unidade Hospitalar no total de R\$ 76.758,12.

29.4. Inexecução do item 2.1.40 que trata do arquivamento de todos os documentos originais pertinentes ao contrato de gestão, em boa ordem e em bom estado de conservação, ficando à disposição da Contratante e dos



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo que vigorar o presente instrumento; porém os mesmos são arquivados pela empresa IAAL/CDC, situada em Recife, que é responsável pelo gerenciamento e operacionalização de todas os hospitais regionais vinculados ao IPAS.

29.5. Inexecução do item 2.1.41 que trata da não transferência total ou parcial do objeto deste Contrato de Gestão a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE. Verificou-se que o gerenciamento e operacionalização do Hospital foi transferida para a empresa IAAL/CDC, através de contrato efetuado de prestação de serviços compartilhados de saúde, cujo objeto é a prestação de serviços de implantação de metodologia de gerenciamento e gestão de projeto eficaz e capaz de sincronizar seus esforços para atender as demandas de curto, médio e longo prazo, capacitando profissionais nas melhores técnicas administrativas hospitalares.

**30) JB 01. Despesa.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

30.1. Contrato firmado entre o IPAS e o IAAL tem por objeto a transferência total ou parcial do objeto do Contrato de Gestão a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, sendo que foi pago o a favor da IAAL por conta do contrato o valor de R\$ 126.930,00 até o mês de novembro/2013.

30.2. Identificaram-se despesas com diárias e hospedagens sem especificação de onde, nem do objetivo da viagem – despesas impróprias no total de R\$ 3.062,74.

30.3. Identificaram-se despesas com pagamento de condomínio do edifício onde reside o Diretor do Hospital – Sr. José Carlos no valor de R\$ 1.144,00

**31) BA 01. Gestão Patrimonial.** Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, caput, da Constituição Federal), no total de R\$ 76.758,12.



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

31.1. Constatou-se bens não localizados na Unidade Hospitalar no total de R\$ 76.758,12.

**JONAS ALVES RIBEIRO**, Diretor Administrativo do Hospital Regional de Alta Floresta (01/01/2013 a 31/12/2013) e **MAURI RODRIGUES DE LIMA**, Secretário de Estado de Saúde (25/01/2013 a 01/11/2013).

**32) JB 01. Despesa.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

32.1 Pagamento com despesas pela execução da administração dos hospitais vinculados ao IPAS e CEADIS, referente ao contrato com a empresa IAAL/CDC. (item 3.5.1.4)

32.2 Despesas com pagamento de exames de RX, junto à empresa CDI, sem pedido médico. (3.5.1.5)

32.3 Despesas pagas com juros e multas em virtude de atraso no seu pagamento valor R\$ 17.682,04. (itens 3.5.1.6 e 3.5.8.1 )

32.4 Despesas com pagamentos de passagens aéreas sem justificativas no valor de R\$ 6.156,01. (item 3.5.1.7)

**33) HB 12. Contrato.** Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto à entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Lei nº 9.637/1998; Lei nº 9.790/1999).

33.1 Inexecução parcial do item 2.1.21 do Contrato de Gestão Nº 007/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Alta Floresta, que trata da implantação e manutenção em pleno funcionamento das seguintes Comissões Clínicas: de Prontuários Médicos, de Verificação de Óbitos, de Ética Médica, de Controle de Infecção Hospitalar. A Comissão



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

de Ética Médica não foi implantada.(item 3.5.1.2)

33.2 Inexecução do item 2.1.40 que trata do arquivamento de todos os documentos originais pertinentes ao contrato de gestão, em boa ordem e em bom estado de conservação, ficando à disposição da Contratante e dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo que vigorar o presente instrumento; porém os mesmos são arquivados pela empresa IAAL/CDC, situada em Recife, que é responsável pelo gerenciamento e operacionalização de todas os hospitais regionais vinculados ao IPAS. (item 3.5.1.3)

33.3 Inexecução do item 2.1.41 que trata da não transferência total ou parcial do objeto deste Contrato de Gestão a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE. Verificou-se que o gerenciamento e operacionalização do Hospital foram transferidos para a empresa IAAL/CDC, cujo objeto é a prestação de serviços de implantação de metodologia de gerenciamento e gestão de projeto eficaz e capaz de sincronizar seus esforços para atender as demandas de curto, médio e longo prazo, capacitando profissionais nas melhores técnicas administrativas hospitalares.(3.5.1.4)

**34) JB 10. Despesa.** Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).

34.1. Despesas com pagamento de exames de RX, junto à empresa CDI, sem pedido médico R\$ 750,00. (3.5.1.5)

**SILVIO CÉSAR MACHADO DOS SANTOS**, Diretor do CEADIS (Agosto de 2011 a Julho de 2013), **MARCELO DE ALÉCIO COSTA**, Interventor CEADIS (30/07/2013 a 27/01/2014) e **MAURI RODRIGUES DE LIMA**, Secretário de Estado de Saúde (25/01/2013 a 01/11/2013).

**35) HB 12. Contrato.** Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999).

35.1. Inexecução do Contrato de Gestão. Não finalizou a obra da Farmácia Cidadã em Cuiabá. (item 3.12.2)

35.2. Controle inadequado quanto ao vencimento dos medicamentos. (item 3.12.4)

35.3. Não cumprimento do Regulamento de Compras e Contratações do IPAS. (item 3.12.3)

**36) JB 01. Despesa.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

36.1. Despesas com a construção da Farmácia Cidadã em Cuiabá, sem finalização da obra. (item 3.12.2)

**SILVIO CÉSAR MACHADO DOS SANTOS**, Diretor do CEADIS (Agosto de 2011 a Julho de 2013), **MARCELO DE ALÉCIO COSTA**, Interventor CEADIS (30/07/2013 a 27/01/2014) e **MAURI RODRIGUES DE LIMA**, Secretário de Estado de Saúde (25/01/2013 a 01/11/2013)

**37) HB 12. Contrato.** Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999)

37.1. Não atendimento às cláusulas contratuais: não aplicação do FEFO; não emissão de relatórios nos prazos estipulados; recebimento de medicamentos com prazo de vencimento inadequado.(item 3.12.4)

**SILVIO CÉSAR MACHADO DOS SANTOS**, Diretor do CEADIS (Agosto de



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

2011 a Julho de 2013), **MARCELO DE ALÉCIO COSTA**, Interventor CEADIS (30/07/2013 a 27/01/2014) e **MAURI RODRIGUES DE LIMA**, Secretário de Estado de Saúde (25/01/2013 a 01/11/2013) e os Coordenadores da CPCG, **MAURO ANTONIO MANJABOSCO, VANDER FERNANDES E JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO**.

**38) HB 04. Contrato.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

38.1 A Comissão Permanente dos Contratos de Gestão não acompanhou ou comprovou fisicamente as perdas informadas pelo IPAS nos relatórios trimestrais. Além disso apenas monitorou os dados informados pelo IPAS através dos relatórios trimestrais não havendo constatação da veracidade dessas informações. Também não emitiu os relatórios obrigatórios. (item 3.12.4)

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 5ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES ESTADUAIS em Cuiabá, 30/07/2014.

**Iara Beatris Verruck**  
**Auditor Público Externo**

**Sibele Taveira de Carvalho**  
**Auditor Público Externo**

**Edenir Pereira Silva de Figueiredo**  
**Auditor Público Externo**



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

## ANEXOS

### Anexo I. Administrador e demais responsáveis

<b>Nome:</b>	VANDER FERNANDES
<b>Cargo:</b>	Secretário de Saúde
<b>Período:</b>	De 16/11/2011 a 25/01/13
<b>RG:</b>	1270545 SSP/DF
<b>CPF:</b>	505.502.681-20
<b>Endereço:</b>	Rua San Remo, nº 54, Jardim Itália - Cuiabá/MT
<b>Fone:</b>	(65) 9982-3762
<b>E-mail:</b>	vf@uol.com.br

<b>Nome:</b>	MAURI RODRIGUES DE LIMA
<b>Cargo:</b>	Secretário de Saúde
<b>Período:</b>	De 25/01/2013 a 01/11/2013
<b>RG:</b>	18741830 SSP/PR
<b>CPF:</b>	308.464.399-72
<b>Endereço:</b>	Rua das Aroeiras, nº 682, Centro
<b>Fone:</b>	(65) 3613-5463
<b>E-mail:</b>	maurisimop@hotmail.com

<b>Nome:</b>	JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO
<b>Cargo:</b>	Secretário de Estado de Saúde
<b>Período:</b>	De 01/11/2013 a 31/12/2013
<b>RG:</b>	5124967 SSP/MG
<b>CPF:</b>	951.193.706-59
<b>Endereço:</b>	Rua Manaus, 30 – Nova Várzea Grande - MT



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

<b>Fone:</b>	(65) 3613-5312
<b>E-mail:</b>	gbsas@ses.mt.gov.br

<b>Nome:</b>	EDSON PAULINO DE OLIVEIRA
<b>Cargo:</b>	Ordenador de Despesas
<b>Período:</b>	De 25/01/2011 a 19/06/2013
<b>RG:</b>	1335684-4 SSP/MT
<b>CPF:</b>	432.633.056-20
<b>Endereço:</b>	Rua Alemanha nº 777, Santa Rosa - Cuiabá/MT
<b>Fone:</b>	(65) 3322-8715/(65) 9973-9488
<b>E-mail:</b>	Pele.edson@hotmail.com

<b>Nome:</b>	JOSE EUGENIO DE ANDRADE JACOB RODRIGUES
<b>Cargo:</b>	Ordenador de Despesas
<b>Período:</b>	De 18/02/2013 a 19/03/2013
<b>RG:</b>	10170923 SSP/MG
<b>CPF:</b>	033.087.676-78
<b>Endereço:</b>	Travessa Alice de Farias, Goiabeiras - Cuiabá/MT
<b>Fone:</b>	(65) 3613-5473
<b>E-mail:</b>	jeugenio@hotmail.com

<b>Nome:</b>	MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA
<b>Cargo:</b>	Ordenador de Despesas
<b>Período:</b>	De 19/06/2013 a 31/12/2013
<b>RG:</b>	10786023 SSP/MT
<b>CPF:</b>	694.383.901-20
<b>Endereço:</b>	Rua Piauí, nº 2, Qd. 89, CPA 2
<b>Fone:</b>	(65) 3023-9778/(65) 8124-3854



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

<b>E-mail:</b>	mclps01@hotmail.com
----------------	---------------------

<b>Nome:</b>	GONÇALO DIAS DE MOURA
<b>Cargo:</b>	Contador
<b>Período:</b>	De 01/04/2012 a 31/12/2013
<b>RG:</b>	289971 SSP/MT
<b>CPF:</b>	460.941.051-68
<b>Endereço:</b>	Rua Fernando Correa, nº 542, Apto 903-BL, Poção - Cuiabá/MT
<b>Fone:</b>	(65) 9981-8937
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:gdiasmou@yahoo.com.br">gdiasmou@yahoo.com.br</a>

<b>Nome:</b>	LENITA MARTA RODRIGUES DA SILVA
<b>Cargo:</b>	Coordenadora Financeira
<b>Período:</b>	De 14/02/2012 a 31/12/2013
<b>RG:</b>	11081139 SEJUSP/MT
<b>CPF:</b>	693.972.871-68
<b>Endereço:</b>	Rua K, nº 23, Qd. 9, Lote 21, Santa Izabel – Várzea Grande/MT
<b>Fone:</b>	(65) 3613-5388/9246-3713
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:Lenita.ses.mt@hotmail.com">Lenita.ses.mt@hotmail.com</a>

<b>Nome:</b>	CLAUDIA LUZIA DE ARRUDA
<b>Cargo:</b>	Controladora Interna
<b>Período:</b>	De 21/07/2011 a 31/12/2013
<b>RG:</b>	1515630-3
<b>CPF:</b>	544.332.071-87
<b>Endereço:</b>	Rua Gal. Teófilo Ribeiro de Arruda, 390 - Apto 903 - Cuiabá/MT
<b>Fone:</b>	(65) 3613-5473
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:uniseci@ses.mt.gov.br">uniseci@ses.mt.gov.br</a>

<b>Nome:</b>	ROSANA SOUZA DUARTE
<b>Cargo:</b>	Coordenadora de Assistência Farmacêutica
<b>Período:</b>	De 17/07/2013 a 31/12/2013



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

<b>CPF:</b>	887.243.871-34
<b>Endereço:</b>	Rua Ministro Machado, 128, Cristo Rei – Várzea Grande/MT
<b>Fone:</b>	(65) 9249-8753
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:rosanduarte@hotmail.com">rosanduarte@hotmail.com</a>

<b>Nome:</b>	JOÃO HENRIQUE PAIVA
<b>Cargo:</b>	Presidente da Comissão de Licitação
<b>Período:</b>	De 01/01/2013 a 31/12/2013
<b>RG:</b>	11371108 SSP/SP
<b>CPF:</b>	303.803.321-91
<b>Endereço:</b>	R. Mal Floriano Peixoto, 1500 - Ed. Goiabeiras Tower - Duque de Caxias II - Cuiabá/MT
<b>Fone:</b>	(65) 3622-2253/(65) 9983-5088
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:joahpaiva@ses.mt.gov.br">joahpaiva@ses.mt.gov.br</a>

<b>Nome:</b>	VIVIANE DE CASSIA HERVATIM
<b>Cargo:</b>	Pregoeira
<b>Período:</b>	De 01/01/2013 a 31/12/2013
<b>RG:</b>	10209913 SJ/MT
<b>CPF:</b>	805.385.411-72
<b>Endereço:</b>	Rua Principal – A, 27, Qd. 07, Res. A. S. Curvo, Várzea Grande/MT
<b>Fone:</b>	(65)9232-3889/9238-6072
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:vivianecampos@ses.mt.gov.br">vivianecampos@ses.mt.gov.br</a>

<b>Nome:</b>	JONAS ALVES RIBEIRO
<b>Cargo:</b>	Diretor Administrativo do Hospital Regional de Alta Floresta
<b>Período:</b>	De 01/01/2013 a 31/12/2013
<b>RG:</b>	1114779/2 A SSP/GO
<b>CPF:</b>	284.388.331-87
<b>Endereço:</b>	Não informado
<b>Fone:</b>	Não informado
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:jonasribeiro.admin@terra.com.br">jonasribeiro.admin@terra.com.br</a>

<b>Nome:</b>	MAURI DAHMER
<b>Cargo:</b>	Diretor do Hospital Regional de Sorriso



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

<b>Período:</b>	De 01/01/2013 a 15/05/2013
<b>RG:</b>	1552310 SSP/SC
<b>CPF:</b>	526.234.329-53
<b>Endereço:</b>	Não Informado
<b>Fone:</b>	Não informado
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:jrdahmer@gmail.com">jrdahmer@gmail.com</a>

<b>Nome:</b>	JOÃO CARLOS FLORENTINO DA SILVA
<b>Cargo:</b>	Diretor do Hospital Regional de Sorriso
<b>Período:</b>	De 02/05/2013 a 31/12/2013
<b>RG:</b>	182970255 SSP/SP
<b>CPF:</b>	086.217.618-23
<b>Endereço:</b>	Não Informado
<b>Fone:</b>	Não informado
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:florentinobaltar@hotmail.com">florentinobaltar@hotmail.com</a>

<b>Nome:</b>	WELLINGTON RANDALL ARANTES
<b>Cargo:</b>	Diretor do Hospital Regional de Sinop
<b>Período:</b>	De 01/01/2013 a 31/12/2013
<b>RG:</b>	M3849969 SSP/MG
<b>CPF:</b>	527.273.606-06
<b>Endereço:</b>	Não Informado
<b>Fone:</b>	(65) 3517-1803
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:wrandall@bol.com.br">wrandall@bol.com.br</a>

<b>Nome:</b>	EVANDRO TAVARES DE LIMA
<b>Cargo:</b>	Diretor do Hospital Regional de Colíder
<b>Período:</b>	De 01/01/2013 a 31/12/2013
<b>RG:</b>	1594837-4 SSP/MT
<b>CPF:</b>	016.607.061-06
<b>Endereço:</b>	Rua Anápolis, 715, Setor Norte, Jardim Alegre, Colíder/MT
<b>Fone:</b>	(66) 9662-3219
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:tavarescolider@gmail.com">tavarescolider@gmail.com</a>

<b>Nome:</b>	SIDNEY LUIZ RUGERI
<b>Cargo:</b>	Diretor do Hospital Metropolitano



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

<b>Período:</b>	De 01/01/2013 a 31/12/2013
<b>RG:</b>	1034218303 SSP/RS
<b>CPF:</b>	433.553.310-15
<b>Endereço:</b>	Não Informado
<b>Fone:</b>	Não Informado
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:sidneilugeri@hotmail.com">sidneilugeri@hotmail.com</a>

<b>Nome:</b>	SILVIO CESAR MACHADO DOS SANTOS
<b>Cargo:</b>	Diretor CEADIS
<b>Período:</b>	Agosto/2011 a Julho/2013
<b>RG:</b>	776.808 SSP/ES
<b>CPF:</b>	007.948.827-73
<b>Endereço:</b>	Av. Aclimação, 7608, quadro 36, Apto 1201 – Edif. Duets Torre New – B. Bosque da Saúde – Cuiabá/MT – CEP 78050-040 Rua Doutor Eurico de Aguiar, 75, Apto 1301 – Ed. Saint Michel – B. Santa Helena – Vitória/ES – cep 29.055-045
<b>Fone:</b>	-
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:Diretor.ceadis@ipassaude.org">Diretor.ceadis@ipassaude.org</a>

<b>Nome:</b>	MARCELO DE ALÉCIO COSTA
<b>Cargo:</b>	Interventor
<b>Período:</b>	30/07/2013 a 27/01/2014
<b>RG:</b>	881901 – SSP/MT
<b>CPF:</b>	809.468.361-91
<b>Endereço:</b>	Rua Nova Várzea Grande, 422 – Bairro Nova Varzea Grande – Varzea Grande-MT – CEP 78.135-600
<b>Fone:</b>	-
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:marceloalecio@ses.mt.gov.br">marceloalecio@ses.mt.gov.br</a>

<b>Nome:</b>	MAURO ANTÔNIO MAJABOSCO
<b>Cargo:</b>	Coordenar CPCG – Comissão Permanente dos Contratos de Gestão
<b>Período:</b>	05/10/2012 a 31/01/2013
<b>RG:</b>	1037760533 SSP/RS



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

<b>CPF:</b>	489.249.460-72
<b>Endereço:</b>	Rua das Orquídeas, 591, Alto da Colina, Nova Mutum-MT
<b>Fone:</b>	65-8116.5000
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:mauromanja@terra.com.br">mauromanja@terra.com.br</a>

<b>Nome:</b>	VANDER FERNANDES
<b>Cargo:</b>	Coordenador CPCG – Comissão Permanente dos Contratos de Gestão
<b>Período:</b>	01/02/2013 A 22/04/2013
<b>RG:</b>	671.431 SSP/SP
<b>CPF:</b>	175.068.671-68
<b>Endereço:</b>	Rua San Remo, nº 54 – Jardim Itália - Cuiabá/MT
<b>Fone:</b>	65-9982-3762
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:vf@uol.com.br">vf@uol.com.br</a>

<b>Nome:</b>	JORGE ARAUJO LAFETÁ NETO
<b>Cargo:</b>	Coordenador CPCG – Comissão Permanente dos Contratos de Gestão
<b>Período:</b>	23/04/2013 a 30/11/2013
<b>RG:</b>	5124967 SSP/MG
<b>CPF:</b>	951.193.706-59
<b>Endereço:</b>	Rua Manaus, Nº 30 – Nova Várzea Grande – Várzea Grande/MT
<b>Fone:</b>	65-8116.5000 - 9624-4723
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:jorgelafeta@hotmail.com">jorgelafeta@hotmail.com</a>



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

---

### **Anexo III. Cronograma de Implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Percentual de Execução**



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MEMORANDO N.º 083/2014/COFICO/SUPOF/SES

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2014.

PARA: UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO  
DE: COORDENADORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL

Prezada Senhora,

Visando atender à Requisição de Documentos e ou Informações nº 244/2014 e 263/2014, referente ao Cronograma de Implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, temos a informar que:

Quanto ao item I do Art. 1º da Resolução Normativa nº 03/2012 – o Plano de Contas e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público já foram implementadas e esta em fase de adaptação.

Salientamos que as implementações dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, no que se refere aos Novos Padrões de demonstrativos contábeis aplicados ao setor público, conforme o Decreto 1974/2013- Art. 18, anexo, é de responsabilidade do órgão Central – Superintendência de Controle Gerencial Contábil do Estado da Secretaria de Estado de Fazenda.

Segue anexo, Portaria conjunta nº 007/2012 SAD-SEFAZ – para implementação INTEGRAÇÃO SIGPAT FIPLAN, visando às novas regras aplicadas a contabilidade pública.

Atenciosamente,

  
CIBELE MAKIYAMA MARTINS  
COORDENADORA FINANCEIRA CONTÁBIL



Centro Político e Administrativo - Fone: 3613-5405  
CEP 78050-970 – Cuiabá – MT – Fax: (065) 3613-5405  
e-mail: cofico@ses.mt.gov.br

*Recbi  
17/07/14  
8 de  
Uneci SES*

Anexo IV – RECEITA



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

#### Quadro 4.1. - Receita Arrecadada

Receita Prevista para o Exercício de 2013		
Período	Receita Realizada (R\$)	% Realização
Janeiro	51.146.833,26	4,23%
Fevereiro	76.783.159,44	6,36%
Março	128.683.921,79	10,65%
Abril	90.142.798,18	7,46%
Maiο	90.797.823,11	7,52%
Junho	104.983.305,95	8,69%
Julho	95.902.274,44	7,94%
Agosto	129.618.220,51	10,73%
Setembro	85.342.190,14	7,06%
Outubro	91.771.580,40	7,60%
Novembro	72.527.246,76	6,00%
Dezembro	190.294.900,31	15,75%
<b>TOTAL</b>	<b>1.207.994.254,29</b>	<b>100,00%</b>

#### Quadro 4.2. Receita Orçamentária

Mês	RECEITAS CORRENTES				Transferências Intragovernamentais	TOTAL
	Receitas Tributárias	Receitas Patrimoniais	Transferências Correntes	Outras Receitas Correntes		
Janeiro	173.246,00	43.194,64	-	1.281,38	47.644.346,74	47.862.068,76
Fevereiro	284.223,90	43.334,92	-	2.361,28	72.256.191,50	72.586.111,60
Março	530.199,79	43.526,97	-	585,33	123.014.610,70	123.588.922,79
Abril	182.440,85	591,94	-	11.648,19	89.948.117,20	90.142.798,18
Maiο	102.669,05	43.150,95	-	10.744,34	86.889.307,97	87.045.872,31
Junho	66.587,00	32.570,58	-	2.622,09	100.769.370,43	100.871.150,10
Julho	70.399,05	113.130,11	-	4.544,94	85.463.597,63	85.651.671,73
Agosto	48.460,71	28.125,43	-	2.765,52	130.094.242,04	130.173.593,70
Setembro	58.903,00	38.313,69	-	3.031,49	82.157.740,03	82.257.988,21
Outubro	62.933,50	42.532,44	-	3.147,63	85.445.772,43	85.554.386,00

U:\2013\ESTADO\SAÚDE\CONTAS ANUAIS\71471-2013 FES.odt 199



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

RECEITAS CORRENTES						
Mês	Receitas Tributárias	Receitas Patrimoniais	Transferências Correntes	Outras Receitas Correntes	Transferências Intragovernamentais	TOTAL
Novembro	52.536,69	37.953,32	100.000,00	2.329,69	69.333.447,30	69.526.267,00
Dezembro	20.327,25	863.056,59	-	1.728,09	186.066.936,89	186.952.048,82
<b>TOTAL</b>	<b>1.652.926,79</b>	<b>1.329.481,58</b>	<b>100.000,00</b>	<b>46.789,97</b>	<b>1.159.083.680,86</b>	<b>1.162.212.879,20</b>

#### Quadro 4.3. Receita Extra-Orçamentária

Mês	Depósitos Diversos	Aplicações Financeiras	Indenização e restituição	Rec. Prestação de serviços reembolsados pela gestão plena	Outras receitas Extra-orçamentárias	Total
Janeiro	-	4.374,48	-	3.280.390,02	-	3.284.764,50
Fevereiro	-	4.396,39	-	2.909.729,45	-	2.914.125,84
Março	-	4.411,79	-	4.184.787,21	-	4.189.199,00
Abril	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Maio	-	0,00	-	3.751.950,80	-	3.751.950,80
Junho	-	4.446,03	-	4.107.709,82	-	4.112.155,85
Julho	29.400,00	13.376,59	3.598.890,10	6.608.927,02	-	10.250.593,71
Agosto	-	4.597,54	-3.367.751,30	2.752.224,97	55.555,60	-555.373,19
Setembro	-	4.643,88	-	3.019.453,09	60.104,96	3.084.201,93
Outubro	-	4.702,02	-	3.262.912,38	-	3.267.614,40
Novembro	3.323,83	5.154,69	-	2.992.501,24	-	3.000.979,76
Dezembro	491.742,02	118,41	-115.569,40	2.966.560,46	-	3.342.851,49



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

## ANEXO V – Despesas

### Quadro 5.1 – Despesas

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas liquidadas	Despesas Pagas	Saldo
<b>Execução Direta</b>	<b>982.508.214,00</b>	<b>1.178.903.985,46</b>	<b>1.125.593.239,08</b>	<b>1.057.047.615,60</b>	<b>1.012.400.793,40</b>	<b>121.656.369,66</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	966.197.426,53	1.165.259.161,63	1.120.180.636,98	1.053.234.072,36	1.009.642.542,14	112.025.089,27
Pessoal e Encargos Sociais	466.308.668,00	477.855.944,33	477.742.549,38	477.742.549,35	466.400.524,41	113.394,95
Juros e encargos da Dívida	2.235.389,41	2.235.389,41	2.235.389,41	1.813.800,51	1.813.800,51	421.588,90
Outras Despesas Correntes	497.652.169,12	685.167.827,89	640.202.698,19	573.677.722,47	541.428.217,22	111.490.105,42
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	16.410.787,47	13.644.823,83	5.412.002,10	3.813.643,44	2.758.251,26	9.831.280,39
Investimentos	16.410.787,47	13.644.822,83	5.412.602,10	3.813.543,08	2.758.250,90	9.831.279,75
Amortização da Dívida	1,00	1,00	0,36	0,36	0,36	0,64
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>982.608.214,00</b>	<b>1.178.903.985,46</b>	<b>1.125.593.239,08</b>	<b>1.057.047.615,60</b>	<b>1.012.400.793,40</b>	<b>121.856.369,69</b>
<b>SUBTOTAL DOS INVESTIMENTOS</b>	<b>982.608.214,00</b>	<b>1.178.903.985,46</b>	<b>1.125.593.239,08</b>	<b>1.057.047.615,60</b>	<b>1.012.400.793,40</b>	<b>121.856.369,69</b>
SUPERÁVIT	0,00	0,00	41.757.942,12	110.303.565,40	0,00	(110.303.565,40)
<b>TOTAL</b>	<b>982.608.214,00</b>	<b>1.178.903.985,46</b>	<b>1.157.351.181,20</b>	<b>1.157.351.181,20</b>	<b>1.012.400.793,40</b>	<b>11.552.604,26</b>

### Quadro de amostras de medicamentos/produtos vencidos em 2013



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Produto	Lote	Validade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
SIROLIMUS 1MG DRÁGEA	73928	30/01/13	6.540	17,47	114.253,47
DENGUE IGG – KIT PARA 96 TESTES	7032707	28/02/13	2128/02/2013	625,92	13.144,32
FILTRO REMOÇÃO LEUCOCITOS PLAQUETAS NR1	850158	28/02/13	370	31,45	11.635,81
GELATINA, SOLUÇÃO 35MG/ML 500 ML	44699	28/02/13	457	13,00	5.941,00
SORO ANTI-CED MONOCLONAL 10 ML	106504120	28/02/13	148	254,70	37.694,90
ADEFOVIR, SIPIVOXIL, 10MG (PROGRAMA HEPATITE)	11035079	28/02/13	2.010	5,54	11.143,38
LEVODOPA 200MG + CARBIDOPA 50 MG	MD011	28/02/13	5.460	1,46	7.974,11
PIRAZINAMIDA 500MG PROGRAMA TUBERCULOSE	1001010/1001004/1001009	28/02/13	120.120	,12	14.414,40
DENGUE – Imunocromatografico – Kit 40 testes	K1105001AA	28/02/13	172	344,00	59.168,00
TEICOPLAMINA 400MG	A0221	28/02/13	1.470	84,04	123.538,80
GALANTAMINA 8MG CAPSULA LIBERAÇÃO PROLONGADA	PKL134/PJL121	30/03/13	2.387	6,84	16.334,53
RIVASTIGMINA 1,5MG CAPSULA	B5023	28/02/13	7.644	3,60	27.503,97
RIVASTIGMINA 1,5MG CÁPSULA	B5025A	30/05/13	35.028	3,4127	119.540,42
RIVASTIGMINA 1,5MG CÁPSULA	B5025A	30/05/13	658	3,4127	2.245,56
RIVASTIGMINA 3MG CÁPSULA	85061	30/04/13	56	3,2881	184,13
RIVASTIGMINA 3MG	B5061	30/04/13	1.302	3,2900	4.281,06
RIVASTIGMINA 6MG	B5041	30/04/13	84	2,8600	240,12
RIVASTIGMINA 4,5MG CÁPSULA	B5037	30/06/13	3.962	3,5129	13.918,21
RIVASTIGMINA 3MG CÁPSULA	B5064A	30/06/13	2.212	3,2880	7.273,00
CEFALINA ATIVADA KIT PARA 900 TESTES	N0415693	30/04/13	3	2.439,0000	7.317,00
GRUPOA DVI LYS 96 TESTES 40ML	19000	14/04/13	35	745,9200	26.107,20
DISPOSITIVO EM PRESSÃO	809269	30/04/13	8.700	9,4900	82.563,00



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

Produto	Lote	Validade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
POSITIVA CONECTOR					
GLICOSE 5% + CLORETO DE SÓDIO 0,9% FRASCO 500 ML	74EF2032	30/05/13	1.116	1,3500	1.506,60
PEMETREXEDE DISSODICO 10 MG/ML FRASCO 50 ML	A936646	30/05/13	30	4.161,85	124.855,50
PANCREATINA 10.000 UI CÁPSULA	802327	30/03/13	1.410	0,6098	859,80
ERTAPENEM SODICO 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	2031150	30/06/13	180	180,00	32.400,00
COFATOR RISTOCETINA KIT PARA 50 TESTES	312	30/06/13	2	3.996,83	7.993,65
AGAR LISINA FRASCO 500 MG	666653	30/06/13	1	800,0000	800,00

Fonte: Relatório emitido pelo IPAS

#### ANEXO VI - Amostra de pacientes que realizam exames de RX

PRONTUÁRIOS	
Nome do Paciente	Data
<b>DEZEMBRO/2012</b>	
ADRIANO PEREIRA DE CALDA	16/12/12
ANA BEATRIZ DA CRUZ DE OLIVEIRA	06/12/12
ANA CAROLINA TEIXEIRA ARAUJO	07/12/12
ANDRESSA DA SILVA VICENTE	12/12/12
ANGELA GRAZIELE ALVES ARAUJO	13, 19 e 26/12/12
ANTONIO BOTAN DE SOUZA	03/12/12
DELANNE MARIA ARAUJO LIMA	04/12/12
DENILSON RIBEIRO CHAVES	11/12/12
DIEGO CAMPOS DA CRUZ	28/12/12
DIO MAICO GONÇALVES DA COSTA	26/12/12
FABIANA PAVAN	08, 09, 12 e 23
GILDO ALVES DA SILVA	08/12/12
GISELE ALVES DE OLIVEIRA	22 e 25/12/2012



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

**PRONTUÁRIOS**

GISLAINE ERICA DA SILVA PINTO	26/12/12
JOÃO BATISTA LIMA DOS SANTOS	12/12/12
JOÃO RIBAS	02/12/12
JORGE LUIS ALVES RAD	10 e 12/12/2012
JOSE ANGELA STOCCO	28/12/12
JOSÉ RODRIGUES	15/12/12
JULIANE PATRICIA OLIVEIRA PEREIRA DE	19, 20, 23, 24, 25, 26 27 e 29/12/12
LAERCIO RAMALHO	25/12/12
LINDOMAR DE FREITAS	11/12/12
MARIO CESAR MARTINS	04, 06 e 08/12
MICHAEL PANASSOL DA SILVA	01/12/12
MISAEAL DA SILVA ALBES	01/12/12
ADILSON CAETANO	10/01/13
<b>JANEIRO/2013</b>	
AGRIMARINA DA A. SOUZA	22 e 24/01/2013
ALESSANDRA G DE LIMA	8 e 30/01/2013
ANA JULIA DORTA MACHADO	23/01/13
ANDERSON PABLO PANHUM	18/01/13
ANTONIO DANIEL CARDOSO	8 e 13/01/2013
ANTONIO JOÃO SILVA	17 e 29/01/2013
CARLITO SIMÕES DA SILVA	26 e 27/01/2013
JOÃO E. DA SILVA	21 e 23/01/2013
JOÃO VIEIRA DOS SANTOS	20/01/13
NATILA RAFAELE F. DE LUNA	27 e 29/01/2013
RODRIGO C. CARNEIRO	5 e 07/01/2013
ROSANGELA T. DA SILVA	23, 25 e 29/01/2013
SALETE TOLFO DE ALMEIDA	5, 7 e 11/01/2013
ANTONIO FERREIRA NUNES	21/12/12
ALEX DE LIMA SOARES	01/12/12
ILDEFONSO ANTONIO DIAS	12/12/12
LEONARDO FAGNER BOTEGA	16/12/12
PAULO LOURENÇO DE ALENCAR	17 e 18/12/2012
PAULO CEZAR DUARTE DA SILVA	20/12/12



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

## ANEXO VIII - Despesas

### Quadro 01. Amostra dos pagamentos de despesas para a empresa CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA.

Pagamento	Data	Valor	Histórico
21601.0001.13.000354-1	27/02/12	54.789,88	Pagto. das Faturas 214754, 214747, 214752, 214753, 214742, 214743, ref. a fornecimento de passagens aéreas nacionais, com fornecimento de oxigênio durante o voo e ainda o transporte de Esquifes para atender o TFD no mês de janeiro 2013, conf. Contrato 030/2012, Processo nº 68100/2013
21601.0001.13.000358-2	27/02/12	72.879,63	Pagto. das Faturas 214583, 214582, 214591, 214578, 214603, 214584, ref. a fornecimento de passagens aéreas nacionais, com fornecimento de oxigênio durante o voo e ainda o transporte de Esquifes, atendendo o TFD no mês de janeiro 2013, conf. Contrato 030/2012, Processo nº 39881/2013
21601.0001.13.000401-5	07/03/13	70.150,00	PAGAMENTO DE FATURA Nº 226, REF. LOCAÇÃO DE S10 FLEX, JANEIRO/2013, CONF. CONTRATO Nº 22/2010, PROCESSO Nº 60896/2013.
21601.0001.13.000603-4	14/03/13	63.667,29	PAGAMENTO DE FATURAS Nº 214817, 214818, 214819, 214820, 214821, 214822, REF. FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA ATENDER O TFD/SES, FEVEREIRO/2013, CONF. CONTRATO Nº 030/2012, PROCESSO Nº 102153/2013
21601.0001.13.000858-4	21/03/13	87.525,40	PAGAMENTO ORDINARIO DE FATURAS Nº 214382, 214381, 214379, 214389, 214360, REF. FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA ATENDER O TFD/SES/MT, DEZEMBRO/2012, CONF. CONTRATO Nº 030/2012, PROCESSO Nº 38236/2013.
21601.0001.13.002281-1	02/04/13	70.150,00	Pagto. da Fatura nº 222, ref. a locação de S10 Flex no período de 01/12/12 a 30/12/2012, conf. Despacho do Secretário Executivo e Ordenador de Despesas as fls. 13, atinente ao Contrato nº 022/2010 e Aditivos, Processo nº 17269/2013.
21601.0001.13.002589-6	09/04/13	67.750,28	Pagto. das Faturas 214245, 214248, 214250, 214252, 214254, ref. a fornecimento de passagens aéreas nacionais e oxigênio durante o voo e transporte de esquifes para atender o TFD no mês de dezembro de 2012, conf. contrato nº 030/2012, Processo nº 31118/2013.
21601.0001.13.004413-0	18/04/13	70.150,00	Pagto. da Fatura nº 230, ref. a locação de veículos S10 Flex no período de 01/02 à 28/03/2013, conf. contrato nº 022/2010 3º Termo Aditivo, Processo nº 114750/2013.
21601.0001.13.006228-7	30/12/99	73.821,12	Pagto. das Faturas nº 214255, 214257, 214261, 214262, 214263, ref. a fornecimento de passagens aéreas nacionais, com fornecimento de oxigênio durante o voo e ainda o transporte de Squife, no mês de dez./12, para o TFD, conf. contrato nº 030/2012, Processo nº 31114/2013.
21601.0001.13.006544-8	09/05/13	70.150,00	PAGAMENTO DE FATURA Nº 235 , REF. LOCAÇÃO DE S10 FLEX, ABRIL/2013, CONF. CONTRATO Nº 22/2010, PROCESSO Nº 232762/2013
21601.0001.13.012527-0	19/06/13	68.467,18	Pagto. das Faturas nº 214398, 214362, 214357, 214366, 214365, ref. a fornecimento de passagens aéreas nacionais, com fornecimento de oxigênio durante o voo e ainda o transporte de Squife, no mês de



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

Pagamento	Data	Valor	Histórico
21601.0001.13.000354-1	27/02/12	54.789,88	Pagto. das Faturas 214754, 214747, 214752, 214753, 214742, 214743, ref. a fornecimento de passagens aéreas nacionais, com fornecimento de oxigênio durante o voo e ainda o transporte de Esquifes para atender o TFD no mês de janeiro 2013, conf. Contrato 030/2012, Processo nº 68100/2013
			dez./13, para o TFD, conf. contrato nº 030/2012, Processo nº 34699/2013
21601.0001.13.017523-5	01/07/13	55.733,11	Pagto. de regularização das Faturas nº 215775, 215776, 215777, 215986, 215987, 215988, ref. a fornecimento de passagens aéreas nacionais com oxigênio durante o voo e ainda o transporte de Squifes para atender o TFD, mês 04/13, conf. contrato 030/2012 e Aditivo, Processo nº 305057/2013
21601.0001.13.017529-4	04/072013	56.073,46	Pagto. de Regularização das Faturas nº 216448, 216669, 216422, 216691, 216689, 215690, ref. a fornecimento de passagens aéreas nacionais com oxigênio durante o voo e ainda o transporte de squifes, no mês de maio de 2013, conf. Contrato 030/2012, Processo nº 331029/2013.
21601.0001.13.017550-2	22/07/13	53.459,12	Pagto. das Faturas nº 216434, 216700, 216686, 217091, 216985, 217124, ref. a fornecimento de passagens aéreas nacionais com fornecimento durante o voo e ainda transporte de squifes, nos meses de maio e junho de 2013, conf. contrato nº 030/2012, 2º Termo Aditivo, Processo nº 374827/2013
21601.0001.13.017340-2	05/08/13	64.166,71	Pagto. das Faturas nº 216826, 216827, 216841, 216839, 216842, 216843 e Fatura 215785 do Processo 278396, que ficou sem a devida liquidação, ref. a fornecimento de passagens aéreas nacionais com forn. de oxigênio durante o voo e ainda o transpote de squifes mo mês de junho de 2013, conf. contrato 030/2012 1º T. A. Processo nº 388423/2013
21601.0001.13.018619-9	22/08/13	69.945,56	Pagto. Faturas nº 217452, 217449, 217448, 217451, 217456, 217460, ref. a fornecimento de passagens aéreas nacionais com fornecimento durante o voo e ainda o transporte de Squifes, no mês de julho de 2013, conf. contrato 030/2012, 1º Termo Aditivo, Processo nº 433561/2013
21601.0001.13.018627-1	22/08/13	70.873,48	Pagto. das Faturas nº 217429, 217428, 217433, 217111, 217432, 217430, ref. a fornecimento de passagens aéreas nacionais com fornecimento de oxigênio durante o voo e ainda o transporte de Squifes, no mês de julho de 2013, conf. Contrato 030/2012, 1º Termo Aditivo, Processo nº 430215/2013
21601.0001.13.020806-0	28/08/13	77.822,95	Pagto. das Faturas nº 217417, 217418, 217419, 217425, 217437, 217466, ref. a fornecimento de passagens aéreas nacionais com fornecimento de oxigênio durante o voo e ainda o transporte de squifes nos meses de julho de 2013, conforme contrato nº 030/2012 1º Termo Aditivo, Processo nº 430904/2013
21601.0001.13.020804-4	28/08/13	71.432,91	Pagto. das Faturas nº 217459, 217453, 217266, 217276, 217277,r216962, ref. a fornecimento de passagens aéreas nacionais com fornecimento de oxigênio durante o voo e ainda o transporte de squifes no mês de julho de 2013, conforme contrato nº 030/2012 1º Termo Aditivo, Processo nº 433559/2013
21601.0001.13.022201- 2	13/09/13	61.218,21	Pagto. da Fatura nº 216840, 217234, 217562, 217572, 21538, 217557, 217559, ref. a fornecimento de passagens aéreas nacionais com oxigênio durante o Voo e ainda o transporte de squifes, para atender a CENTRAL DE REGULAÇÃO, no mês de julho de 2013, conforme contrato 030/2012, 1º Termo Aditivo, Processo nº 447852/2013.



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

Pagamento	Data	Valor	Histórico
21601.0001.13.000354-1	27/02/12	54.789,88	Pagto. das Faturas 214754, 214747, 214752, 214753, 214742, 214743, ref. a fornecimento de passagens aéreas nacionais, com fornecimento de oxigênio durante o voo e ainda o transporte de Esquifes para atender o TFD no mês de janeiro 2013, conf. Contrato 030/2012, Processo nº 68100/2013
21601.0001.13.022816-9	19/09/13	57.950,80	Pagto. das Faturas nº 217990, 218000, 217998, 218002, 217994, 217996, ref. a aquisição de passagens aéreas nacionais com fornecimento de oxigênio durante o voo e ainda o transporte de Squifes para atender Coord. de Regulação no mês de agosto de 2013, conf. contrato 030/2012, 2º Termo Aditivo, Processo nº 498307/2013
21601.0001.13.022853-3	20/09/13	68.782,00	Pagto. das Faturas nº 217792, 217789, 217770, 217769, 217768, 217765, ref. a fornecimento de passagens aéreas nacionais com oxigênio durante voo e ainda o transporte de Squifes no mês de agosto de 2013, para atender a CER, conforme contrato 030/
21601.0001.13.025262-0	15/10/13	53.734,57	Pagto. das Faturas nº 218116, 218123, 218122, 218121, 218114, 218110, ref. a fornecimento de passagens aéreas nacionais, com forn. de oxigênio durante o voo e ainda o transporte de Squifes, para atender a COREG, no mês de agosto de 2013, conf. contrato 030/2012, 1º Termo Aditivo, Processo nº 510741/2013.
21601.0001.13.025483-6	13/10/13	55.765,27	Pagto. das Faturas nº 218108, 218289, 218287, 218286, 218285, 217964, ref. a fornecimento de passagens aéreas nacionais com fornecimento de oxigênio durante o voo e ainda o transporte de squifes no mês de agosto de 2013, para a tender o TFD, conf. contrato nº 030/2012, 1º Termo Aditivo, Processo nº 527749/2013
21601.0001.13.027426-8	01/11/13	63.082,98	Pagto. das Faturas nº 218692, 218693, 218694, 218698, 218699, 218700, 218701, 218702, ref. a fornecimento de passagens aéreas nacionais com fornecimento de oxigênio durante o voo e ainda o transporte de esquifes no mês de setembro de 2013, conf. contrato 030/2012, 2º Termo Aditivo, Processo nº 583932/2013
21601.0001.13.031591-6	26/11/13	54.808,95	Pagto. das Notas Fiscais nº 219123, 219129, 219114, 219115, 219117, 219118, 218867, ref. a aquisição de passagens aéreas nacionais com fornec. de oxigênio durante o voo e ainda o transporte de squifes, no mes de outubro de 2013, conf. Contrato 030/2012 e Aditivo, Processo nº 633731/2013.
21601.0001.13.031826-5	27/11/13	56.378,15	Pagto. das Faturas nº 217750, 217751, 217752, 217746, 217748, ref. a fornecimento de passagens aéreas nacionais com fornec. de oxigênio durante o Voo e ainda o transporte de esquifes para atender o TFD, no mês de agosto de 2013, Processo nº 469167/2013

**Quadro 02. Amostra das despesas da empresa Guarujá Centro de Atendimento, Diagnóstico, Terapêutico e Assessoria em Medicina do Trabalho Ltda**

Empenho	NOB	Data	Nota Fiscal	Valor	Descrição
13.007630-6	21601.0001.13.008407-8	23/05/13	5	267.000,00	Pagto da NOTA FISCAL nº 5 relativo aos serviços médicos no atendimento móvel de urgência - SAMU/MT do CONTRATO EMERGENCIAL 030/2013/SES/MT, conf. pub. no DIÁRIO OFICIAL 26044, pág. 18 de 14/05/13 - Processo 250747/2013



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Empenho	NOB	Data	Nota Fiscal	Valor	Descrição
13.010640-1	21601.0001.13.014054-7	27/06/13	7	267.000,00	PAGAMENTO NF 007, REFERENTE AO SERVIÇO PRESTADO NO PERÍODO DE 10 DE MAIO A 10 DE JUNHO/2013 AO SERVIÇO MÉDICO E AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA SAMU CONF. CONTRATO 030/2013 E DISP EMERGENCIAL 031/12/SES E PROC 305807/2013
	21601.0001.13.016960-1	24/07/13	10	267.000,00	Pagto. da Nota Fiscal nº 10, ref. a serviço médico para o serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU) de Cuiabá e Várzea Grande no período de 10/06 à 10/07/2013, Contrato Emergencial nº 031/2013, Processo nº 348708/2013.
13.014961-3	21601.0001.13.022167-9	10/09/13	15	403.000,00	PAGAMENTO DE NOTA FISCAL Nº 15, REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), CONF. CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº 44/2013, PROCESSO Nº 490770/2013.
	21601.0001.13.025354-6	15/10/13	18	403.000,00	Pagto. da Nota Fiscal nº 18, ref. a serviços médicos para o serviço móvel de urgência (SAMU), no mês de setembro de 2013, conf. contrato a44/2013, Processo nº 549608/2013.
	21601.0001.13.029148-0	08/11/13	21	403.000,00	PAGAMENTO DE NOTA FISCAL Nº 21, REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), OUTUBRO/2013, CONF. CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº 44/2013, PROCESSO Nº 603088/2013.
	21601.0001.13.036453-4	30/12/99	25	403.000,00	Pagto. de parte da Nota Fiscal nº 25, ref. a prestação de serviço médico para o SAMU, no mês de novembro de 2013, conf. memorando nº 142/GD/SAMU/SES/MT, contrato 044/2013, Processo nº 655642/2013.
13.014962-1	21601.0001.13.036168-3				

**Quadro 03. Amostra das despesas da empresa Grifforth Uniformes Profissionais Ltda**

Gestor: Mauri Rodrigues de Lima (25/01/2013 a 31/10/2013)									
Empenho	NOB	Data	Referência	NF	Qde/Mês	Vlr. Unit.	Valor Devido	Valor Pago	Diferença
13.001664-8	13.000865-7	21/03/13	Janeiro/2013	225	124	5,09	631,16	668,36	37,20
13.001664-8	13.000854-1	21/03/13	Fevereiro/2013	229	112	5,09	570,08	603,68	33,60
13.001660-5	13.000840-1	21/03/13	Janeiro/2013	223	11.160	5,09	56.804,40	60.152,40	3.348,00
13.001660-5	13.000842-8	21/03/13	Fevereiro/2013	231	10.080	5,09	51.307,20	54.331,20	3.024,00
13.001661-3	13.000837-1	21/03/13	Janeiro/2013	226	2.046	5,09	10.414,14	11.027,94	613,80
13.001661-3	13.000855-1	21/03/13	Fevereiro/2013	230	1.848	5,09	9.406,32	9.960,72	554,40
13.001662-1	13.000861-4	21/03/13	Janeiro/2013	224	310	5,09	1.577,90	1.670,90	93,00
13.001663-1	13.000869-1	21/03/13	Janeiro/2013	222	837	5,09	4.260,33	4.511,43	251,10
13.001663-1	13.000872-1	21/03/13	Fevereiro/2013	232	756	5,09	3.848,04	4.074,84	226,80
13.001662-1	13.000916-5	25/03/13	Fevereiro/2013	233	280	5,09	1.425,20	1.509,20	84,00
13.002008-4	13.005770-4	02/05/13	Janeiro/2013	220	33.108	5,09	168.519,72	178.452,12	9.932,40



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Gestor: Mauri Rodrigues de Lima (25/01/2013 a 31/10/2013)									
Empenho	NOB	Data	Referência	NF	Qde/Mês	Vlr. Unit.	Valor Devido	Valor Pago	Diferença
13.002008-4	13.005771-2	02/05/13	Fevereiro/2013	234	29.904	5,09	152.211,36	161.182,56	8.971,20
13.002009-2	13.005775-5	02/05/13	Janeiro/2013	221	20.832	5,09	106.034,88	112.284,48	6.249,60
13.002009-2	13.005776-3	02/05/13	Fevereiro/2013	235	18.816	5,09	95.773,44	101.418,24	6.249,60
13.001663-1	13.007815-9	14/05/13	Março/2013	243	837	5,09	4.260,33	4.511,43	251,10
13.001664-8	13.010421-4	06/06/13	Março/2013	246	124	5,09	631,16	668,36	37,20
13.001664-8	13.010413-3	06/06/13	Abril/2013	255	120	5,09	610,80	646,80	36,00
13.001660-5	13.010428-1	06/06/13	Março/2013	242	11.160	5,09	56.804,40	60.152,40	3.348,00
13.001661-3	13.010427-3	06/06/13	Março/2013	244	2.046	5,09	10.414,14	11.027,94	613,80
13.001662-1	13.010425-7	06/06/13	Março/2013	245	310	5,09	1.577,90	1.670,90	93,00
13.002008-4	13.010504-0	07/06/13	Março/2013	247	33.108	5,09	168.519,72	178.452,12	9.932,40
13.002009-2	13.010507-5	07/06/13	Março/2013	248	20.832	5,09	106.034,88	112.284,48	6.249,60
13.002009-2	13.010506-7	07/06/13	Abril/2013	252	20.160	5,09	102.614,40	108.662,40	6.048,00
13.001663-1	13.010501-6	07/06/13	Abril/2013	258	810	5,09	4.122,90	4.365,90	243,00
13.002008-4	13.012095-3	18/06/13	Abril/2013	253	32.040	5,09	163.083,60	172.695,60	9.612,00
13.001660-5	13.011960-2	18/06/13	Abril/2013	254	10.800	5,09	54.972,00	58.212,00	3.240,00
13.001661-3	13.011958-0	18/06/13	Abril/2013	257	1.980	5,09	10.078,20	10.672,20	594,00
13.001662-1	13.011959-9	18/06/13	Abril/2013	256	300	5,09	1.527,00	1.617,00	90,00
13.001660-5	13.017810-2	13/08/13	Mai/2013	262	11.160	5,09	56.804,40	60.152,40	3.348,00
13.001660-5	13.017806-4	13/08/13	Junho/2013	279	10.800	5,09	54.972,00	58.212,00	3.240,00
13.001661-3	13.017812-9	13/08/13	Mai/2013	263	2.046	5,09	10.414,14	11.027,94	613,80
13.001661-3	13.017815-3	13/08/13	Junho/2013	278	1.980	5,09	10.078,20	10.672,20	594,00
13.001662-1	13.017809-9	13/08/13	Mai/2013	264	310	5,09	1.577,90	1.670,90	93,00
13.001662-1	13.017805-6	13/08/13	Junho/2013	277	300	5,09	1.527,00	1.617,00	90,00
13.001663-1	13.017816-1	13/08/13	Junho/2013	275	810	5,09	4.122,90	4.365,90	243,00
13.002008-4	13.018497-8	20/08/13	Mai/2013	268	33.108	5,09	168.519,72	178.452,12	9.932,40
13.002009-2	13.018505-2	20/08/13	Mai/2013	267	20.832	5,09	106.034,88	112.284,48	6.249,60
13.001660-5	13.018498-6	20/08/13	Julho/2013	285	11.160	5,09	56.804,40	60.152,40	3.348,00
13.001662-1	13.018501-1	20/08/13	Julho/2013	284	310	5,09	1.577,90	1.670,90	93,00
13.002008-4	13.021512-1	10/09/13	Julho/2013	291	33.108	5,09	168.519,72	178.452,12	9.932,40
13.002009-2	13.021396-1	10/09/13	Junho/2013	274	20.160	5,09	102.614,40	108.662,40	6.048,00
13.001664-8	13.022043-5	10/09/13	Mai/2013	265	124	5,09	631,16	668,36	37,20
13.001664-8	13.022042-7	10/09/13	Junho/2013	276	124	5,09	631,16	668,36	37,20
13.001664-8	13.022037-0	10/09/13	Julho/2013	283	124	5,09	631,16	668,36	37,20
13.001663-1	13.021534-2	10/09/13	Julho/2013	289	837	5,09	4.260,33	4.511,43	251,10
13.001663-1	13.022820-7	19/09/13	Agosto/2013	311	837	5,09	4.260,33	4.511,43	251,10
13.001663-1	13.026987-6	31/10/13	Setembro/2013	324	810	5,09	4.122,90	4.365,90	243,00



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Gestor: Mauri Rodrigues de Lima (25/01/2013 a 31/10/2013)									
Empenho	NOB	Data	Referência	NF	Qde/Mês	Vlr. Unit.	Valor Devido	Valor Pago	Diferença
<b>Subtotal</b>							<b>2.106.140,20</b>	<b>2.230.274,20</b>	<b>124.738,80</b>
Gestor: Jorge Araújo Lafeté Neto (a partir de 01/11/2013)									
Empenho	NOB	Data	Referência	NF	Qde/Mês	Vlr. Unit.	Valor Devido	Valor Pago	Diferença
13.002008-4	13.028989-3	07/11/13	Junho/2013	273	32.040	5,09	163.083,60	172.695,60	9.612,00
13.002008-4	13.029000-1	07/11/13	Agosto/2013	309	33.108	5,09	168.519,72	178.452,12	9.932,40
13.001664-8	13.029044-1	07/11/13	Agosto/2013	315	124	5,09	631,16	668,36	37,20
13.001660-5	13.029054-9	07/11/13	Agosto/2013	312	11.160	5,09	56.804,40	60.152,40	3.348,00
13.001660-5	13.029019-0	07/11/13	Setembro/2013	322	10.800	5,09	54.972,00	58.212,00	3.240,00
13.001662-1	13.029053-0	07/11/13	Agosto/2013	313	310	5,09	1.577,90	1.670,90	93,00
13.001662-1	13.029047-6	07/11/13	Setembro/2013	326	300	5,09	1.527,00	1.617,00	90,00
13.001660-5	13.032099-5	29/11/13	Outubro/2013	336	11.160	5,09	56.804,40	60.152,40	3.348,00
13.001663-1	13.035903-4	13/12/13	Outubro/2013	335	837	5,09	4.260,33	4.511,43	251,10
13.001664-8	13.037107-7	18/12/13	Setembro/2013	325	120	5,09	610,80	646,80	36,00
13.001664-8	13.037116-6	18/12/13	Outubro/2013	339	124	5,09	631,16	668,36	37,20
13.001662-1	13.037114-1	18/12/13	Outubro/2013	337	310	5,09	1.577,90	1.670,90	93,00
13.001663-1	13.037965-5	20/12/13	Mai/2013	266	837	5,09	4.260,33	4.511,43	251,10
13.001663-1	13.037938-8	20/12/13	Novembro/2013	345	810	5,09	4.122,90	4.365,90	243,00
13.006362-1	13.037939-6	20/12/13	Novembro/2013						
13.002008-4	13.039553-7	30/12/13	Outubro/2013	333	33.108	5,09	168.519,72	178.452,12	9.932,40
13.002008-4	13.002008-4	30/12/13	Novembro/2013	344	120	5,09	610,80	646,80	36,00
14.000136-5	<b>14.000413-1</b>	21/02/14	Setembro/2013	320	32.040	5,09	163.083,60	172.695,60	9.612,00
14.000138-1	<b>14.000410-7</b>	21/02/14	Novembro/2013	349	32.040	5,09	163.083,60	172.695,60	9.612,00
14.000935-8	<b>14.001004-2</b>	27/02/14	Dezembro/2013	356	33.108	5,09	168.519,72	178.452,12	9.932,40
14.000602-2	<b>14.001090-5</b>	10/03/14	Julho/2013	288	20.832	5,09	106.034,88	112.284,48	6.249,60
<b>Subtotal</b>							<b>1.289.235,92</b>	<b>1.365.222,32</b>	<b>75.986,40</b>
<b>TOTAL</b>							<b>3.395.376,12</b>	<b>3.595.496,52</b>	<b>200.725,20</b>

#### Quadro 04. Amostra das despesas da empresa Grifforth Uniformes Profissionais Ltda

Empenho	NOB	Data	Nota Fiscal	Valor	Descrição
13.002494-2	21601.0001.13.002055-1	26/03/13	3654	302.760,00	PAGAMENTO DE NOTA FISCAL Nº 3654, REF. SERVIÇOS PRESTADOS EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM TANGARÁ DA SERRA, NO MÊS DE JANEIRO DE 2013, CONF. CONTRATO Nº 006/2010, PROCESSO Nº 71046/2013.
13.002494-2	21601.0001.13.009885-0	29/05/13	3786	325.140,00	Pagto. da Nota Fiscal nº 3786, ref. a serviço de

U:\2013\ESTADO\SAÚDE\CONTAS ANUAIS\71471-2013 FES.odt 210



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

Empenho	NOB	Data	Nota Fiscal	Valor	Descrição
					prestado em Unidade de Terapia Intensiva no mês de fevereiro de 2013, contrato 006/2010, 4º Termo Aditivo, Processo nº 130751/2013.
	21601.0001.13.016205-2	17/07/13	4016	345.180,00	PAGAMENTO DE NOTA FISCAL Nº 4016, REF. SERVIÇOS PRESTADOS EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM TANGARÁ DA SERRA, NO MÊS DE MARÇO DE 2013, CONF. CONTRATO Nº 006/2010, PROCESSO Nº 198550/2013.
	21601.0001.13.020821-4	29/08/13	4222	354.060,00	Pago. da Nota Fiscal nº 4222, ref. a serviço prestado em Unidade de Terapia Intensiva no mês de abril de 2013, conf. Contrato nº 006/2010, 3º Termo Aditivo, Processo nº 263203/2013.
	21601.0001.13.018681-4	22/08/13	4382	338.520,00	Pago. do resto Nota Fiscal nº 4382, ref. a serviços prestado em unidade de Terapia Intensiva no mês de maio de 2013, conf. contrato 006/2010 e Aditivos, Processo nº 324044/2013.
13.001431-9	21601.0001.13.018675-1	22/08/13	4382	30.000,00	Pago. do resto Nota Fiscal nº 4382, ref. a serviços prestado em unidade de Terapia Intensiva no mês de maio de 2013, conf. contrato 006/2010 e Aditivos, Processo nº 324044/2013.
13.002494-2	21601.0001.13.023596-3	20/09/13	4564	325.407,00	Pago. de parte da Nota Fiscal nº 4564, ref. a serviço prestado em Unidade de Terapia Intensiva no mês de junho de 2013, conf. Contrato nº 006/2010, 3º Termo Aditivo, Processo nº 387907/2013.
13.018941-0	21601.0001.13.028102-7	04/11/13	2	383.220,00	Pago. da Nota Fiscal nº 002, ref. a serviço prestado em Unidade de Terapia Intensiva para atender pacientes do SUS no mês de julho de 2013, contrato 006/2010 e Aditivos, Processo nº 479633/2013.
13.022062-8	21601.0001.13.036176-4	17/12/13	472	339.540,00	Pago. da Nota Fiscal nº 472, ref. a serviço prestado em Unidades de Terapia Intensiva no mês de agosto de 2013, conforme, contrato 006/2010, 5º Termo Aditivo, Processo nº 645025/2013.

**Quadro 05. Demonstrativo de leitos de UTI ocupados - Vida e Saúde**

Dias	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro
1	7	10	8	9	12	8	11	8	9
2	6	9	8	9	10	8	10	8	9
3	6	9	8	9	9	9	9	8	9
4	7	9	9	9	9	9	8	8	9
5	4	9	9	8	7	8	10	7	9
6	5	10	9	8	9	7	11	7	9
7	6	9	9	9	9	8	11	6	9
8	7	9	10	9	9	8	11	8	8



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Dias	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro
9	9	8	9	11	10	8	10	7	9
10	8	8	10	9	10	9	10	7	7
11	8	7	9	8	9	10	10	9	9
12	8	6	9	9	8	10	8	10	9
13	9	8	9	10	9	9	8	10	9
14	8	9	9	10	9	9	9	9	10
15	8	8	9	9	9	9	9	9	6
16	8	9	8	9	9	10	10	8	7
17	8	9	7	10	8	10	9	10	5
18	8	9	8	10	8	10	8	10	8
19	9	8	8	10	7	10	8	10	8
20	8	8	9	8	10	10	9	9	8
21	9	9	8	8	10	9	9	9	8
22	8	9	9	10	10	9	10	8	8
23	8	9	9	10	10	9	10	8	7
24	9	9	8	9	10	9	9	8	8
25	8	8	8	9	10	9	9	7	8
26	8	8	8	8	9	10	9	7	8
27	8	9	8	10	7	9	9	8	8
28	8	9	8	10	7	9	10	9	6
29	8		8	9	7	10	11	8	7
30	8		9	9	6	11	10	8	8
31	9		10		7		9	7	

Fonte: Relatórios de Ocupação da UTI - janeiro a setembro/2013

#### ANEXO IXI - Contratos analisados

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	VIGÊNCIA	VALOR
036/2013	ABELHA TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA	Contratação de empresa especializada em serviços de transporte de pacientes em UTI	13/06/2013 a 13/06/2014	9.308.160,00



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	VIGÊNCIA	VALOR
		aérea interhospitalar, intermunicipal e interestadual para atender a SES/MT"		
022/2010	<b>CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA</b>	O objeto do presente termo contratual consiste na adesão à Ata de Registro de Preço n. 024/2010/SAD/MT para contratação de empresa especializada na prestação de locação de veículos, sendo: Station Wagon, Pick-Up 04 (quatro) portas, bi combustível, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso	02/01/2013 a 01/01/2014	871.950,00
030/2012	<b>CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA</b>	Contratação no Gerenciamento e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, fornecimento de oxigênio durante o voo para pacientes em Tratamento Fora de Domicílio, transporte de esquite para atender a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, conforme condições e especificações constante no Edital, Plano de Trabalho e Termo de Referência.	18/05/2013 a 18/05/2014	10.762,50
001/2012	<b>CRENCIADAS - HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA e S.O.S RESGATE LTDA</b>	Credenciamento tem por objeto o Credenciamento de entidades privadas com fins lucrativos, prestadoras de serviços de HOME CARE, interessadas em participar de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado de Mato Grosso, em cumprimento de decisões judiciais e afins	16/02/2013 a 16/02/2014	9.208.728,00
001/2009	<b>DIAGNÓSTICO &amp; IMAGENS S/C LTDA</b>	contratação de estabelecimentos especializados em serviços assistências privados de média e alta complexidade de forma complementar ao Sistema Único de Saúde SUS, para disponibilizar Leitos de UTI, cadastrados no CNES, não credenciados ao SUS, para atendimento dos usuários do	05/01/2013 a 04/01/2014	3.504.000,00



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	VIGÊNCIA	VALOR
		Sistema Único de Saúde no Estado de Mato Grosso, no Pólo Regional do Noroeste do Estado de Mato Grosso- Juína/MT		
060/2010	<b>GRIFFORTH UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA</b>	a contratação emergencial de empresa especializada em locação, fornecimento, reposição, desinfecção e higienização de hotelaria hospitalar e cirúrgica com gerenciamento e operacionalização da atividade, na modalidade IN HOUSE, mediante cessão temporária de uso de maquinários e equipamentos com seus respectivos programas de manutenção preventiva e corretiva, para atender os Hospitais Regionais de Sorriso, Colíder, Adauto Botelho (CIAPS, Lar Doce Lar, Unidade III, CAPS AD, CAPSI, Unidade II), bem como as unidades descentralizadas tais como – MT - Hemocentro, CERMAC, CRIDAC (Cuiabá)	02/12/2013 a 01/12/2014	4.044.106,80
044/2013	<b>GUARUJA CENTRO DE ATENDIMENTO, DIAGNÓSTICO, TERAPÊUTICO E ACESSORIA EM MEDICINA D TRABALHO LTDA-ME</b>	Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na prestação de serviços em atendimento pré-hospitalar de Urgência e Emergência, para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Unidade da Secretaria de Estado de Saúde e demais Unidades.	11/08/2013 a 11/02/2014	2.418.000,00
004/2013	<b>MAMÃE CANGURU LTDA</b>	contratação de serviços de assistência privados de média e alta complexidade de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, para disponibilizar leitos de UTI PEDIÁTRICA cadastradas no CNES, não credenciados ao SUS sediados na capital deste Estado, referência Estadual para pediatria de Alta Complexidade, para atendimento dos usuários do	28/02/2012 a 28/02/2014	4.320.000,00



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	VIGÊNCIA	VALOR
		Sistema Único de Saúde no Estado de Mato Grosso		
006/2010	<b>SOCIEDADE MÉDICA VIDA &amp; SAÚDE</b>	credenciamento para contratação de estabelecimentos especializados em serviços assistências privados de média e alta complexidade de forma complementar ao Sistema Único de Saúde SUS, para disponibilizar Leitos de UTI, cadastrados no CNES, não credenciados ao SUS, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado de Mato Grosso, no Pólo Regional do Médio Norte do Estado de Mato Grosso- Tangará da Serra/MT	05/05/2013 a 04/05/2014	3.504.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>37.189.707,30</b>